



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVI PALMAS, QUARTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2016 Nº 2403



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (PSC)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PHS)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PSC)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Mauro Carlesse
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Júnior Evangelista (Pres.)
Dep. Paulo Mourão (Vice-Pres.)
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eli Borges
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Zé Roberto (Pres.)
Dep. Eli Borges (Vice-Pres.)
Dep. José Bonifácio
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eli Borges (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Amélio Cayres
Dep. Nilton Franco
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro (Pres.)
Dep. Vilmar de Oliveira (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. José Bonifácio
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa
Dep. Valdemar Júnior

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso (Vice-Pres.)
Dep. Amália Santana
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdez C. Branco

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez C. Branco (Pres.)
Dep. Toinho Andrade (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Paulo Mourão (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez C. Branco

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 113/2016

Palmas, 16 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei nº 50/2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Em obediência ao disposto no art. 37, inciso X, da Magna Carta, a presente revisão se processa no mesmo índice e na mesma data para todas as carreiras, sob o percentual 9,8307%, implementado em três etapas temporais, de modo a respeitar a capacidade orçamentário-financeira do Estado e os ditames impostos a uma gestão administrativa responsável.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 50/2016

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É adotado o índice de 9,8307%, apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016, na revisão geral anual da remuneração:

I – dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

II – dos cartorários inativos que tenham benefícios reajustados na mesma proporção e data da remuneração dos servidores ativos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O percentual adotado no caput deste artigo:

I – tem como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – não se aplica à remuneração dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata esta Lei se processa

em etapas, nos seguintes percentuais:

I – 2%, a partir de janeiro de 2017;

II – 2%, a partir de maio de 2017, em adição ao percentual de que trata o inciso I deste artigo.

III – 5,5658%, a partir de setembro de 2017, em adição aos percentuais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2017, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos I e II;

II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos III, IV e V;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VI e VII;

IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos VIII e IX;

V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos X e XI;

VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XII e XIII;

VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XIV;

VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XV;

IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XVI;

X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XVII;

XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XVIII;

XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XIX;

XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XX;

XIV – Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XXI;

XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XXII e XXIII;

XVI – Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014 – Anexos XXIV e XXV;

XVII – Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014 – Anexo XXVI.

Art. 4º A partir de 1º de maio de 2017, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos XXVII e XXVIII;

II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos XXIX, XXX e XXXI;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

– Anexos XXXII e XXXIII;
 IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXIV e XXXV;
 V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos XXXVI e XXXVII;
 VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos XXXVIII e XXXIX;
 VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo XL;
 VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo XLI;
 IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo XLII;
 X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo XLIII;
 XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo XLIV;
 XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo XLV;
 XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLVI;
 XIV – Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLVII;
 XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos XLVIII e XLIX;
 XVI – Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014 – Anexos L e LI;
 XVII – Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014 – Anexo LII.

Art. 5º A partir de 1º de setembro de 2017, os Anexos das Leis abaixo especificadas passam a vigorar, respectivamente, na conformidade dos seguintes Anexos a esta Lei:

I – Anexos III e VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos LIII e LIV;
 II – Anexos III, V e VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012 – Anexos LV, LVI e LVII;

III – Anexos II e IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos LVIII e LIX;
 IV – Anexos II e IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos LX e LXI;
 V – Anexos II e IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013 – Anexos LXII e LXIII;
 VI – Anexos III e IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014 – Anexos LXIV e LXV;
 VII – Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005 – Anexo LXVI;
 VIII – Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005 – Anexo LXVII;
 IX – Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010 – Anexo LXVIII;
 X – Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010 – Anexo LXIX;
 XI – Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 – Anexo LXX;
 XII – Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014 – Anexo LXXI;
 XIII – Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo LXXII;
 XIV – Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo LXXIII;
 XV – Anexos II e III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014 – Anexos LXXIV e LXXV;
 XVI – Anexos III e IV da Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014 – Anexos LXXVI e LXXVII;
 XVII – Anexo Único da Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014 – Anexo LXXVIII.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
 Governador do Estado

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017
 Anexo I ao Projeto de Lei nº 50/2016
 “Anexo III da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012
 VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
 (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54

IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87
V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70
VI	5.716,15	6.001,96	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56
VII	6.344,93	6.662,17	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70
IX	7.817,58	8.208,47	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72
X	8.677,52	9.111,40	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51
XI	9.632,05	10.113,65	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21
XIII	11.867,64	12.461,03	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70
XIV	13.173,08	13.831,74	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45
XV	14.622,13	15.353,23	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79
XVI	16.230,56	17.042,09	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76
XVII	18.015,92	18.916,72	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.329,08	1.395,55	1.465,31	1.538,58	1.615,52	1.696,29	1.781,11	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18
III	1.475,28	1.549,05	1.626,50	1.707,82	1.793,22	1.882,88	1.977,03	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24
IV	1.637,57	1.719,44	1.805,41	1.895,69	1.990,47	2.089,99	2.194,50	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79
V	1.817,69	1.908,58	2.004,01	2.104,21	2.209,43	2.319,89	2.435,88	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88
VI	2.017,64	2.118,52	2.224,45	2.335,68	2.452,46	2.575,09	2.703,84	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86
VII	2.239,58	2.351,57	2.469,14	2.592,60	2.722,23	2.858,34	3.001,27	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45
VIII	2.485,94	2.610,24	2.740,76	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80
IX	2.759,39	2.897,36	3.042,23	3.194,35	3.354,06	3.521,76	3.697,86	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50
X	3.062,93	3.216,08	3.376,88	3.545,72	3.723,01	3.909,16	4.104,61	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64
XI	3.399,85	3.569,84	3.748,34	3.935,75	4.132,54	4.339,17	4.556,12	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90
XII	3.773,83	3.962,53	4.160,66	4.368,69	4.587,11	4.816,47	5.057,29	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54
XIII	4.188,95	4.398,40	4.618,32	4.849,24	5.091,70	5.346,28	5.613,60	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54
XIV	4.649,74	4.882,22	5.126,34	5.382,65	5.651,79	5.934,38	6.231,10	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63
XV	5.161,21	5.419,27	5.690,24	5.974,75	6.273,49	6.587,16	6.916,52	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43
XVI	5.728,94	6.015,39	6.316,16	6.631,97	6.963,57	7.311,74	7.677,33	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44
XVII	6.359,13	6.677,08	7.010,94	7.361,49	7.729,57	8.116,03	8.521,84	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	838,83	880,77	924,81	971,06	1.019,61	1.070,59	1.124,11	1.180,33	1.239,35	1.301,30	1.366,37	1.434,69
III	931,11	977,66	1.026,54	1.077,87	1.131,77	1.188,35	1.247,77	1.310,15	1.375,67	1.444,45	1.516,68	1.592,51

IV	1.033,53	1.085,20	1.139,47	1.196,44	1.256,25	1.319,07	1.385,03	1.454,28	1.526,99	1.603,34	1.683,51	1.767,69
V	1.147,22	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,18	1.537,38	1.614,24	1.694,96	1.779,71	1.868,69	1.962,13
VI	1.273,41	1.337,08	1.403,93	1.474,13	1.547,84	1.625,22	1.706,49	1.791,82	1.881,40	1.975,47	2.074,25	2.177,96
VII	1.413,48	1.484,16	1.558,37	1.636,28	1.718,10	1.804,00	1.894,21	1.988,92	2.088,37	2.192,77	2.302,42	2.417,54
VIII	1.568,96	1.647,41	1.729,79	1.816,27	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,70	2.318,08	2.433,99	2.555,68	2.683,46
IX	1.741,56	1.828,63	1.920,07	2.016,06	2.116,87	2.222,71	2.333,85	2.450,54	2.573,07	2.701,72	2.836,81	2.978,65
X	1.933,12	2.029,78	2.131,27	2.237,83	2.349,72	2.467,22	2.590,57	2.720,10	2.856,11	2.998,91	3.148,86	3.306,30
XI	2.145,77	2.253,05	2.365,71	2.483,99	2.608,20	2.738,60	2.875,54	3.019,31	3.170,27	3.328,79	3.495,23	3.669,99
XII	2.381,80	2.500,89	2.625,94	2.757,24	2.895,09	3.039,85	3.191,85	3.351,44	3.519,00	3.694,95	3.879,71	4.073,70
XIII	2.643,80	2.775,99	2.914,80	3.060,53	3.213,56	3.374,24	3.542,94	3.720,09	3.906,10	4.101,40	4.306,47	4.521,80
XIV	2.934,62	3.081,36	3.235,41	3.397,19	3.567,05	3.745,40	3.932,67	4.129,31	4.335,77	4.552,56	4.780,18	5.019,20
XV	3.257,43	3.420,30	3.591,32	3.770,88	3.959,42	4.157,40	4.365,27	4.583,52	4.812,70	5.053,34	5.306,01	5.571,31
XVI	3.615,75	3.796,53	3.986,36	4.185,68	4.394,96	4.614,71	4.845,44	5.087,72	5.342,10	5.609,21	5.889,66	6.184,15
XVII	4.013,48	4.214,15	4.424,86	4.646,11	4.878,40	5.122,32	5.378,44	5.647,36	5.929,74	6.226,22	6.537,53	6.864,41

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.040,62	4.242,66	4.454,79	4.677,52	4.911,40	5.156,98	5.414,83	5.685,56	5.969,84	6.268,33	6.581,75	6.910,84
II	4.485,09	4.709,35	4.944,82	5.192,06	5.451,66	5.724,24	6.010,45	6.310,98	6.626,53	6.957,86	7.305,74	7.671,03
III	4.978,45	5.227,38	5.488,75	5.763,18	6.051,34	6.353,91	6.671,61	7.005,18	7.355,44	7.723,21	8.109,37	8.514,84
IV	5.526,08	5.802,39	6.092,50	6.397,13	6.716,99	7.052,84	7.405,48	7.775,75	8.164,55	8.572,77	9.001,41	9.451,47
V	6.133,95	6.440,64	6.762,68	7.100,82	7.455,86	7.828,65	8.220,09	8.631,09	9.062,64	9.515,77	9.991,56	10.491,14
VI	6.808,68	7.149,13	7.506,57	7.881,91	8.276,01	8.689,80	9.124,29	9.580,50	10.059,53	10.562,51	11.090,63	11.645,16
VII	7.557,64	7.935,53	8.332,31	8.748,92	9.186,36	9.645,68	10.127,96	10.634,36	11.166,08	11.724,39	12.310,61	12.926,13
VIII	8.388,98	8.808,43	9.248,85	9.711,30	10.196,86	10.706,70	11.242,05	11.804,14	12.394,35	13.014,07	13.664,77	14.348,01
IX	9.311,77	9.777,36	10.266,22	10.779,54	11.318,51	11.884,44	12.478,66	13.102,59	13.757,73	14.445,61	15.167,89	15.926,29
X	10.336,06	10.852,87	11.395,52	11.965,29	12.563,55	13.191,73	13.851,32	14.543,88	15.271,07	16.034,63	16.836,36	17.678,18
XI	11.473,03	12.046,68	12.649,01	13.281,47	13.945,54	14.642,82	15.374,97	16.143,71	16.950,90	17.798,44	18.688,36	19.622,78
XII	12.735,07	13.371,82	14.040,41	14.742,44	15.479,56	16.253,53	17.066,21	17.919,52	18.815,50	19.756,26	20.744,09	21.781,29
XIII	14.135,93	14.842,72	15.584,86	16.364,10	17.182,30	18.041,42	18.943,49	19.890,67	20.885,20	21.929,46	23.025,93	24.177,22
XIV	15.690,87	16.475,42	17.299,19	18.164,15	19.072,36	20.025,97	21.027,27	22.078,64	23.182,57	24.341,70	25.558,78	26.836,72
XV	17.416,88	18.287,72	19.202,10	20.162,20	21.170,31	22.228,83	23.340,27	24.507,29	25.732,65	27.019,29	28.370,25	29.788,77
XVI	19.332,73	20.299,36	21.314,33	22.380,05	23.499,05	24.674,01	25.907,70	27.203,09	28.563,25	29.991,41	31.490,97	33.065,53
XVII	21.459,33	22.532,30	23.658,91	24.841,86	26.083,94	27.388,15	28.757,55	30.195,43	31.705,20	33.290,46	34.954,99	36.702,73

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.571,31	2.699,87	2.834,87	2.976,61	3.125,44	3.281,71	3.445,80	3.618,09	3.798,99	3.988,94	4.188,39	4.397,80
II	2.854,15	2.996,86	3.146,70	3.304,03	3.469,24	3.642,70	3.824,83	4.016,07	4.216,88	4.427,73	4.649,11	4.881,56
III	3.168,11	3.326,51	3.492,84	3.667,48	3.850,85	4.043,39	4.245,57	4.457,85	4.680,73	4.914,77	5.160,51	5.418,54
IV	3.516,60	3.692,43	3.877,05	4.070,90	4.274,44	4.488,17	4.712,58	4.948,21	5.195,62	5.455,39	5.728,17	6.014,58
V	3.903,43	4.098,60	4.303,52	4.518,70	4.744,64	4.981,87	5.230,97	5.492,51	5.767,13	6.055,49	6.358,26	6.676,18
VI	4.332,80	4.549,44	4.776,91	5.015,76	5.266,55	5.529,88	5.806,36	6.096,69	6.401,52	6.721,59	7.057,67	7.410,55
VII	4.809,41	5.049,87	5.302,38	5.567,49	5.845,86	6.138,16	6.445,06	6.767,32	7.105,68	7.460,98	7.834,02	8.225,72
VIII	5.338,45	5.605,36	5.885,63	6.179,91	6.488,91	6.813,36	7.154,02	7.511,73	7.887,31	8.281,68	8.695,77	9.130,55
IX	5.925,67	6.221,96	6.533,05	6.859,71	7.202,69	7.562,82	7.940,97	8.338,01	8.754,92	9.192,66	9.652,29	10.134,91
X	6.577,50	6.906,37	7.251,68	7.614,27	7.994,99	8.394,74	8.814,47	9.255,20	9.717,96	10.203,86	10.714,05	11.249,75
XI	7.301,02	7.666,07	8.049,38	8.451,85	8.874,44	9.318,16	9.784,07	10.273,27	10.786,94	11.326,29	11.892,60	12.487,22
XII	8.104,13	8.509,33	8.934,81	9.381,55	9.850,63	10.343,15	10.860,32	11.403,33	11.973,50	12.572,17	13.200,78	13.860,82
XIII	8.995,59	9.445,36	9.917,64	10.413,52	10.934,20	11.480,91	12.054,95	12.657,70	13.290,58	13.955,10	14.652,87	15.385,51
XIV	9.985,10	10.484,35	11.008,57	11.559,00	12.136,96	12.743,80	13.380,99	14.050,05	14.752,54	15.490,17	16.264,68	17.077,92
XV	11.083,47	11.637,63	12.219,52	12.830,50	13.472,02	14.145,63	14.852,91	15.595,55	16.375,33	17.194,09	18.053,79	18.956,49
XVI	12.302,65	12.917,78	13.563,67	14.241,85	14.953,95	15.701,65	16.486,73	17.311,06	18.176,61	19.085,44	20.039,71	21.041,70
XVII	13.655,94	14.338,73	15.055,67	15.808,45	16.598,87	17.428,82	18.300,26	19.215,27	20.176,04	21.184,83	22.244,08	23.356,29

”(NR)

ANEXO II AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,21	8.587,12
IV	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,20	8.587,12	9.016,47	9.467,28	9.940,65	10.437,68
V	6.955,18	7.303,60	7.669,26	8.054,07	8.456,10	8.879,20	9.323,15	9.789,32	10.278,77	10.792,70	11.332,33	11.898,95

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.648,03	3.830,44	4.023,67	4.225,94	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,44	6.247,97
II	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,21	7.595,92
III	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,59
IV	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,58	9.696,31	10.181,11	10.690,17	11.224,68
V	7.479,59	7.854,29	8.247,53	8.661,35	9.093,69	9.548,69	10.026,12	10.527,42	11.053,79	11.606,47	12.186,79	12.796,13

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.795,38	6.085,91	6.391,56	6.712,32	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,55	9.922,03
II	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.489,70	12.064,19
III	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48
IV	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48	15.398,76	16.168,72	16.977,15	17.826,01
V	11.879,12	12.474,53	13.098,63	13.755,29	14.442,57	15.164,30	15.922,52	16.718,65	17.554,59	18.432,34	19.353,95	20.321,65

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.385,46	1.455,98	1.529,89	1.607,12	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.267,60	2.380,98
II	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.759,57	2.897,54
III	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,33	3.525,20
IV	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,34	3.525,19	3.701,44	3.886,53	4.080,85	4.284,90
V	2.852,52	2.996,10	3.147,33	3.306,26	3.470,88	3.645,11	3.827,36	4.018,72	4.219,65	4.430,64	4.652,17	4.884,78

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,33	1.763,30	1.852,32	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.743,71	2.880,89
II	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.337,94	3.504,84
III	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,13	4.262,07
IV	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,11	4.262,09	4.475,19	4.698,94	4.933,90	5.180,58
V	3.449,84	3.624,05	3.805,93	3.997,37	4.196,46	4.407,05	4.627,40	4.858,78	5.101,72	5.356,79	5.624,63	5.905,86

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.805,94	1.896,24	1.991,98	2.093,10	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,57	3.098,11
II	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.589,62	3.769,09
III	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,18	4.583,45
IV	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,20	4.583,43	4.812,63	5.053,27	5.305,93	5.571,22
V	3.709,94	3.897,29	4.092,88	4.298,76	4.512,89	4.739,35	4.976,32	5.225,10	5.486,40	5.760,72	6.048,75	6.351,19

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.385,76	2.505,04
III	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,40	3.047,52
IV	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,39	3.047,51	3.199,90	3.359,89	3.527,88	3.704,27
V	2.465,80	2.590,25	2.720,42	2.858,25	3.001,84	3.151,18	3.308,73	3.474,17	3.647,89	3.830,27	4.021,78	4.222,88

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,77	1.034,46	1.088,21	1.141,94	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.601,09	1.681,14
II	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,67	2.044,02
III	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,68
IV	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,67	2.608,92	2.739,35	2.876,31	3.020,13
V	2.012,07	2.113,54	2.218,83	2.329,87	2.446,67	2.569,19	2.697,66	2.832,53	2.974,18	3.122,85	3.279,00	3.442,95

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.292,51	1.357,14
II	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,10	1.649,65
III	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,41	2.006,99
IV	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,44	2.006,99	2.107,33	2.212,71	2.323,35	2.439,51
V	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.075,25	2.179,04	2.287,96	2.402,36	2.522,49	2.648,62	2.781,04

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.497,05	1.571,90
III	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,71	1.910,70
IV	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,74	1.910,70	2.006,26	2.106,55	2.211,87	2.322,48
V	1.548,77	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.074,51	2.178,20	2.287,13	2.401,47	2.521,55	2.647,63

”(NR)

ANEXO III AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo III da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**TABELA I -**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,57	3.929,64	4.126,13	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,76	5.533,24	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,31	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,13
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,34	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,94	6.808,13	7.148,54
IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,17	7.557,03	7.934,88
V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,41	6.259,48	6.572,45	6.901,08	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,72
VI	5.716,15	6.001,97	6.302,06	6.617,16	6.948,02	7.295,42	7.660,19	8.043,21	8.445,36	8.867,63	9.311,02	9.776,56

VII	6.344,93	6.662,18	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,93	8.502,82	8.927,96	9.374,36	9.843,07	10.335,23	10.851,99
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,01	8.560,66	8.988,69	9.438,13	9.910,03	10.405,54	10.925,81	11.472,10	12.045,70
IX	7.817,59	8.208,47	8.618,90	9.049,83	9.502,32	9.977,45	10.476,32	11.000,13	11.550,14	12.127,65	12.734,03	13.370,73
X	8.677,52	9.111,40	9.566,97	10.045,32	10.547,58	11.074,97	11.628,71	12.210,15	12.820,66	13.461,69	14.134,78	14.841,52
XI	9.632,05	10.113,66	10.619,34	11.150,31	11.707,82	12.293,21	12.907,87	13.553,27	14.230,93	14.942,47	15.689,60	16.474,08
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,47	12.376,84	12.995,68	13.645,47	14.327,74	15.044,13	15.796,33	16.586,15	17.415,46	18.286,22
XIII	11.867,66	12.461,04	13.084,09	13.738,29	14.425,20	15.146,46	15.903,79	16.698,98	17.533,93	18.410,63	19.331,15	20.297,71
XIV	13.173,10	13.831,75	14.523,34	15.249,50	16.011,98	16.812,57	17.653,21	18.535,86	19.462,66	20.435,79	21.457,59	22.530,46
XV	14.622,14	15.353,25	16.120,90	16.926,95	17.773,30	18.661,97	19.595,06	20.574,81	21.603,55	22.683,73	23.817,91	25.008,81
XVI	16.230,58	17.042,09	17.894,20	18.788,91	19.728,36	20.714,77	21.750,52	22.838,04	23.979,94	25.178,94	26.437,89	27.759,79
XVII	18.015,93	18.916,73	19.862,57	20.855,69	21.898,48	22.993,40	24.143,07	25.350,23	26.617,73	27.948,62	29.346,05	30.813,36

TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	38,62	40,55	42,59	44,72	46,96	49,30	51,76	54,34	57,07	59,91	62,91	66,06
II	42,86	45,00	47,25	49,61	52,10	54,71	57,44	60,32	63,33	66,49	69,82	73,31
III	47,58	49,96	52,45	55,07	57,83	60,72	63,76	66,94	70,29	73,81	77,49	81,38
IV	52,81	55,45	58,22	61,14	64,18	67,40	70,77	74,31	78,02	81,93	86,02	90,33
V	58,61	61,55	64,63	67,86	71,25	74,81	78,55	82,48	86,60	90,94	95,48	100,26
VI	65,07	68,32	71,74	75,33	79,09	83,04	87,19	91,55	96,13	100,94	105,99	111,29
VII	72,22	75,83	79,62	83,60	87,79	92,18	96,79	101,63	106,71	112,04	117,64	123,52
VIII	80,16	84,18	88,38	92,80	97,44	102,31	107,43	112,81	118,44	124,37	130,59	137,11
IX	88,99	93,44	98,10	103,01	108,17	113,57	119,25	125,21	131,47	138,04	144,95	152,20
X	98,77	103,71	108,90	114,35	120,06	126,07	132,36	138,99	145,94	153,23	160,89	168,93
XI	109,64	115,12	120,88	126,92	133,27	139,93	146,93	154,28	161,99	170,09	178,60	187,52
XII	121,70	127,78	134,17	140,88	147,92	155,32	163,09	171,25	179,81	188,80	198,24	208,15
XIII	135,09	141,84	148,93	156,38	164,20	172,41	181,03	190,08	199,58	209,56	220,04	231,05
XIV	149,94	157,45	165,31	173,59	182,26	191,38	200,94	210,99	221,54	232,62	244,25	256,46
XV	166,44	174,76	183,51	192,68	202,31	212,43	223,04	234,20	245,90	258,21	271,11	284,67
XVI	184,75	193,99	203,68	213,87	224,56	235,79	247,58	259,96	272,96	286,60	300,94	315,99
XVII	205,07	215,33	226,09	237,39	249,27	261,73	274,81	288,56	302,99	318,13	334,04	350,74

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	50,14	52,64	55,25	58,04	60,94	63,99	67,18	70,54	74,08	77,79	81,67	85,76
II	55,66	58,44	61,37	64,43	67,65	71,04	74,59	78,31	82,23	86,35	90,67	95,20

III	61,78	64,87	68,12	71,52	75,09	78,85	82,80	86,93	91,28	95,85	100,64	105,67
IV	68,58	72,01	75,61	79,39	83,36	87,52	91,91	96,50	101,32	106,39	111,70	117,29
V	76,12	79,93	83,92	88,12	92,53	97,16	102,01	107,11	112,46	118,10	124,00	130,19
VI	84,50	88,72	93,15	97,81	102,71	107,84	113,24	118,89	124,84	131,08	137,64	144,52
VII	93,79	98,48	103,40	108,57	114,01	119,70	125,69	131,97	138,57	145,50	152,77	160,41
VIII	104,11	109,32	114,78	120,52	126,55	132,88	139,51	146,49	153,81	161,50	169,58	178,06
IX	115,56	121,34	127,40	133,77	140,47	147,48	154,87	162,60	170,73	179,27	188,23	197,65
X	128,27	134,69	141,42	148,49	155,92	163,71	171,90	180,49	189,52	198,99	208,94	219,38
XI	142,38	149,50	156,97	164,82	173,06	181,72	190,80	200,34	210,36	220,88	231,92	243,51
XII	158,04	165,95	174,24	182,95	192,10	201,71	211,79	222,38	233,50	245,18	257,44	270,31
XIII	175,42	184,20	193,41	203,08	213,23	223,90	235,09	246,85	259,19	272,14	285,76	300,03
XIV	194,72	204,46	214,68	225,42	236,68	248,52	260,95	273,99	287,69	302,08	317,19	333,05
XV	216,15	226,95	238,30	250,21	262,73	275,86	289,65	304,14	319,34	335,31	352,07	369,68
XVI	239,92	251,91	264,51	277,74	291,62	306,21	321,51	337,59	354,47	372,19	390,80	410,34
XVII	266,31	279,62	293,61	308,29	323,70	339,89	356,89	374,73	393,46	413,14	433,79	455,48

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	25,14	26,41	27,72	29,12	30,57	32,07	33,68	35,36	37,14	39,00	40,96	43,00
II	27,90	29,30	30,77	32,31	33,93	35,62	37,41	39,27	41,24	43,30	45,46	47,73
III	30,98	32,53	34,15	35,86	37,65	39,54	41,52	43,59	45,77	48,06	50,46	52,98
IV	34,38	36,11	37,91	39,81	41,80	43,88	46,08	48,39	50,80	53,35	56,02	58,81
V	38,17	40,08	42,08	44,19	46,39	48,72	51,14	53,70	56,40	59,21	62,18	65,29
VI	42,37	44,48	46,71	49,05	51,50	54,07	56,78	59,62	62,59	65,73	69,01	72,46
VII	47,03	49,38	51,85	54,44	57,17	60,02	63,02	66,17	69,49	72,95	76,60	80,43
VIII	52,20	54,81	57,55	60,43	63,45	66,62	69,95	73,45	77,13	80,98	85,02	89,29
IX	57,94	60,84	63,88	67,07	70,43	73,96	77,65	81,53	85,61	89,89	94,38	99,11
X	64,32	67,53	70,91	74,46	78,18	82,09	86,19	90,50	95,03	99,78	104,76	110,00
XI	71,40	74,96	78,71	82,65	86,78	91,12	95,68	100,45	105,48	110,75	116,30	122,10
XII	79,25	83,21	87,36	91,73	96,33	101,14	106,19	111,51	117,08	122,93	129,08	135,53
XIII	87,96	92,36	96,97	101,82	106,92	112,27	117,88	123,78	129,96	136,46	143,28	150,45
XIV	97,64	102,52	107,65	113,03	118,68	124,61	130,84	137,38	144,25	151,47	159,04	167,00
XV	108,37	113,80	119,49	125,47	131,74	138,32	145,24	152,50	160,12	168,13	176,54	185,37
XVI	120,30	126,31	132,63	139,27	146,22	153,53	161,21	169,28	177,74	186,63	195,96	205,75
XVII	133,54	140,21	147,23	154,58	162,31	170,43	178,95	187,89	197,29	207,15	217,51	228,38

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,34	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,74	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.329,08	1.395,53	1.465,31	1.538,57	1.615,50	1.696,28	1.781,09	1.870,15	1.963,66	2.061,83	2.164,93	2.273,18
III	1.475,28	1.549,04	1.626,50	1.707,81	1.793,20	1.882,87	1.977,02	2.075,86	2.179,66	2.288,63	2.403,07	2.523,22
IV	1.637,55	1.719,43	1.805,41	1.895,68	1.990,46	2.089,98	2.194,49	2.304,21	2.419,42	2.540,39	2.667,41	2.800,78
V	1.817,69	1.908,57	2.004,00	2.104,20	2.209,41	2.319,88	2.435,87	2.557,67	2.685,56	2.819,83	2.960,82	3.108,87
VI	2.017,63	2.118,51	2.224,44	2.335,66	2.452,45	2.575,07	2.703,83	2.839,02	2.980,96	3.130,01	3.286,52	3.450,84
VII	2.239,57	2.351,56	2.469,13	2.592,59	2.722,22	2.858,33	3.001,24	3.151,31	3.308,87	3.474,31	3.648,03	3.830,44
VIII	2.485,93	2.610,23	2.740,73	2.877,77	3.021,66	3.172,75	3.331,38	3.497,96	3.672,85	3.856,49	4.049,32	4.251,78
IX	2.759,38	2.897,35	3.042,22	3.194,33	3.354,05	3.521,75	3.697,83	3.882,72	4.076,87	4.280,71	4.494,74	4.719,47
X	3.062,92	3.216,06	3.376,86	3.545,71	3.722,99	3.909,14	4.104,60	4.309,83	4.525,32	4.751,58	4.989,17	5.238,62
XI	3.399,83	3.569,83	3.748,32	3.935,73	4.132,52	4.339,14	4.556,10	4.783,90	5.023,10	5.274,25	5.537,97	5.814,86
XII	3.773,82	3.962,51	4.160,63	4.368,66	4.587,10	4.816,45	5.057,27	5.310,14	5.575,65	5.854,42	6.147,15	6.454,51
XIII	4.188,94	4.398,38	4.618,30	4.849,21	5.091,68	5.346,26	5.613,58	5.894,25	6.188,96	6.498,41	6.823,33	7.164,50
XIV	4.649,72	4.882,20	5.126,32	5.382,63	5.651,76	5.934,34	6.231,07	6.542,62	6.869,75	7.213,24	7.573,91	7.952,60
XV	5.161,19	5.419,25	5.690,20	5.974,71	6.273,45	6.587,12	6.916,48	7.262,31	7.625,42	8.006,69	8.407,03	8.827,38
XVI	5.728,92	6.015,36	6.316,13	6.631,94	6.963,54	7.311,71	7.677,30	8.061,16	8.464,21	8.887,43	9.331,80	9.798,39
XVII	6.359,10	6.677,06	7.010,90	7.361,45	7.729,52	8.116,00	8.521,80	8.947,89	9.395,28	9.865,05	10.358,30	10.876,21

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,77	1.036,15	1.088,21	1.143,62	1.202,40	1.262,87	1.326,67	1.393,84	1.464,37	1.538,28	1.615,18	1.695,95
II	1.094,20	1.148,92	1.206,36	1.266,67	1.330,01	1.396,51	1.466,34	1.539,66	1.616,64	1.697,47	1.782,34	1.871,46
III	1.214,56	1.275,29	1.339,06	1.406,01	1.476,31	1.550,13	1.627,64	1.709,02	1.794,47	1.884,19	1.978,40	2.077,32
IV	1.348,17	1.415,58	1.486,36	1.560,67	1.638,71	1.720,64	1.806,67	1.897,01	1.991,86	2.091,45	2.196,03	2.305,83
V	1.496,46	1.571,29	1.649,86	1.732,35	1.818,97	1.909,92	2.005,41	2.105,68	2.210,97	2.321,51	2.437,59	2.559,47
VI	1.661,08	1.744,13	1.831,35	1.922,91	2.019,05	2.120,01	2.226,00	2.337,31	2.454,18	2.576,88	2.705,72	2.841,01
VII	1.843,80	1.935,99	2.032,79	2.134,43	2.241,15	2.353,21	2.470,87	2.594,41	2.724,13	2.860,33	3.003,36	3.153,52
VIII	2.046,61	2.148,95	2.256,39	2.369,21	2.487,68	2.612,06	2.742,67	2.879,80	3.023,78	3.174,98	3.333,72	3.500,40
IX	2.271,75	2.385,33	2.504,60	2.629,83	2.761,33	2.899,38	3.044,35	3.196,57	3.356,40	3.524,22	3.700,43	3.885,45
X	2.521,64	2.647,72	2.780,11	2.919,11	3.065,07	3.218,32	3.379,24	3.548,19	3.725,60	3.911,89	4.107,48	4.312,85
XI	2.799,01	2.938,97	3.085,92	3.240,21	3.402,22	3.572,34	3.750,95	3.938,49	4.135,42	4.342,19	4.559,31	4.787,27
XII	3.106,91	3.262,25	3.425,37	3.596,63	3.776,47	3.965,28	4.163,56	4.371,73	4.590,32	4.819,84	5.060,83	5.313,87
XIII	3.448,67	3.621,10	3.802,15	3.992,27	4.191,88	4.401,48	4.621,54	4.852,62	5.095,25	5.350,02	5.617,52	5.898,39

XIV	3.828,03	4.019,43	4.220,40	4.431,41	4.652,99	4.885,63	5.129,92	5.386,41	5.655,74	5.938,52	6.235,44	6.547,22
XV	4.249,11	4.461,56	4.684,64	4.918,87	5.164,81	5.423,06	5.694,21	5.978,92	6.277,87	6.591,75	6.921,34	7.267,42
XVI	4.716,51	4.952,34	5.199,95	5.459,95	5.732,95	6.019,59	6.320,56	6.636,60	6.968,42	7.316,85	7.682,70	8.066,82
XVII	5.235,33	5.497,09	5.771,95	6.060,54	6.363,57	6.681,75	7.015,83	7.366,62	7.734,95	8.121,70	8.527,79	8.954,18

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,17	1.230,96	1.292,51	1.357,14
II	881,70	925,78	972,06	1.020,67	1.071,71	1.125,29	1.181,55	1.240,63	1.302,66	1.367,80	1.436,18	1.508,00
III	978,69	1.027,62	1.078,99	1.132,94	1.189,60	1.249,08	1.311,53	1.377,11	1.445,96	1.518,26	1.594,17	1.673,88
IV	1.086,34	1.140,66	1.197,69	1.257,58	1.320,45	1.386,47	1.455,80	1.528,58	1.605,01	1.685,27	1.769,52	1.858,00
V	1.205,83	1.266,12	1.329,43	1.395,90	1.465,69	1.538,99	1.615,93	1.696,73	1.781,57	1.870,65	1.964,17	2.062,38
VI	1.338,48	1.405,40	1.475,67	1.549,46	1.626,93	1.708,28	1.793,68	1.883,37	1.977,54	2.076,42	2.180,24	2.289,25
VII	1.485,71	1.560,00	1.638,00	1.719,90	1.805,89	1.896,18	1.990,99	2.090,55	2.195,06	2.304,82	2.420,06	2.541,06
VIII	1.649,14	1.731,59	1.818,17	1.909,08	2.004,54	2.104,76	2.210,00	2.320,51	2.436,52	2.558,35	2.686,27	2.820,59
IX	1.830,54	1.922,06	2.018,17	2.119,07	2.225,04	2.336,29	2.453,10	2.575,75	2.704,55	2.839,78	2.981,76	3.130,85
X	2.031,90	2.133,50	2.240,17	2.352,18	2.469,79	2.593,27	2.722,94	2.859,08	3.002,05	3.152,14	3.309,75	3.475,24
XI	2.255,42	2.368,19	2.486,59	2.610,92	2.741,47	2.878,54	3.022,46	3.173,59	3.332,27	3.498,89	3.673,82	3.857,52
XII	2.503,51	2.628,68	2.760,11	2.898,12	3.043,03	3.195,18	3.354,94	3.522,69	3.698,81	3.883,76	4.077,94	4.281,85
XIII	2.778,90	2.917,83	3.063,72	3.216,91	3.377,75	3.546,65	3.723,97	3.910,17	4.105,69	4.310,97	4.526,52	4.752,85
XIV	3.084,56	3.238,79	3.400,74	3.570,77	3.749,31	3.936,78	4.133,62	4.340,30	4.557,31	4.785,18	5.024,44	5.275,66
XV	3.423,87	3.595,07	3.774,82	3.963,56	4.161,73	4.369,82	4.588,31	4.817,73	5.058,62	5.311,55	5.577,13	5.855,98
XVI	3.800,50	3.990,52	4.190,05	4.399,55	4.619,52	4.850,50	5.093,04	5.347,68	5.615,07	5.895,82	6.190,62	6.500,14
XVII	4.218,55	4.429,48	4.650,95	4.883,50	5.127,67	5.384,06	5.653,26	5.935,92	6.232,72	6.544,35	6.871,58	7.215,16

”(NR)

ANEXO IV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo V da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,57	3.929,64	4.126,13	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,76	5.533,24	5.809,92
II	4.126,13	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,76	5.533,41	5.810,50	6.101,02	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,76	5.533,41	5.810,50	6.101,02	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.419,31	7.790,45	8.179,97	8.588,97
IV	6.101,02	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.419,31	7.790,45	8.180,06	8.589,82	9.019,73	9.471,47	9.945,04	10.442,30
V	6.955,18	7.303,61	7.669,28	8.054,07	8.458,02	8.881,11	9.325,26	9.792,39	10.282,49	10.797,48	11.337,35	11.904,22

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	37,71	39,60	41,57	43,64	45,81	48,11	50,53	53,04	55,67	58,45	61,38	64,45
II	45,81	48,11	50,53	53,04	55,67	58,49	61,38	64,47	67,69	71,08	74,64	78,36
III	55,67	58,49	61,38	64,47	67,69	71,08	74,64	78,36	82,27	86,38	90,69	95,24
IV	67,69	71,08	74,64	78,36	82,27	86,38	90,71	95,26	100,00	105,00	110,25	115,76
V	77,16	81,03	85,10	89,33	93,79	98,47	103,40	108,59	113,99	119,69	125,68	131,96

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	50,14	52,64	55,26	58,04	60,94	63,99	67,18	70,54	74,08	77,78	81,67	85,75
II	60,94	63,99	67,18	70,54	74,08	77,75	81,67	85,76	90,03	94,53	99,25	104,21
III	74,08	77,75	81,67	85,76	90,03	94,53	99,28	104,22	109,43	114,90	120,64	126,67
IV	90,03	94,53	99,28	104,22	109,43	114,90	120,66	126,67	133,02	139,67	146,65	153,98
V	102,63	107,75	113,17	118,82	124,75	130,98	137,54	144,41	151,65	159,23	167,18	175,53

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA O CUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	25,15	26,41	27,71	29,12	30,57	32,07	33,68	35,35	37,14	39,00	40,94	43,00
II	30,57	32,07	33,68	35,35	37,14	39,00	40,94	42,99	45,14	47,40	49,76	52,25
III	37,14	39,00	40,94	42,99	45,14	47,40	49,76	52,26	54,85	57,61	60,50	63,52
IV	45,14	47,40	49,76	52,26	54,85	57,61	60,49	63,52	66,69	70,04	73,54	77,22
V	51,46	54,02	56,73	59,58	62,53	65,68	68,95	72,41	76,04	79,85	83,84	88,04

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.996,83	4.196,67	4.406,58	4.628,25	4.860,00	5.103,50	5.358,77	5.627,45	5.909,58	6.205,15	6.515,41	6.841,18
II	4.860,00	5.103,50	5.358,77	5.627,45	5.909,58	6.205,15	6.515,82	6.841,62	7.184,21	7.543,59	7.920,76	8.316,80
III	5.909,58	6.205,15	6.515,82	6.841,62	7.184,21	7.543,59	7.921,44	8.317,76	8.734,23	9.172,55	9.631,17	10.112,73
IV	7.184,21	7.543,59	7.921,44	8.317,76	8.734,23	9.172,55	9.632,68	10.114,64	10.620,12	11.150,80	11.708,35	12.293,76
V	8.190,00	8.599,68	9.030,43	9.482,26	9.957,02	10.456,69	10.981,25	11.530,69	12.106,93	12.711,91	13.347,52	14.014,89

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.795,38	6.085,93	6.391,56	6.712,31	7.048,18	7.400,84	7.771,98	8.161,57	8.569,66	8.999,57	9.449,55	9.922,03

II	7.048,18	7.400,84	7.771,98	8.161,57	8.569,66	8.999,57	9.449,62	9.923,20	10.420,28	10.942,57	11.489,70	12.064,18
III	8.569,66	8.999,57	9.449,62	9.923,20	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.670,60	13.305,40	13.970,67	14.669,19
IV	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.670,60	13.305,40	13.972,09	14.670,70	15.404,57	16.175,38	16.984,15	17.833,36
V	11.879,13	12.474,53	13.098,63	13.755,29	14.444,48	15.168,15	15.928,18	16.724,58	17.561,21	18.439,94	19.361,94	20.330,03

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	38,62	40,55	42,57	44,72	46,94	49,30	51,76	54,34	57,07	59,91	62,91	66,06
II	46,94	49,30	51,76	54,34	57,07	59,91	62,91	66,07	69,36	72,84	76,49	80,31
III	57,07	59,91	62,91	66,07	69,36	72,84	76,47	80,32	84,33	88,53	92,96	97,60
IV	69,36	72,84	76,47	80,32	84,33	88,53	92,96	97,61	102,44	107,48	112,84	118,49
V	79,07	83,04	87,17	91,56	96,13	100,92	105,96	111,28	116,79	122,52	128,65	135,08

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.385,46	1.455,98	1.529,89	1.607,12	1.687,72	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.267,60	2.380,98
II	1.687,72	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.759,56	2.897,54
III	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.046,32	3.199,15	3.359,09	3.527,05
IV	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.046,32	3.199,15	3.360,35	3.529,97	3.706,29	3.891,04	4.085,59	4.289,87
V	2.852,52	2.996,10	3.147,34	3.306,26	3.472,81	3.647,02	3.830,81	4.024,17	4.225,17	4.435,78	4.657,57	4.890,44

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,34	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,74	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.459,34	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,74	1.865,74	1.959,79	2.058,87	2.162,98	2.272,14	2.385,76	2.505,04
III	1.776,74	1.865,74	1.959,79	2.058,87	2.162,98	2.272,14	2.386,33	2.507,24	2.633,20	2.764,19	2.902,40	3.047,52
IV	2.162,98	2.272,14	2.386,33	2.507,24	2.633,20	2.764,19	2.901,89	3.046,32	3.199,15	3.358,68	3.526,62	3.702,95
V	2.465,80	2.590,25	2.720,42	2.858,26	3.001,84	3.151,18	3.308,16	3.472,81	3.647,02	3.828,90	4.020,35	4.221,36

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,17	1.230,96	1.292,51	1.357,14
II	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,17	1.230,96	1.293,09	1.356,92	1.424,06	1.496,28	1.571,09	1.649,65
III	1.172,17	1.230,96	1.293,09	1.356,92	1.424,06	1.496,28	1.570,19	1.649,11	1.731,40	1.818,72	1.909,66	2.005,14
IV	1.424,06	1.496,28	1.570,19	1.649,11	1.731,40	1.818,72	1.909,42	2.005,13	2.105,89	2.210,01	2.320,51	2.436,53
V	1.623,44	1.705,77	1.790,01	1.879,99	1.973,80	2.073,34	2.176,73	2.285,84	2.400,72	2.519,41	2.645,38	2.777,65

”(NR)

ANEXO V AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,78	1.036,15	1.088,21	1.143,62	1.202,40	1.262,85	1.326,67	1.393,84	1.464,37	1.538,28	1.615,20	1.695,96
II	1.202,40	1.262,85	1.326,67	1.393,84	1.464,37	1.538,28	1.615,54	1.697,81	1.783,46	1.874,13	1.967,83	2.066,23
III	1.464,37	1.538,28	1.615,54	1.697,81	1.783,46	1.874,13	1.968,18	2.067,27	2.169,70	2.278,86	2.392,80	2.512,44
IV	1.783,46	1.874,13	1.968,18	2.067,27	2.169,70	2.278,86	2.393,05	2.512,28	2.638,23	2.770,90	2.909,45	3.054,92
V	2.033,13	2.136,51	2.243,72	2.356,68	2.473,46	2.597,90	2.728,08	2.863,99	3.007,58	3.158,84	3.316,78	3.482,61

* Cargos a serem extintos com a vacância

”(NR)

ANEXO VIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40h semanais)****TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92	6.100,41	6.405,43
II	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12	6.762,13	7.100,23
III	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54	7.505,96	7.881,26
IV	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87	8.331,62	8.748,20
V	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70	9.248,09	9.710,50
VI	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56	10.265,39	10.778,66
VII	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98	11.394,57	11.964,31
VIII	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70	12.647,99	13.280,38
IX	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72	14.039,26	14.741,23
X	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51	15.583,57	16.362,75
XI	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07	17.297,78	18.162,65
XII	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21	19.200,53	20.160,55
XIII	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70	21.312,58	22.378,21
XIV	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45	23.656,97	24.839,82
XV	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79	26.259,23	27.572,19
XVI	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76	29.147,75	30.605,14
XVII	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33	32.354,00	33.971,71

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.817,69	1.908,58	2.004,01	2.104,21	2.209,43	2.319,89	2.435,88	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88
II	2.017,64	2.118,52	2.224,45	2.335,68	2.452,46	2.575,09	2.703,84	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86
III	2.239,58	2.351,57	2.469,14	2.592,60	2.722,23	2.858,34	3.001,27	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45
IV	2.485,94	2.610,24	2.740,76	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80
V	2.759,39	2.897,36	3.042,23	3.194,35	3.354,06	3.521,76	3.697,86	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50
VI	3.062,93	3.216,08	3.376,88	3.545,72	3.723,01	3.909,16	4.104,61	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64
VII	3.399,85	3.569,84	3.748,34	3.935,75	4.132,54	4.339,17	4.556,12	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90
VIII	3.773,83	3.962,53	4.160,66	4.368,69	4.587,11	4.816,47	5.057,29	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54
IX	4.188,95	4.398,40	4.618,32	4.849,24	5.091,70	5.346,28	5.613,60	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54
X	4.649,74	4.882,22	5.126,34	5.382,65	5.651,79	5.934,38	6.231,10	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63
XI	5.161,21	5.419,27	5.690,24	5.974,75	6.273,49	6.587,16	6.916,52	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43
XII	5.728,94	6.015,39	6.316,16	6.631,97	6.963,57	7.311,74	7.677,33	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44
XIII	6.359,13	6.677,08	7.010,94	7.361,49	7.729,57	8.116,03	8.521,84	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27
XIV	7.058,63	7.411,57	7.782,14	8.171,26	8.579,81	9.008,80	9.459,25	9.932,21	10.428,81	10.950,26	11.497,77	12.072,66
XV	7.835,09	8.226,83	8.638,18	9.070,09	9.523,59	9.999,77	10.499,76	11.024,75	11.575,98	12.154,79	12.762,52	13.400,66
XVI	8.696,94	9.131,79	9.588,38	10.067,80	10.571,19	11.099,74	11.654,74	12.237,47	12.849,34	13.491,82	14.166,40	14.874,73
XVII	9.653,60	10.136,29	10.643,10	11.175,25	11.734,02	12.320,72	12.936,76	13.583,60	14.262,78	14.975,91	15.724,70	16.510,95

”(NR)

ANEXO VII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS**(40h semanais)****TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.648,03	3.830,44	4.023,67	4.225,94	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,44	6.247,97
II	4.437,24	4.659,37	4.892,35	5.137,95	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,21	7.595,92
III	5.396,20	5.667,10	5.950,64	6.248,62	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,59
IV	6.561,04	6.889,73	7.234,68	7.597,67	7.976,93	8.376,05	8.794,85	9.234,58	9.696,31	10.181,11	10.690,17	11.224,68
V	7.479,59	7.854,29	8.247,53	8.661,35	9.093,69	9.548,69	10.026,12	10.527,42	11.053,79	11.606,47	12.186,79	12.796,13

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.805,94	1.896,24	1.991,98	2.093,10	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,57	3.098,11
II	2.197,85	2.308,02	2.423,59	2.546,40	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.589,62	3.769,09

III	2.674,64	2.810,07	2.950,93	3.099,04	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,18	4.583,45
IV	3.254,34	3.418,69	3.590,25	3.770,85	3.958,67	4.157,32	4.365,20	4.583,43	4.812,63	5.053,27	5.305,93	5.571,22
V	3.709,94	3.897,29	4.092,88	4.298,76	4.512,89	4.739,35	4.976,32	5.225,10	5.486,40	5.760,72	6.048,75	6.351,19

”(NR)

ANEXO VIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40h semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54
IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87
V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70
VI	5.716,15	6.001,96	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56
VII	6.344,93	6.662,17	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70
IX	7.817,58	8.208,47	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72
X	8.677,52	9.111,40	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51
XI	9.632,05	10.113,65	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21
XIII	11.867,64	12.461,03	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70
XIV	13.173,08	13.831,74	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45
XV	14.622,13	15.353,23	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79
XVI	16.230,56	17.042,09	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76
XVII	18.015,92	18.916,72	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98	2.159,84	2.267,83	2.381,21	2.500,28	2.625,29	2.756,55	2.894,38
II	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18	2.386,85	2.506,19	2.631,50	2.763,08	2.901,23	3.046,29	3.198,61
III	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24	2.649,40	2.781,87	2.920,97	3.067,02	3.220,37	3.381,38	3.550,45
IV	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79	2.940,84	3.087,88	3.242,27	3.404,39	3.574,61	3.753,34	3.941,00
V	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88	3.264,32	3.427,54	3.598,92	3.778,87	3.967,81	4.166,20	4.374,51
VI	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86	3.623,40	3.804,57	3.994,81	4.194,54	4.404,27	4.624,48	4.855,70
VII	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45	4.021,98	4.223,08	4.434,23	4.655,94	4.888,74	5.133,17	5.389,84
VIII	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80	4.464,39	4.687,61	4.921,99	5.168,09	5.426,50	5.697,82	5.982,72

IX	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50	4.955,47	5.203,25	5.463,41	5.736,58	6.023,41	6.324,58	6.640,81
X	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64	5.500,58	5.775,61	6.064,39	6.367,61	6.685,98	7.020,29	7.371,30
XI	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90	6.105,64	6.410,93	6.731,47	7.068,04	7.421,45	7.792,52	8.182,14
XII	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54	6.777,27	7.116,13	7.471,93	7.845,53	8.237,80	8.649,69	9.082,18
XIII	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54	7.522,76	7.898,91	8.293,85	8.708,54	9.143,97	9.601,16	10.081,22
XIV	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63	8.350,27	8.767,77	9.206,17	9.666,47	10.149,80	10.657,29	11.190,15
XV	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43	9.268,80	9.732,24	10.218,85	10.729,79	11.266,28	11.829,59	12.421,07
XVI	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44	10.288,36	10.802,78	11.342,93	11.910,07	12.505,57	13.130,85	13.787,39
XVII	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27	11.420,08	11.991,09	12.590,65	13.220,18	13.881,18	14.575,24	15.304,00

”(NR)

ANEXO IX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS**(40h Semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,21	8.587,12
IV	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,20	8.587,12	9.016,47	9.467,28	9.940,65	10.437,68
V	6.955,18	7.303,60	7.669,26	8.054,07	8.456,10	8.879,20	9.323,15	9.789,32	10.278,77	10.792,70	11.332,33	11.898,95

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,33	1.763,30	1.852,32	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.743,71	2.880,89
II	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.337,94	3.504,84
III	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,13	4.262,07
IV	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,11	4.262,09	4.475,19	4.698,94	4.933,90	5.180,58
V	3.449,84	3.624,05	3.805,93	3.997,37	4.196,46	4.407,05	4.627,40	4.858,78	5.101,72	5.356,79	5.624,63	5.905,86

”(NR)

ANEXO X AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40h semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54
IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87

V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70
VI	5.716,15	6.001,96	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56
VII	6.344,93	6.662,17	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70
IX	7.817,58	8.208,47	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72
X	8.677,52	9.111,40	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51
XI	9.632,05	10.113,65	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21
XIII	11.867,64	12.461,03	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70
XIV	13.173,08	13.831,74	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45
XV	14.622,13	15.353,23	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79
XVI	16.230,56	17.042,09	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76
XVII	18.015,92	18.916,72	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98	2.159,84	2.267,83	2.381,21	2.500,28	2.625,29	2.756,55	2.894,38
II	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18	2.386,85	2.506,19	2.631,50	2.763,08	2.901,23	3.046,29	3.198,61
III	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24	2.649,40	2.781,87	2.920,97	3.067,02	3.220,37	3.381,38	3.550,45
IV	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79	2.940,84	3.087,88	3.242,27	3.404,39	3.574,61	3.753,34	3.941,00
V	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88	3.264,32	3.427,54	3.598,92	3.778,87	3.967,81	4.166,20	4.374,51
VI	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86	3.623,40	3.804,57	3.994,81	4.194,54	4.404,27	4.624,48	4.855,70
VII	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45	4.021,98	4.223,08	4.434,23	4.655,94	4.888,74	5.133,17	5.389,84
VIII	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80	4.464,39	4.687,61	4.921,99	5.168,09	5.426,50	5.697,82	5.982,72
IX	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50	4.955,47	5.203,25	5.463,41	5.736,58	6.023,41	6.324,58	6.640,81
X	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64	5.500,58	5.775,61	6.064,39	6.367,61	6.685,98	7.020,29	7.371,30
XI	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90	6.105,64	6.410,93	6.731,47	7.068,04	7.421,45	7.792,52	8.182,14
XII	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54	6.777,27	7.116,13	7.471,93	7.845,53	8.237,80	8.649,69	9.082,18
XIII	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54	7.522,76	7.898,91	8.293,85	8.708,54	9.143,97	9.601,16	10.081,22
XIV	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63	8.350,27	8.767,77	9.206,17	9.666,47	10.149,80	10.657,29	11.190,15
XV	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43	9.268,80	9.732,24	10.218,85	10.729,79	11.266,28	11.829,59	12.421,07
XVI	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44	10.288,36	10.802,78	11.342,93	11.910,07	12.505,57	13.130,85	13.787,39
XVII	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27	11.420,08	11.991,09	12.590,65	13.220,18	13.881,18	14.575,24	15.304,00

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.329,08	1.395,55	1.465,31	1.538,58	1.615,52	1.696,29	1.781,11	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18
III	1.475,28	1.549,05	1.626,50	1.707,82	1.793,22	1.882,88	1.977,03	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24

IV	1.637,57	1.719,44	1.805,41	1.895,69	1.990,47	2.089,99	2.194,50	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79
V	1.817,69	1.908,58	2.004,01	2.104,21	2.209,43	2.319,89	2.435,88	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88
VI	2.017,64	2.118,52	2.224,45	2.335,68	2.452,46	2.575,09	2.703,84	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86
VII	2.239,58	2.351,57	2.469,14	2.592,60	2.722,23	2.858,34	3.001,27	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45
VIII	2.485,94	2.610,24	2.740,76	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80
IX	2.759,39	2.897,36	3.042,23	3.194,35	3.354,06	3.521,76	3.697,86	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50
X	3.062,93	3.216,08	3.376,88	3.545,72	3.723,01	3.909,16	4.104,61	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64
XI	3.399,85	3.569,84	3.748,34	3.935,75	4.132,54	4.339,17	4.556,12	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90
XII	3.773,83	3.962,53	4.160,66	4.368,69	4.587,11	4.816,47	5.057,29	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54
XIII	4.188,95	4.398,40	4.618,32	4.849,24	5.091,70	5.346,28	5.613,60	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54
XIV	4.649,74	4.882,22	5.126,34	5.382,65	5.651,79	5.934,38	6.231,10	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63
XV	5.161,21	5.419,27	5.690,24	5.974,75	6.273,49	6.587,16	6.916,52	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43
XVI	5.728,94	6.015,39	6.316,16	6.631,97	6.963,57	7.311,74	7.677,33	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44
XVII	6.359,13	6.677,08	7.010,94	7.361,49	7.729,57	8.116,03	8.521,84	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27

”(NR)

ANEXO XIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS**(40h Semanais****TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,21	8.587,12
IV	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,20	8.587,12	9.016,47	9.467,28	9.940,65	10.437,68
V	6.955,18	7.303,60	7.669,26	8.054,07	8.456,10	8.879,20	9.323,15	9.789,32	10.278,77	10.792,70	11.332,33	11.898,95

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,33	1.763,30	1.852,32	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.743,71	2.880,89
II	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.367,88	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.337,94	3.504,84
III	2.487,10	2.613,05	2.744,04	2.881,74	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,13	4.262,07
IV	3.026,17	3.178,99	3.338,54	3.506,45	3.681,11	3.865,82	4.059,11	4.262,09	4.475,19	4.698,94	4.933,90	5.180,58
V	3.449,84	3.624,05	3.805,93	3.997,37	4.196,46	4.407,05	4.627,40	4.858,78	5.101,72	5.356,79	5.624,63	5.905,86

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98

II	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.385,76	2.505,04
III	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,40	3.047,52
IV	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,39	3.047,51	3.199,90	3.359,89	3.527,88	3.704,27
V	2.465,80	2.590,25	2.720,42	2.858,25	3.001,84	3.151,18	3.308,73	3.474,17	3.647,89	3.830,27	4.021,78	4.222,88

”(NR)

ANEXO XII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo III da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014****TABELAS DE VENCIMENTOS****(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	3.765,41	3.953,68	4.151,36	4.358,93	4.576,88	4.805,72	5.046,00	5.298,30	5.563,22	5.841,38	6.133,45	6.440,12
III	4.179,60	4.388,58	4.608,01	4.838,41	5.080,33	5.334,35	5.601,06	5.881,12	6.175,18	6.483,93	6.808,13	7.148,54
IV	4.639,36	4.871,33	5.114,89	5.370,64	5.639,17	5.921,13	6.217,19	6.528,04	6.854,44	7.197,16	7.557,02	7.934,87
V	5.149,69	5.407,18	5.677,53	5.961,40	6.259,48	6.572,44	6.901,07	7.246,12	7.608,43	7.988,85	8.388,30	8.807,70
VI	5.716,15	6.001,96	6.302,05	6.617,16	6.948,01	7.295,42	7.660,19	8.043,19	8.445,36	8.867,63	9.311,01	9.776,56
VII	6.344,93	6.662,17	6.995,29	7.345,05	7.712,30	8.097,91	8.502,81	8.927,96	9.374,35	9.843,07	10.335,22	10.851,98
VIII	7.042,87	7.395,02	7.764,77	8.153,00	8.560,65	8.988,69	9.438,11	9.910,02	10.405,53	10.925,80	11.472,09	12.045,70
IX	7.817,58	8.208,47	8.618,88	9.049,83	9.502,32	9.977,44	10.476,31	11.000,12	11.550,14	12.127,64	12.734,03	13.370,72
X	8.677,52	9.111,40	9.566,96	10.045,31	10.547,58	11.074,96	11.628,71	12.210,14	12.820,64	13.461,68	14.134,76	14.841,51
XI	9.632,05	10.113,65	10.619,34	11.150,30	11.707,82	12.293,21	12.907,86	13.553,26	14.230,92	14.942,46	15.689,58	16.474,07
XII	10.691,58	11.226,15	11.787,46	12.376,84	12.995,68	13.645,46	14.327,72	15.044,11	15.796,32	16.586,14	17.415,45	18.286,21
XIII	11.867,64	12.461,03	13.084,08	13.738,28	14.425,20	15.146,45	15.903,77	16.698,97	17.533,92	18.410,61	19.331,14	20.297,70
XIV	13.173,08	13.831,74	14.523,33	15.249,49	16.011,97	16.812,57	17.653,19	18.535,85	19.462,65	20.435,78	21.457,56	22.530,45
XV	14.622,13	15.353,23	16.120,89	16.926,93	17.773,29	18.661,95	19.595,04	20.574,80	21.603,54	22.683,71	23.817,90	25.008,79
XVI	16.230,56	17.042,09	17.894,19	18.788,90	19.728,35	20.714,76	21.750,50	22.838,02	23.979,93	25.178,93	26.437,87	27.759,76
XVII	18.015,92	18.916,72	19.862,56	20.855,68	21.898,47	22.993,39	24.143,06	25.350,20	26.617,72	27.948,61	29.346,04	30.813,33

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.329,08	1.395,55	1.465,31	1.538,58	1.615,52	1.696,29	1.781,11	1.870,16	1.963,67	2.061,84	2.164,94	2.273,18
III	1.475,28	1.549,05	1.626,50	1.707,82	1.793,22	1.882,88	1.977,03	2.075,88	2.179,67	2.288,65	2.403,08	2.523,24
IV	1.637,57	1.719,44	1.805,41	1.895,69	1.990,47	2.089,99	2.194,50	2.304,22	2.419,43	2.540,40	2.667,42	2.800,79
V	1.817,69	1.908,58	2.004,01	2.104,21	2.209,43	2.319,89	2.435,88	2.557,69	2.685,57	2.819,84	2.960,83	3.108,88
VI	2.017,64	2.118,52	2.224,45	2.335,68	2.452,46	2.575,09	2.703,84	2.839,03	2.980,98	3.130,03	3.286,53	3.450,86
VII	2.239,58	2.351,57	2.469,14	2.592,60	2.722,23	2.858,34	3.001,27	3.151,32	3.308,89	3.474,34	3.648,05	3.830,45

VIII	2.485,94	2.610,24	2.740,76	2.877,79	3.021,68	3.172,76	3.331,40	3.497,97	3.672,87	3.856,51	4.049,34	4.251,80
IX	2.759,39	2.897,36	3.042,23	3.194,35	3.354,06	3.521,76	3.697,86	3.882,75	4.076,88	4.280,72	4.494,77	4.719,50
X	3.062,93	3.216,08	3.376,88	3.545,72	3.723,01	3.909,16	4.104,61	4.309,85	4.525,34	4.751,60	4.989,19	5.238,64
XI	3.399,85	3.569,84	3.748,34	3.935,75	4.132,54	4.339,17	4.556,12	4.783,93	5.023,13	5.274,29	5.537,99	5.814,90
XII	3.773,83	3.962,53	4.160,66	4.368,69	4.587,11	4.816,47	5.057,29	5.310,16	5.575,67	5.854,46	6.147,17	6.454,54
XIII	4.188,95	4.398,40	4.618,32	4.849,24	5.091,70	5.346,28	5.613,60	5.894,28	6.189,00	6.498,45	6.823,37	7.164,54
XIV	4.649,74	4.882,22	5.126,34	5.382,65	5.651,79	5.934,38	6.231,10	6.542,65	6.869,78	7.213,27	7.573,94	7.952,63
XV	5.161,21	5.419,27	5.690,24	5.974,75	6.273,49	6.587,16	6.916,52	7.262,35	7.625,47	8.006,73	8.407,07	8.827,43
XVI	5.728,94	6.015,39	6.316,16	6.631,97	6.963,57	7.311,74	7.677,33	8.061,20	8.464,26	8.887,48	9.331,85	9.798,44
XVII	6.359,13	6.677,08	7.010,94	7.361,49	7.729,57	8.116,03	8.521,84	8.947,94	9.395,33	9.865,10	10.358,35	10.876,27

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	838,83	880,77	924,81	971,06	1.019,61	1.070,59	1.124,11	1.180,33	1.239,35	1.301,30	1.366,37	1.434,69
III	931,11	977,66	1.026,54	1.077,87	1.131,77	1.188,35	1.247,77	1.310,15	1.375,67	1.444,45	1.516,68	1.592,51
IV	1.033,53	1.085,20	1.139,47	1.196,44	1.256,25	1.319,07	1.385,03	1.454,28	1.526,99	1.603,34	1.683,51	1.767,69
V	1.147,22	1.204,57	1.264,80	1.328,04	1.394,44	1.464,18	1.537,38	1.614,24	1.694,96	1.779,71	1.868,69	1.962,13
VI	1.273,41	1.337,08	1.403,93	1.474,13	1.547,84	1.625,22	1.706,49	1.791,82	1.881,40	1.975,47	2.074,25	2.177,96
VII	1.413,48	1.484,16	1.558,37	1.636,28	1.718,10	1.804,00	1.894,21	1.988,92	2.088,37	2.192,77	2.302,42	2.417,54
VIII	1.568,96	1.647,41	1.729,79	1.816,27	1.907,09	2.002,45	2.102,57	2.207,70	2.318,08	2.433,99	2.555,68	2.683,46
IX	1.741,56	1.828,63	1.920,07	2.016,06	2.116,87	2.222,71	2.333,85	2.450,54	2.573,07	2.701,72	2.836,81	2.978,65
X	1.933,12	2.029,78	2.131,27	2.237,83	2.349,72	2.467,22	2.590,57	2.720,10	2.856,11	2.998,91	3.148,86	3.306,30
XI	2.145,77	2.253,05	2.365,71	2.483,99	2.608,20	2.738,60	2.875,54	3.019,31	3.170,27	3.328,79	3.495,23	3.669,99
XII	2.381,80	2.500,89	2.625,94	2.757,24	2.895,09	3.039,85	3.191,85	3.351,44	3.519,00	3.694,95	3.879,71	4.073,70
XIII	2.643,80	2.775,99	2.914,80	3.060,53	3.213,56	3.374,24	3.542,94	3.720,09	3.906,10	4.101,40	4.306,47	4.521,80
XIV	2.934,62	3.081,36	3.235,41	3.397,19	3.567,05	3.745,40	3.932,67	4.129,31	4.335,77	4.552,56	4.780,18	5.019,20
XV	3.257,43	3.420,30	3.591,32	3.770,88	3.959,42	4.157,40	4.365,27	4.583,52	4.812,70	5.053,34	5.306,01	5.571,31
XVI	3.615,75	3.796,53	3.986,36	4.185,68	4.394,96	4.614,71	4.845,44	5.087,72	5.342,10	5.609,21	5.889,66	6.184,15
XVII	4.013,48	4.214,15	4.424,86	4.646,11	4.878,40	5.122,32	5.378,44	5.647,36	5.929,74	6.226,22	6.537,53	6.864,41

”(NR)

ANEXO XIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014****TABELAS DE VENCIMENTOS****(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.795,38	6.085,91	6.391,56	6.712,32	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,55	9.922,03

II	7.048,17	7.400,84	7.771,99	8.161,56	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.489,70	12.064,19
III	8.569,66	8.999,57	9.449,64	9.923,21	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48
IV	10.420,28	10.942,57	11.490,03	12.066,04	12.668,92	13.302,02	13.967,12	14.665,48	15.398,76	16.168,72	16.977,15	17.826,01
V	11.879,12	12.474,53	13.098,63	13.755,29	14.442,57	15.164,30	15.922,52	16.718,65	17.554,59	18.432,34	19.353,95	20.321,65

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.392,26	3.561,88	3.741,56	3.929,65	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,26	5.809,92
II	4.126,11	4.332,68	4.549,34	4.777,71	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,00	7.063,35
III	5.017,87	5.269,77	5.533,41	5.810,50	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,21	8.587,12
IV	6.101,04	6.406,67	6.727,43	7.064,97	7.417,63	7.788,77	8.178,20	8.587,12	9.016,47	9.467,28	9.940,65	10.437,68
V	6.955,18	7.303,60	7.669,26	8.054,07	8.456,10	8.879,20	9.323,15	9.789,32	10.278,77	10.792,70	11.332,33	11.898,95

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.385,46	1.455,98	1.529,89	1.607,12	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.267,60	2.380,98
II	1.687,73	1.773,37	1.862,38	1.956,42	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.759,57	2.897,54
III	2.055,51	2.159,62	2.268,77	2.382,98	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,33	3.525,20
IV	2.502,21	2.628,16	2.760,82	2.900,23	3.044,63	3.197,46	3.357,34	3.525,19	3.701,44	3.886,53	4.080,85	4.284,90
V	2.852,52	2.996,10	3.147,33	3.306,26	3.470,88	3.645,11	3.827,36	4.018,72	4.219,65	4.430,64	4.652,17	4.884,78

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.197,37	1.257,82	1.321,64	1.388,81	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,03	2.056,98
II	1.459,33	1.533,23	1.610,48	1.691,10	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.385,76	2.505,04
III	1.776,75	1.865,74	1.959,79	2.058,88	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,40	3.047,52
IV	2.162,98	2.272,15	2.386,33	2.507,24	2.633,19	2.764,19	2.902,39	3.047,51	3.199,90	3.359,89	3.527,88	3.704,27
V	2.465,80	2.590,25	2.720,42	2.858,25	3.001,84	3.151,18	3.308,73	3.474,17	3.647,89	3.830,27	4.021,78	4.222,88

TABELA V - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	985,77	1.034,46	1.088,21	1.141,94	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.601,09	1.681,14
II	1.197,37	1.257,82	1.318,27	1.383,77	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,67	2.044,02
III	1.452,62	1.524,85	1.600,42	1.681,03	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,68
IV	1.764,98	1.853,99	1.946,34	2.043,75	2.146,20	2.253,68	2.366,36	2.484,67	2.608,92	2.739,35	2.876,31	3.020,13
V	2.012,07	2.113,54	2.218,83	2.329,87	2.446,67	2.569,19	2.697,66	2.832,53	2.974,18	3.122,85	3.279,00	3.442,95

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.292,51	1.357,14
II	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,10	1.649,65
III	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,41	2.006,99
IV	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.820,40	1.911,44	2.006,99	2.107,33	2.212,71	2.323,35	2.439,51
V	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.075,25	2.179,04	2.287,96	2.402,36	2.522,49	2.648,62	2.781,04

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	755,71	794,33	832,94	874,93	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,77	1.292,31
II	918,59	963,93	1.012,64	1.063,03	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.497,05	1.571,90
III	1.116,76	1.172,16	1.230,96	1.293,09	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,71	1.910,70
IV	1.358,58	1.425,75	1.496,29	1.571,86	1.650,79	1.733,06	1.819,74	1.910,70	2.006,26	2.106,55	2.211,87	2.322,48
V	1.548,77	1.625,36	1.705,77	1.791,92	1.881,90	1.975,69	2.074,51	2.178,20	2.287,13	2.401,47	2.521,55	2.647,63

”(NR)

ANEXO XIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.318,69	19.752,96	18.765,31	17.827,04
II	22.873,12	20.241,72	19.229,62	18.268,15
III	23.439,13	20.742,57	19.705,44	18.720,16
IV	24.019,15	21.255,89	20.193,09	19.183,44
V	24.613,46	21.781,84	20.692,75	19.658,11
VI	25.221,39	22.318,69	21.202,76	20.142,62
VII	25.844,32	22.868,77	21.725,33	20.639,07
VIII	26.482,64	23.432,44	22.260,81	21.147,77
IX	27.136,77	24.011,19	22.810,62	21.670,10
X	27.807,05	24.604,28	23.374,07	22.205,36
XI	28.493,89	25.211,99	23.951,39	22.753,82
XII	29.197,70	25.834,73	24.543,00	23.315,85

”(NR)

ANEXO XV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	503,79	528,98	555,87	584,41	614,63	646,54	680,14	715,40	752,34

GRUPO 2	554,17	582,73	612,96	644,87	678,46	713,72	750,67	789,28	829,59
GRUPO 3	755,71	793,49	833,16	874,82	918,57	964,50	1.012,69	1.063,36	1.116,51
GRUPO 4	878,28	932,03	989,12	1.049,58	1.113,40	1.180,58	1.252,78	1.316,61	1.383,78
GRUPO 5	987,46	1.047,91	1.111,72	1.178,89	1.251,11	1.326,67	1.407,29	1.492,92	1.583,62
GRUPO 6	2.317,48	2.411,52	2.508,92	2.609,69	2.715,48	2.824,65	2.938,83	3.056,40	3.178,99

”(NR)

ANEXO XVI AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.297,85
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.362,03
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.107,58
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.144,34
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.463,21
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	8.857,51

”(NR)

ANEXO XVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	13.144,62	13.801,85	14.491,93	15.216,54	15.977,35	16.776,22	17.615,04	18.495,80	19.420,57	20.391,60	21.411,19
2ª	13.801,85	14.491,93	15.216,54	15.977,35	16.776,22	17.615,04	18.495,80	19.420,57	20.391,60	21.411,19	22.481,75
3ª	14.491,93	15.216,54	15.977,35	16.776,22	17.615,04	18.495,80	19.420,57	20.391,60	21.411,19	22.481,75	23.605,83
CE	15.216,54	15.977,35	16.776,22	17.615,04	18.495,80	19.420,57	20.391,60	21.411,19	22.481,75	23.605,83	24.786,13

”(NR)

ANEXO XVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1- AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.081,51	5.335,58	5.602,36	5.882,48	6.176,61	6.485,43	6.809,70	7.150,19	7.507,70	7.883,07	8.277,23
2ª	5.589,66	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,98	7.490,67	7.865,21	8.258,47	8.671,39	9.104,96
3ª	6.148,62	6.456,05	6.778,84	7.117,80	7.473,69	7.847,38	8.239,74	8.651,72	9.084,31	9.538,53	10.015,46
CE	6.763,48	7.101,65	7.456,74	7.829,58	8.221,05	8.632,11	9.063,72	9.516,89	9.992,75	10.492,37	11.017,01

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.439,82	7.811,82	8.202,42	8.612,53	9.043,16	9.495,32	9.970,08	10.468,58	10.992,02	11.541,61	12.118,70

II	8.183,81	8.593,00	9.022,65	9.473,78	9.947,48	10.444,85	10.967,10	11.515,45	12.091,23	12.695,78	13.330,57
III	9.002,18	9.452,31	9.924,92	10.421,16	10.942,23	11.489,33	12.063,81	12.666,99	13.300,34	13.965,35	14.663,63

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL**TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.081,51	5.335,58	5.602,36	5.882,48	6.176,61	6.485,43	6.809,70	7.150,19	7.507,70	7.883,07	8.277,23
2ª	5.589,66	5.869,13	6.162,59	6.470,72	6.794,26	7.133,98	7.490,67	7.865,21	8.258,47	8.671,39	9.104,96
3ª	6.148,62	6.456,05	6.778,84	7.117,80	7.473,69	7.847,38	8.239,74	8.651,72	9.084,31	9.538,53	10.015,46
CE	6.763,48	7.101,65	7.456,74	7.829,58	8.221,05	8.632,11	9.063,72	9.516,89	9.992,75	10.492,37	11.017,01

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.439,82	7.811,82	8.202,42	8.612,53	9.043,16	9.495,32	9.970,08	10.468,58	10.992,02	11.541,61	12.118,70
II	8.183,81	8.593,00	9.022,65	9.473,78	9.947,48	10.444,85	10.967,10	11.515,45	12.091,23	12.695,78	13.330,57
III	9.002,18	9.452,31	9.924,92	10.421,16	10.942,23	11.489,33	12.063,81	12.666,99	13.300,34	13.965,35	14.663,63

”(NR)

ANEXO XIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS**TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	11.355,97	11.923,75	12.519,95	13.145,95	13.803,24	14.493,40	15.218,07	15.978,98	16.777,92	17.616,83	18.497,66
2ª	11.923,75	12.519,95	13.145,95	13.803,24	14.493,40	15.218,07	15.978,98	16.777,92	17.616,83	18.497,66	19.422,55
3ª	12.519,95	13.145,95	13.803,24	14.493,40	15.218,07	15.978,98	16.777,92	17.616,83	18.497,66	19.422,55	20.393,67
CE	13.145,95	13.803,24	14.493,40	15.218,07	15.978,98	16.777,92	17.616,83	18.497,66	19.422,55	20.393,67	21.413,35

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	13.803,25	14.493,40	15.218,07	15.978,98	16.777,92	17.616,82	18.497,67	19.422,55	20.393,67	21.413,35	22.484,02
II	14.493,41	15.218,07	15.978,97	16.777,92	17.616,83	18.497,66	19.422,56	20.393,68	21.413,35	22.484,02	23.608,22
III	15.218,08	15.978,97	16.777,92	17.616,82	18.497,66	19.422,55	20.393,68	21.413,36	22.484,02	23.608,22	24.788,63

”(NR)

ANEXO XXAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013
SUBSÍDIOS DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.422,32	17.669,58	17.920,35	18.174,67	18.432,60	18.694,21	18.959,51	19.228,59	19.501,48	19.778,26
TENENTE-CORONEL	15.680,09	15.902,63	16.128,31	16.357,21	16.589,35	16.824,80	17.063,57	17.305,74	17.551,35	17.800,44
MAJOR	14.112,08	14.312,37	14.515,48	14.721,50	14.930,42	15.142,31	15.357,21	15.575,17	15.796,20	16.020,39
CAPITÃO	12.700,87	12.881,12	13.063,93	13.249,33	13.437,36	13.628,07	13.821,49	14.017,64	14.216,58	14.418,34
PRIMEIRO TENENTE	10.153,40	10.297,50	10.443,64	10.591,86	10.742,18	10.894,64	11.049,26	11.206,07	11.365,11	11.526,40
SEGUNDO TENENTE	9.440,31	9.574,29	9.710,17	9.847,98	9.987,74	10.129,49	10.273,25	10.419,04	10.566,92	10.716,88
SUBTENENTE	7.784,48	7.894,95	8.007,00	8.120,64	8.235,89	8.352,77	8.471,32	8.591,53	8.713,48	8.837,14
PRIMEIRO SARGENTO	6.638,50	6.732,72	6.828,26	6.925,18	7.023,46	7.123,14	7.224,23	7.326,76	7.430,74	7.536,19
SEGUNDO SARGENTO	5.972,24	6.057,01	6.142,96	6.230,14	6.318,57	6.408,24	6.499,19	6.591,42	6.684,97	6.779,84
TERCEIRO SARGENTO	5.289,52	5.364,59	5.440,72	5.517,93	5.596,25	5.675,66	5.756,22	5.837,91	5.920,77	6.004,79
CABO	5.113,39	5.185,96	5.259,56	5.334,21	5.409,91	5.486,68	5.564,55	5.643,53	5.723,63	5.804,85
SOLDADO	4.137,80	4.196,53	4.256,08	4.316,49	4.377,74	4.439,88	4.502,89	4.566,80	4.631,60	4.697,34
ASPIRANTE A OFICIAL	7.784,48									
CADETE III	5.226,70									
CADETE II	4.718,07									
CADETE I	4.178,71									
ALUNO SOLDADO	2.057,08									

”(NR)

ANEXO XXIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.422,32	17.669,58	17.920,35	18.174,67	18.432,60	18.694,21	18.959,51	19.228,59	19.501,48	19.778,26
TENENTE-CORONEL	15.680,09	15.902,63	16.128,31	16.357,21	16.589,35	16.824,80	17.063,57	17.305,74	17.551,35	17.800,44
MAJOR	14.112,08	14.312,37	14.515,48	14.721,50	14.930,42	15.142,31	15.357,21	15.575,17	15.796,20	16.020,39
CAPITÃO	12.700,87	12.881,12	13.063,93	13.249,33	13.437,36	13.628,07	13.821,49	14.017,64	14.216,58	14.418,34
PRIMEIRO TENENTE	10.153,40	10.297,50	10.443,64	10.591,86	10.742,18	10.894,64	11.049,26	11.206,07	11.365,11	11.526,40
SEGUNDO TENENTE	9.440,31	9.574,29	9.710,17	9.847,98	9.987,74	10.129,49	10.273,25	10.419,04	10.566,92	10.716,88
SUBTENENTE	7.784,48	7.894,95	8.007,00	8.120,64	8.235,89	8.352,77	8.471,32	8.591,53	8.713,48	8.837,14
PRIMEIRO SARGENTO	6.638,50	6.732,72	6.828,26	6.925,18	7.023,46	7.123,14	7.224,23	7.326,76	7.430,74	7.536,19
SEGUNDO SARGENTO	5.972,24	6.057,01	6.142,96	6.230,14	6.318,57	6.408,24	6.499,19	6.591,42	6.684,97	6.779,84
TERCEIRO SARGENTO	5.289,52	5.364,59	5.440,72	5.517,93	5.596,25	5.675,66	5.756,22	5.837,91	5.920,77	6.004,79
CABO	5.113,39	5.185,96	5.259,56	5.334,21	5.409,91	5.486,68	5.564,55	5.643,53	5.723,63	5.804,85

SOLDADO	4.137,80	4.196,53	4.256,08	4.316,49	4.377,74	4.439,88	4.502,89	4.566,80	4.631,60	4.697,34
ASPIRANTE A OFICIAL	7.784,48									
CADETE III	5.226,70									
CADETE II	4.718,07									
CADETE I	4.178,71									
ALUNO SOLDADO	2.057,08									

”(NR)

ANEXO XXII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	3.959,06	4.117,81	4.284,41	4.456,89	4.635,23	4.821,42	5.015,47	5.217,33	5.427,05	5.644,61	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. - LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU - BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.284,41	4.456,89	4.635,23	4.821,42	5.015,47	5.217,33	5.427,05	5.644,61	5.871,96	6.107,15	- LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. - LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU - BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	4.635,23	4.821,42	5.015,47	5.217,33	5.427,05	5.644,61	5.871,96	6.107,15	6.352,13	6.606,92	<p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>- BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
IV	Professor da Educação Básica	5.015,47	5.217,33	5.427,05	5.644,61	5.871,96	6.107,15	6.352,13	6.606,92	6.871,52	7.147,86	<p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>- LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.718,86	1.789,42	1.861,93	1.936,41	2.014,80	2.097,12	2.181,41	2.269,61	2.361,71	2.457,75	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.563,16	3.706,23	3.855,18	4.010,03	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.855,18	4.010,03	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	5.717,12	5.946,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em área específica da educação.
V	Professor Normalista	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	5.717,12	5.946,43	6.185,55	6.434,45	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	893,72	930,96	968,21	1.007,40	1.048,57	1.091,68	1.136,76	1.183,80	1.232,81	1.283,74	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.546,40	1.609,10	1.673,77	1.742,38	1.812,94	1.885,45	1.961,88	2.042,24	2.124,56	2.210,81	ENSINO MÉDIO COMPLETO

**TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	893,72	930,96	968,21	1.007,40	1.048,57	1.091,68	1.136,76	1.183,80	1.232,81	1.283,74	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.136,76	1.183,80	1.232,81	1.283,74	1.336,68	1.391,55	1.448,39	1.507,19	1.567,95	1.630,66	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.546,40	1.609,10	1.673,77	1.742,38	1.812,94	1.885,45	1.961,88	2.042,24	2.124,56	2.210,81	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.020,68	2.103,01	2.187,29	2.275,48	2.367,60	2.463,63	2.563,59	2.667,47	2.775,26	2.886,98	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	3.959,06	4.117,81	4.284,41	4.456,89	4.635,23	4.821,42	5.015,47	5.217,33	5.427,05	5.644,61	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.546,40	1.609,10	1.673,77	1.742,38	1.812,94	1.885,45	1.961,88	2.042,24	2.124,56	2.210,81	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
Professor Assistente B												
III	Professor Assistente A	3.563,16	3.706,23	3.855,18	4.010,03	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	3.855,18	4.010,03	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	4.170,73	4.339,29	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	5.717,12	5.946,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.513,72	4.696,00	4.884,15	5.080,14	5.283,97	5.495,65	5.717,12	5.946,43	6.185,55	6.434,45	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

ANEXO XXIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014
VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.197,37	1.245,27	1.295,08	1.346,87	1.400,75	1.456,78	1.515,06	1.575,66	1.638,68	1.704,24	1.772,40	1.843,30	1.917,03	1.993,72	2.073,46
	II	1.385,46	1.440,87	1.498,51	1.558,44	1.620,79	1.685,61	1.753,04	1.823,17	1.896,09	1.971,93	2.050,81	2.132,85	2.218,16	2.306,89	2.399,16
	III	1.496,29	1.556,14	1.618,39	1.683,13	1.750,45	1.820,47	1.893,29	1.969,02	2.047,78	2.129,69	2.214,87	2.303,47	2.395,61	2.491,44	2.591,09
	IV	1.615,99	1.680,63	1.747,86	1.817,78	1.890,49	1.966,11	2.044,75	2.126,54	2.211,61	2.300,07	2.392,07	2.487,75	2.587,26	2.690,75	2.798,38
	V	1.745,28	1.815,09	1.887,69	1.963,19	2.041,73	2.123,40	2.208,34	2.296,67	2.388,54	2.484,08	2.583,44	2.686,77	2.794,24	2.906,02	3.022,25

”(NR)

ANEXO XXIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,41	11.180,83	11.739,87	12.326,86
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,41	11.180,83	11.739,87	12.326,86
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,41	11.180,83	11.739,87	12.326,86

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.292,04	3.456,64	3.629,48	3.810,94	4.001,49	4.201,56	4.411,64	4.632,23	4.863,84	5.107,03	5.362,38	5.630,50
II	4.004,44	4.204,65	4.414,89	4.635,63	4.867,41	5.110,78	5.366,32	5.634,64	5.916,37	6.212,19	6.522,80	6.848,94
III	4.871,00	5.114,56	5.370,28	5.638,78	5.920,72	6.216,76	6.527,59	6.853,97	7.196,67	7.556,51	7.934,34	8.331,05
IV	5.925,08	6.221,33	6.532,40	6.859,02	7.201,97	7.562,07	7.940,17	8.337,17	8.754,04	9.191,74	9.651,32	10.133,88
V	7.207,26	7.567,62	7.946,00	8.343,30	8.760,47	9.198,49	9.658,42	10.141,34	10.648,41	11.180,83	11.739,87	12.326,86

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.559,65	1.637,63	1.719,52	1.805,49	1.895,76	1.990,55	2.090,08	2.194,58	2.304,31	2.419,52	2.540,50	2.667,52
II	1.897,15	1.992,00	2.091,61	2.196,18	2.306,00	2.421,29	2.542,36	2.669,47	2.802,95	2.943,10	3.090,25	3.244,76
III	2.307,71	2.423,09	2.544,24	2.671,44	2.805,01	2.945,26	3.092,53	3.247,15	3.409,51	3.579,99	3.758,99	3.946,94
IV	2.807,08	2.947,43	3.094,79	3.249,55	3.412,03	3.582,63	3.761,76	3.949,85	4.147,34	4.354,71	4.572,45	4.801,07
V	3.414,53	3.585,26	3.764,52	3.952,74	4.150,38	4.357,90	4.575,80	4.804,59	5.044,82	5.297,05	5.561,91	5.840,01

GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.409,15	2.529,62	2.656,10	2.788,90	2.928,35	3.074,77	3.228,50	3.389,93	3.559,42	3.737,39	3.924,27	4.120,47
II	2.930,49	3.077,01	3.230,87	3.392,42	3.562,04	3.740,15	3.927,15	4.123,50	4.329,69	4.546,17	4.773,48	5.012,15
III	3.564,66	3.742,89	3.930,02	4.126,52	4.332,85	4.549,50	4.776,97	5.015,82	5.266,61	5.529,94	5.806,43	6.096,75
IV	4.336,05	4.552,85	4.780,50	5.019,52	5.270,49	5.534,02	5.810,73	6.101,25	6.406,32	6.726,63	7.062,97	7.416,11
V	5.274,37	5.538,09	5.814,99	6.105,74	6.411,03	6.731,58	7.068,16	7.421,57	7.792,65	8.182,28	8.591,40	9.020,96

GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.955,67	2.053,44	2.156,12	2.263,92	2.377,12	2.495,98	2.620,78	2.751,82	2.889,41	3.033,88	3.185,57	3.344,85
II	2.378,86	2.497,81	2.622,71	2.753,85	2.891,54	3.036,11	3.187,92	3.347,31	3.514,68	3.690,41	3.874,94	4.068,68
III	2.893,66	3.038,34	3.190,26	3.349,77	3.517,26	3.693,12	3.877,77	4.071,67	4.275,25	4.489,01	4.713,46	4.949,13
IV	3.519,84	3.695,85	3.880,64	4.074,68	4.278,40	4.492,32	4.716,94	4.952,78	5.200,43	5.460,45	5.733,47	6.020,14
V	4.281,53	4.495,61	4.720,40	4.956,41	5.204,23	5.464,45	5.737,66	6.024,55	6.325,77	6.642,07	6.974,17	7.322,88

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.559,65	1.637,63	1.719,52	1.805,49	1.895,76	1.990,55	2.090,08	2.194,58	2.304,31	2.419,52	2.540,50	2.667,52
II	1.897,15	1.992,00	2.091,61	2.196,18	2.306,00	2.421,29	2.542,36	2.669,47	2.802,95	2.943,10	3.090,25	3.244,76
III	2.307,71	2.423,09	2.544,24	2.671,44	2.805,01	2.945,26	3.092,53	3.247,15	3.409,51	3.579,99	3.758,99	3.946,94
IV	2.807,08	2.947,43	3.094,79	3.249,55	3.412,03	3.582,63	3.761,76	3.949,85	4.147,34	4.354,71	4.572,45	4.801,07
V	3.414,53	3.585,26	3.764,52	3.952,74	4.150,38	4.357,90	4.575,80	4.804,59	5.044,82	5.297,05	5.561,91	5.840,01

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01-a ENMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.259,44	3.422,42	3.593,53	3.773,22	3.961,88	4.159,98	4.367,98	4.586,38	4.815,70	5.056,48	5.309,30	5.574,77
II	3.964,78	4.163,04	4.371,18	4.589,73	4.819,22	5.060,19	5.313,20	5.578,86	5.857,80	6.150,69	6.458,22	6.781,13
III	4.822,76	5.063,91	5.317,11	5.582,96	5.862,10	6.155,21	6.462,98	6.786,12	7.125,42	7.481,70	7.855,79	8.248,57
IV	5.866,43	6.159,75	6.467,73	6.791,11	7.130,67	7.487,20	7.861,56	8.254,64	8.667,37	9.100,74	9.555,77	10.033,56
V	7.135,92	7.492,72	7.867,35	8.260,71	8.673,75	9.107,44	9.562,82	10.040,95	10.543,01	11.070,15	11.623,65	12.204,84
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,68	1.358,34	1.426,27	1.497,57	1.572,45	1.651,08	1.733,63	1.820,31	1.911,33	2.006,90
II	1.427,33	1.498,70	1.573,63	1.652,31	1.734,93	1.821,67	1.912,76	2.008,39	2.108,81	2.214,25	2.324,97	2.441,22
III	1.736,20	1.823,01	1.914,16	2.009,86	2.110,35	2.215,87	2.326,66	2.442,99	2.565,14	2.693,40	2.828,07	2.969,48
IV	2.111,91	2.217,50	2.328,38	2.444,80	2.567,04	2.695,39	2.830,16	2.971,67	3.120,25	3.276,27	3.440,08	3.612,09
V	2.568,93	2.697,38	2.832,24	2.973,86	3.122,56	3.278,68	3.442,61	3.614,75	3.795,48	3.985,25	4.184,52	4.393,74
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.320,07	1.386,08	1.455,39	1.528,15	1.604,56	1.684,80	1.769,03	1.857,48	1.950,35	2.047,87	2.150,27	2.257,78
II	1.605,75	1.686,02	1.770,32	1.858,84	1.951,78	2.049,37	2.151,84	2.259,43	2.372,41	2.491,02	2.615,58	2.746,36
III	1.953,22	2.050,88	2.153,42	2.261,10	2.374,15	2.492,86	2.617,50	2.748,38	2.885,79	3.030,08	3.181,59	3.340,67
IV	2.375,89	2.494,70	2.619,44	2.750,40	2.887,92	3.032,32	3.183,93	3.343,13	3.510,28	3.685,80	3.870,08	4.063,59
V	2.890,03	3.034,53	3.186,26	3.345,57	3.512,85	3.688,49	3.872,92	4.066,57	4.269,89	4.483,39	4.707,56	4.942,94
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
II	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
III	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
V	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,31

”(NR)

ANEXO XXV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.****VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS****TABELA FINANCEIRA - 1****GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)****GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)****GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)****GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)**

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
II	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90

III	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
V	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,31
VI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
VII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
VIII	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
IX	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
X	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,31
XI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
XII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90
XIII	1.302,14	1.367,26	1.435,61	1.507,39	1.582,75	1.661,90	1.745,00	1.832,24	1.923,84	2.020,05	2.121,05	2.227,10
XIV	1.583,94	1.663,13	1.746,28	1.833,59	1.925,27	2.021,54	2.122,62	2.228,75	2.340,19	2.457,20	2.580,05	2.709,06
XV	1.926,70	2.023,04	2.124,19	2.230,39	2.341,92	2.459,02	2.581,97	2.711,06	2.846,62	2.988,95	3.138,40	3.295,31
XVI	880,05	924,05	970,25	1.018,78	1.069,73	1.123,21	1.179,36	1.238,34	1.300,26	1.365,27	1.433,53	1.505,20
XVII	1.070,49	1.124,02	1.180,22	1.239,23	1.301,19	1.366,25	1.434,57	1.506,29	1.581,60	1.660,68	1.743,72	1.830,90

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.173,40	1.232,07	1.293,67	1.358,35	1.426,28	1.497,58	1.572,46	1.651,08	1.733,64	1.820,32	1.911,34	2.006,91
II	1.302,47	1.367,60	1.435,98	1.507,77	1.583,16	1.662,32	1.745,43	1.832,71	1.924,34	2.020,56	2.121,59	2.227,67
III	1.445,75	1.518,04	1.593,93	1.673,63	1.757,31	1.845,18	1.937,44	2.034,31	2.136,02	2.242,83	2.354,97	2.472,71
IV	1.604,78	1.685,01	1.769,26	1.857,73	1.950,62	2.048,15	2.150,55	2.258,08	2.370,98	2.489,53	2.614,01	2.744,71
V	1.781,30	1.870,36	1.963,89	2.062,08	2.165,18	2.273,44	2.387,12	2.506,47	2.631,79	2.763,38	2.901,55	3.046,63
VI	1.977,24	2.076,11	2.179,91	2.288,91	2.403,35	2.523,52	2.649,69	2.782,18	2.921,29	3.067,35	3.220,72	3.381,76
VII	2.194,74	2.304,48	2.419,71	2.540,69	2.667,72	2.801,10	2.941,16	3.088,22	3.242,63	3.404,76	3.575,00	3.753,75
VIII	2.436,16	2.557,97	2.685,86	2.820,16	2.961,17	3.109,23	3.264,69	3.427,92	3.599,33	3.779,28	3.968,25	4.166,66
IX	2.704,14	2.839,34	2.981,32	3.130,38	3.286,90	3.451,24	3.623,81	3.805,00	3.995,25	4.195,01	4.404,76	4.625,00
X	3.001,59	3.151,68	3.309,26	3.474,72	3.648,46	#VALOR!	4.022,42	4.223,54	4.434,73	4.656,46	4.889,28	5.133,74
XI	3.331,77	3.498,36	3.673,28	3.856,94	4.049,79	4.252,28	4.464,89	4.688,13	4.922,54	5.168,67	5.427,10	5.698,45
XII	3.698,27	3.883,18	4.077,34	4.281,21	4.495,26	4.720,03	4.956,03	5.203,83	5.464,02	5.737,22	6.024,08	6.325,29
XIII	4.105,07	4.310,33	4.525,84	4.752,14	4.989,75	5.239,23	5.501,20	5.776,25	6.065,06	6.368,32	6.686,73	7.021,07
XIV	4.556,64	4.784,46	5.023,68	5.274,87	5.538,61	5.815,55	6.106,32	6.411,64	6.732,22	7.068,83	7.422,27	7.793,39
XV	5.057,86	5.310,75	5.576,29	5.855,11	6.147,87	6.455,25	6.778,02	7.116,92	7.472,76	7.846,40	8.238,72	8.650,66
XVI	5.614,22	5.894,94	6.189,69	6.499,16	6.824,13	7.165,34	7.523,60	7.899,78	8.294,77	8.709,50	9.144,98	9.602,23
XVII	6.231,79	6.543,38	6.870,55	7.214,08	7.574,79	7.953,52	8.351,20	8.768,76	9.207,19	9.667,55	10.150,93	10.658,48

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12
- CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	880,06	924,06	970,26	1.018,78	1.069,71	1.123,20	1.179,35	1.238,33	1.300,25	1.365,26	1.433,52	1.505,19
II	976,86	1.025,70	1.076,99	1.130,84	1.187,38	1.246,76	1.309,09	1.374,54	1.443,27	1.515,43	1.591,21	1.670,77
III	1.084,32	1.138,53	1.195,46	1.255,23	1.317,99	1.383,90	1.453,09	1.525,75	1.602,03	1.682,13	1.766,24	1.854,55
IV	1.203,59	1.263,77	1.326,96	1.393,31	1.462,98	1.536,12	1.612,93	1.693,58	1.778,26	1.867,16	1.960,52	2.058,55
V	1.335,99	1.402,79	1.472,92	1.546,58	1.623,90	1.705,09	1.790,36	1.879,87	1.973,86	2.072,56	2.176,18	2.284,99
VI	1.482,95	1.557,09	1.634,95	1.716,69	1.802,53	1.892,66	1.987,29	2.086,65	2.190,99	2.300,54	2.415,56	2.536,34
VII	1.646,07	1.728,37	1.814,79	1.905,53	2.000,81	2.100,85	2.205,89	2.316,19	2.432,00	2.553,59	2.681,27	2.815,33
VIII	1.827,14	1.918,50	2.014,42	2.115,14	2.220,90	2.331,94	2.448,54	2.570,96	2.699,51	2.834,49	2.976,22	3.125,03
IX	2.028,13	2.129,53	2.236,00	2.347,81	2.465,20	2.588,45	2.717,88	2.853,78	2.996,46	3.146,28	3.303,60	3.468,78
X	2.251,21	2.363,78	2.481,97	2.606,06	2.736,36	2.873,19	3.016,84	3.167,69	3.326,07	3.492,38	3.666,99	3.850,35
XI	2.498,85	2.623,80	2.754,98	2.892,73	3.037,37	3.189,23	3.348,70	3.516,13	3.691,94	3.876,54	4.070,36	4.273,88
XII	2.773,73	2.912,41	3.058,03	3.210,93	3.371,48	3.540,05	3.717,05	3.902,91	4.098,05	4.302,95	4.518,10	4.744,01
XIII	3.078,83	3.232,78	3.394,42	3.564,14	3.742,34	3.929,46	4.125,93	4.332,23	4.548,83	4.776,28	5.015,10	5.265,85
XIV	3.417,50	3.588,38	3.767,80	3.956,19	4.154,00	4.361,69	4.579,78	4.808,77	5.049,21	5.301,67	5.566,75	5.845,09
XV	3.793,43	3.983,10	4.182,26	4.391,37	4.610,94	4.841,48	5.083,56	5.337,73	5.604,62	5.884,85	6.179,10	6.488,05
XVI	4.210,70	4.421,24	4.642,31	4.874,42	5.118,14	5.374,04	5.642,75	5.924,88	6.221,13	6.532,19	6.858,80	7.201,74
XVII	4.673,88	4.907,58	5.152,96	5.410,61	5.681,13	5.965,19	6.263,45	6.576,62	6.905,45	7.250,73	7.613,27	7.993,92

*(NR)

ANEXO XXVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo Único à Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014.

**TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**

I - VENCIMENTO BÁSICO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					6.145,35
Associado	4.511,56	4.762,91	5.039,19	5.343,78	
Doutor	3.590,19	3.697,89	3.808,83	3.923,09	
Mestre	3.094,99	3.187,85	3.283,46	3.381,98	
Especialista	2.459,92	2.534,19	2.610,71	2.689,55	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					12.290,69
Associado	9.023,11	9.525,81	10.078,39	10.687,56	
Doutor	7.180,37	7.395,80	7.617,66	7.846,19	
Mestre	6.189,98	6.375,68	6.566,95	6.763,95	
Especialista	4.919,85	5.068,39	5.221,45	5.379,09	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					13.519,75
Associado	9.925,43	10.478,39	11.086,23	11.756,31	
Doutor	7.898,40	8.135,38	8.379,42	8.630,80	
Mestre	6.808,98	7.013,27	7.223,64	7.440,34	
Especialista	5.411,84	5.575,24	5.743,58	5.917,00	
II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.033,33
Associado	590,81	679,43	781,34	898,55	
Doutor	470,16	484,27	498,79	513,75	
Mestre	405,31	417,47	429,98	442,89	
Especialista	324,24	333,98	343,98	354,31	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.066,69
Associado	1.181,64	1.358,87	1.562,71	1.797,12	
Doutor	940,31	968,52	997,57	1.027,51	
Mestre	810,61	834,93	859,98	885,77	
Especialista	648,50	667,94	687,99	708,61	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.273,36
Associado	1.299,80	1.494,77	1.718,99	1.976,83	
Doutor	1.034,34	1.065,37	1.097,33	1.130,26	
Mestre	891,67	918,42	945,98	974,36	
Especialista	713,34	734,73	756,79	779,47	

” NR

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2017
ANEXO XXVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86
VI	5.830,47	6.121,99	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09
VII	6.471,83	6.795,41	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61
IX	7.973,93	8.372,64	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13
X	8.851,07	9.293,63	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34
XI	9.824,69	10.315,92	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94
XIII	12.105,00	12.710,25	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65
XIV	13.436,55	14.108,38	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06
XV	14.914,57	15.660,30	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97
XVI	16.555,17	17.382,93	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96
XVII	18.376,24	19.295,06	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.355,67	1.423,46	1.494,62	1.569,36	1.647,83	1.730,22	1.816,73	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65
III	1.504,79	1.580,03	1.659,03	1.741,98	1.829,08	1.920,54	2.016,57	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70
IV	1.670,32	1.753,83	1.841,52	1.933,60	2.030,28	2.131,79	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81
V	1.854,05	1.946,75	2.044,10	2.146,29	2.253,61	2.366,29	2.484,60	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06
VI	2.058,00	2.160,89	2.268,94	2.382,39	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88
VII	2.284,37	2.398,60	2.518,52	2.644,45	2.776,67	2.915,50	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06
VIII	2.535,66	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,11	3.236,21	3.398,02	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84
IX	2.814,58	2.955,31	3.103,08	3.258,23	3.421,14	3.592,19	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89
X	3.124,19	3.280,40	3.444,42	3.616,64	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42
XI	3.467,85	3.641,24	3.823,31	4.014,47	4.215,19	4.425,95	4.647,24	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20
XII	3.849,31	4.041,78	4.243,87	4.456,06	4.678,85	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63
XIII	4.272,73	4.486,37	4.710,69	4.946,22	5.193,53	5.453,21	5.725,87	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83
XIV	4.742,74	4.979,87	5.228,87	5.490,30	5.764,83	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69
XV	5.264,44	5.527,66	5.804,04	6.094,24	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98
XVI	5.843,52	6.135,70	6.442,48	6.764,61	7.102,85	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41
XVII	6.486,32	6.810,62	7.151,15	7.508,72	7.884,16	8.278,36	8.692,27	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	855,61	898,39	943,31	990,48	1.040,00	1.092,01	1.146,60	1.203,93	1.264,13	1.327,33	1.393,70	1.463,38
III	949,73	997,21	1.047,07	1.099,42	1.154,40	1.212,11	1.272,72	1.336,36	1.403,19	1.473,34	1.547,01	1.624,36
IV	1.054,20	1.106,91	1.162,26	1.220,37	1.281,38	1.345,45	1.412,73	1.483,37	1.557,53	1.635,41	1.717,18	1.803,04
V	1.170,16	1.228,66	1.290,10	1.354,60	1.422,33	1.493,46	1.568,13	1.646,53	1.728,86	1.815,31	1.906,06	2.001,37
VI	1.298,88	1.363,82	1.432,01	1.503,61	1.578,80	1.657,73	1.740,62	1.827,66	1.919,03	2.014,98	2.115,73	2.221,52
VII	1.441,75	1.513,84	1.589,54	1.669,01	1.752,46	1.840,08	1.932,09	2.028,70	2.130,13	2.236,63	2.348,47	2.465,89
VIII	1.600,34	1.680,36	1.764,39	1.852,60	1.945,23	2.042,50	2.144,62	2.251,85	2.364,44	2.482,67	2.606,80	2.737,13
IX	1.776,39	1.865,20	1.958,47	2.056,38	2.159,21	2.267,16	2.380,53	2.499,55	2.624,53	2.755,75	2.893,55	3.038,22
X	1.971,78	2.070,37	2.173,90	2.282,59	2.396,72	2.516,56	2.642,38	2.774,50	2.913,23	3.058,89	3.211,84	3.372,42
XI	2.188,68	2.298,11	2.413,03	2.533,67	2.660,36	2.793,37	2.933,05	3.079,70	3.233,68	3.395,36	3.565,13	3.743,39
XII	2.429,44	2.550,91	2.678,46	2.812,38	2.953,00	3.100,64	3.255,69	3.418,47	3.589,38	3.768,85	3.957,30	4.155,17
XIII	2.696,68	2.831,51	2.973,09	3.121,74	3.277,83	3.441,72	3.613,80	3.794,49	3.984,22	4.183,43	4.392,60	4.612,24
XIV	2.993,31	3.142,98	3.300,12	3.465,13	3.638,39	3.820,31	4.011,32	4.211,90	4.422,49	4.643,61	4.875,78	5.119,59
XV	3.322,58	3.488,71	3.663,15	3.846,30	4.038,61	4.240,55	4.452,58	4.675,20	4.908,96	5.154,41	5.412,13	5.682,74
XVI	3.688,06	3.872,46	4.066,08	4.269,40	4.482,86	4.707,01	4.942,35	5.189,48	5.448,94	5.721,39	6.007,46	6.307,83
XVII	4.093,75	4.298,43	4.513,36	4.739,03	4.975,97	5.224,77	5.486,01	5.760,31	6.048,33	6.350,75	6.668,28	7.001,70

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIOEDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.121,44	4.327,51	4.543,88	4.771,08	5.009,63	5.260,11	5.523,12	5.799,27	6.089,24	6.393,70	6.713,38	7.049,06
II	4.574,79	4.803,53	5.043,71	5.295,90	5.560,69	5.838,73	6.130,66	6.437,20	6.759,06	7.097,01	7.451,86	7.824,45
III	5.078,02	5.331,93	5.598,52	5.878,44	6.172,36	6.480,98	6.805,04	7.145,28	7.502,55	7.877,68	8.271,56	8.685,14
IV	5.636,60	5.918,43	6.214,35	6.525,07	6.851,33	7.193,89	7.553,59	7.931,27	8.327,84	8.744,23	9.181,44	9.640,50
V	6.256,63	6.569,46	6.897,94	7.242,84	7.604,97	7.985,22	8.384,49	8.803,71	9.243,90	9.706,08	10.191,39	10.700,96
VI	6.944,86	7.292,11	7.656,71	8.039,55	8.441,53	8.863,60	9.306,78	9.772,11	10.260,72	10.773,76	11.312,44	11.878,07
VII	7.708,80	8.094,24	8.498,95	8.923,90	9.370,09	9.838,59	10.330,52	10.847,05	11.389,40	11.958,87	12.556,82	13.184,65
VIII	8.556,76	8.984,59	9.433,83	9.905,52	10.400,80	10.920,83	11.466,89	12.040,23	12.642,23	13.274,35	13.938,06	14.634,97
IX	9.498,00	9.972,90	10.471,55	10.995,13	11.544,88	12.122,13	12.728,23	13.364,65	14.032,88	14.734,52	15.471,25	16.244,82
X	10.542,78	11.069,93	11.623,43	12.204,60	12.814,82	13.455,57	14.128,35	14.834,76	15.576,50	16.355,32	17.173,09	18.031,75
XI	11.702,49	12.287,61	12.902,00	13.547,10	14.224,45	14.935,67	15.682,47	16.466,59	17.289,91	18.154,40	19.062,13	20.015,23
XII	12.989,77	13.639,26	14.321,22	15.037,29	15.789,15	16.578,60	17.407,54	18.277,91	19.191,81	20.151,39	21.158,97	22.216,92
XIII	14.418,65	15.139,57	15.896,56	16.691,38	17.525,95	18.402,25	19.322,36	20.288,48	21.302,91	22.368,05	23.486,44	24.660,77
XIV	16.004,69	16.804,93	17.645,17	18.527,43	19.453,81	20.426,49	21.447,82	22.520,22	23.646,22	24.828,53	26.069,96	27.373,46
XV	17.765,22	18.653,47	19.586,14	20.565,44	21.593,72	22.673,41	23.807,08	24.997,44	26.247,31	27.559,67	28.937,66	30.384,54
XVI	19.719,39	20.705,35	21.740,62	22.827,65	23.969,03	25.167,49	26.425,85	27.747,15	29.134,51	30.591,24	32.120,79	33.726,84
XVII	21.888,51	22.982,94	24.132,09	25.338,69	26.605,62	27.935,91	29.332,70	30.799,33	32.339,30	33.956,27	35.654,09	37.436,78

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.622,73	2.753,87	2.891,56	3.036,14	3.187,94	3.347,34	3.514,71	3.690,45	3.874,97	4.068,72	4.272,16	4.485,76
II	2.911,23	3.056,79	3.209,64	3.370,11	3.538,63	3.715,55	3.901,33	4.096,40	4.301,22	4.516,28	4.742,09	4.979,20
III	3.231,47	3.393,04	3.562,69	3.740,83	3.927,87	4.124,26	4.330,48	4.547,01	4.774,35	5.013,07	5.263,72	5.526,91
IV	3.586,94	3.766,28	3.954,59	4.152,32	4.359,93	4.577,93	4.806,83	5.047,17	5.299,53	5.564,50	5.842,74	6.134,87
V	3.981,50	4.180,57	4.389,59	4.609,08	4.839,53	5.081,51	5.335,59	5.602,36	5.882,48	6.176,60	6.485,43	6.809,70
VI	4.419,45	4.640,43	4.872,45	5.116,08	5.371,88	5.640,47	5.922,49	6.218,62	6.529,55	6.856,02	7.198,83	7.558,76
VII	4.905,60	5.150,87	5.408,42	5.678,84	5.962,78	6.260,92	6.573,97	6.902,67	7.247,80	7.610,20	7.990,70	8.390,23
VIII	5.445,22	5.717,47	6.003,35	6.303,51	6.618,69	6.949,63	7.297,10	7.661,96	8.045,06	8.447,31	8.869,68	9.313,16
IX	6.044,19	6.346,40	6.663,71	6.996,90	7.346,75	7.714,08	8.099,78	8.504,77	8.930,02	9.376,52	9.845,34	10.337,61
X	6.709,05	7.044,50	7.396,72	7.766,56	8.154,89	8.562,63	8.990,76	9.440,30	9.912,32	10.407,94	10.928,33	11.474,74
XI	7.447,04	7.819,39	8.210,36	8.620,88	9.051,92	9.504,52	9.979,75	10.478,74	11.002,67	11.552,81	12.130,45	12.736,96
XII	8.266,22	8.679,52	9.113,51	9.569,18	10.047,64	10.550,02	11.077,52	11.631,39	12.212,97	12.823,61	13.464,80	14.138,04
XIII	9.175,50	9.634,27	10.115,99	10.621,79	11.152,88	11.710,53	12.296,04	12.910,85	13.556,39	14.234,21	14.945,93	15.693,22
XIV	10.184,81	10.694,04	11.228,74	11.790,18	12.379,70	12.998,67	13.648,61	14.331,05	15.047,59	15.799,98	16.589,97	17.419,48
XV	11.305,14	11.870,39	12.463,91	13.087,11	13.741,46	14.428,54	15.149,96	15.907,46	16.702,83	17.537,97	18.414,87	19.335,62
XVI	12.548,70	13.176,13	13.834,94	14.526,69	15.253,02	16.015,68	16.816,46	17.657,28	18.540,15	19.467,14	20.440,50	21.462,53
XVII	13.929,06	14.625,51	15.356,79	16.124,62	16.930,85	17.777,39	18.666,26	19.599,58	20.579,56	21.608,53	22.688,96	23.823,42

”(NR)

ANEXO XXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012

**TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,78	8.758,86
IV	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,76	8.758,86	9.196,80	9.656,63	10.139,46	10.646,43
V	7.094,28	7.449,67	7.822,65	8.215,15	8.625,22	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,35	11.008,56	11.558,98	12.136,93

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.721,00	3.907,05	4.104,14	4.310,46	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,45	6.372,93
II	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.378,90	7.747,84
III	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,28
IV	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,27	9.890,24	10.384,73	10.903,97	11.449,18
V	7.629,18	8.011,37	8.412,48	8.834,57	9.275,57	9.739,67	10.226,65	10.737,97	11.274,86	11.838,60	12.430,53	13.052,05

TABELA III - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.911,29	6.207,63	6.519,39	6.846,57	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,54	10.120,47
II	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,49	12.305,47
III	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79
IV	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79	15.706,73	16.492,09	17.316,69	18.182,53
V	12.116,70	12.724,02	13.360,60	14.030,39	14.731,43	15.467,59	16.240,97	17.053,02	17.905,68	18.800,98	19.741,03	20.728,08

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.413,17	1.485,10	1.560,49	1.639,26	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.312,95	2.428,60
II	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.814,77	2.955,49
III	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,48	3.595,70
IV	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,49	3.595,69	3.775,47	3.964,26	4.162,46	4.370,60
V	2.909,57	3.056,02	3.210,27	3.372,38	3.540,30	3.718,01	3.903,91	4.099,09	4.304,04	4.519,26	4.745,21	4.982,48

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.712,92	1.798,57	1.889,37	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,58	2.938,51
II	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.404,69	3.574,93
III	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,31	4.347,32
IV	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,30	4.347,33	4.564,69	4.792,92	5.032,57	5.284,19
V	3.518,83	3.696,53	3.882,04	4.077,31	4.280,39	4.495,19	4.719,94	4.955,95	5.203,75	5.463,93	5.737,13	6.023,98

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.842,06	1.934,17	2.031,82	2.134,97	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,59	3.160,07
II	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.661,41	3.844,48

III	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,49	4.675,12
IV	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,50	4.675,10	4.908,88	5.154,33	5.412,05	5.682,65
V	3.784,14	3.975,24	4.174,74	4.384,73	4.603,15	4.834,13	5.075,85	5.329,60	5.596,12	5.875,93	6.169,73	6.478,21

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.433,47	2.555,14
III	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,45	3.108,47
IV	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,44	3.108,46	3.263,90	3.427,09	3.598,44	3.778,36
V	2.515,11	2.642,05	2.774,83	2.915,42	3.061,88	3.214,21	3.374,91	3.543,65	3.720,85	3.906,87	4.102,22	4.307,34

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.005,48	1.055,15	1.109,98	1.164,78	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.633,11	1.714,77
II	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,61	2.084,90
III	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,37
IV	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,36	2.661,10	2.794,13	2.933,84	3.080,54
V	2.052,31	2.155,81	2.263,21	2.376,47	2.495,60	2.620,57	2.751,61	2.889,18	3.033,66	3.185,31	3.344,58	3.511,81

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,36	1.384,28
II	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.602,53	1.682,65
III	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,64	2.047,13
IV	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,66	2.047,13	2.149,48	2.256,96	2.369,81	2.488,30
V	1.657,87	1.739,88	1.827,76	1.919,54	2.015,21	2.116,76	2.222,62	2.333,72	2.450,41	2.572,94	2.701,59	2.836,66

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,99	1.603,34
III	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,11	1.948,91
IV	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,13	1.948,91	2.046,38	2.148,68	2.256,11	2.368,93
V	1.579,75	1.657,87	1.739,88	1.827,76	1.919,54	2.015,21	2.116,00	2.221,77	2.332,87	2.449,49	2.571,98	2.700,58

”(NR)

ANEXO XXIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo III da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE****TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,40	4.008,23	4.208,65	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,15	5.643,91	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,28	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,93
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,94	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,62	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,12	7.708,17	8.093,58
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,64	6.384,67	6.703,90	7.039,10	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,87
VI	5.830,47	6.122,01	6.428,10	6.749,50	7.086,99	7.441,33	7.813,39	8.204,07	8.614,26	9.044,98	9.497,24	9.972,09
VII	6.471,83	6.795,42	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,88	8.672,88	9.106,51	9.561,85	10.039,93	10.541,94	11.069,03
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,07	8.731,88	9.168,46	9.626,89	10.108,24	10.613,65	11.144,33	11.701,55	12.286,61
IX	7.973,94	8.372,64	8.791,27	9.230,83	9.692,37	10.177,00	10.685,85	11.220,14	11.781,14	12.370,20	12.988,71	13.638,15
X	8.851,07	9.293,63	9.758,31	10.246,23	10.758,54	11.296,47	11.861,28	12.454,36	13.077,07	13.730,93	14.417,47	15.138,35
XI	9.824,69	10.315,93	10.831,72	11.373,32	11.941,98	12.539,07	13.166,03	13.824,34	14.515,55	15.241,32	16.003,39	16.803,56
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,22	12.624,37	13.255,59	13.918,38	14.614,29	15.345,01	16.112,26	16.917,87	17.763,77	18.651,95
XIII	12.105,01	12.710,26	13.345,77	14.013,06	14.713,70	15.449,39	16.221,86	17.032,96	17.884,61	18.778,84	19.717,78	20.703,66
XIV	13.436,56	14.108,39	14.813,80	15.554,49	16.332,22	17.148,82	18.006,27	18.906,58	19.851,91	20.844,50	21.886,74	22.981,07
XV	14.914,58	15.660,31	16.443,32	17.265,49	18.128,76	19.035,20	19.986,96	20.986,31	22.035,62	23.137,41	24.294,27	25.508,98
XVI	16.555,19	17.382,93	18.252,08	19.164,69	20.122,93	21.129,07	22.185,53	23.294,80	24.459,54	25.682,52	26.966,65	28.314,98
XVII	18.376,25	19.295,07	20.259,82	21.272,81	22.336,45	23.453,27	24.625,93	25.857,23	27.150,09	28.507,59	29.932,97	31.429,63

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	39,39	41,36	43,44	45,61	47,90	50,28	52,79	55,43	58,21	61,11	64,17	67,38
II	43,71	45,90	48,20	50,61	53,14	55,80	58,59	61,52	64,59	67,82	71,21	74,77
III	48,53	50,96	53,50	56,18	58,99	61,93	65,03	68,28	71,70	75,28	79,04	83,00
IV	53,87	56,56	59,39	62,36	65,47	68,75	72,19	75,80	79,58	83,57	87,74	92,13
V	59,79	62,78	65,92	69,22	72,67	76,31	80,12	84,13	88,34	92,76	97,39	102,26
VI	66,37	69,69	73,17	76,83	80,67	84,70	88,94	93,38	98,05	102,96	108,11	113,51
VII	73,66	77,35	81,22	85,28	89,55	94,02	98,73	103,66	108,84	114,28	120,00	125,99
VIII	81,77	85,86	90,15	94,66	99,39	104,36	109,58	115,06	120,81	126,85	133,20	139,85
IX	90,77	95,31	100,06	105,07	110,33	115,84	121,63	127,71	134,10	140,80	147,85	155,24
X	100,75	105,78	111,08	116,64	122,46	128,59	135,01	141,76	148,86	156,29	164,11	172,31
XI	111,83	117,42	123,29	129,46	135,93	142,73	149,87	157,36	165,23	173,49	182,17	191,27
XII	124,13	130,34	136,86	143,70	150,88	158,43	166,36	174,67	183,40	192,57	202,20	212,32
XIII	137,79	144,67	151,91	159,51	167,48	175,86	184,65	193,88	203,57	213,75	224,44	235,67

XIV	152,94	160,60	168,62	177,06	185,90	195,21	204,96	215,21	225,97	237,27	249,13	261,59
XV	169,77	178,26	187,18	196,53	206,36	216,68	227,50	238,88	250,82	263,37	276,54	290,36
XVI	188,45	197,87	207,76	218,15	229,05	240,50	252,53	265,16	278,42	292,33	306,96	322,31
XVII	209,17	219,64	230,61	242,14	254,26	266,97	280,31	294,33	309,05	324,49	340,72	357,75

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	51,14	53,69	56,35	59,20	62,16	65,27	68,53	71,95	75,56	79,34	83,30	87,47
II	56,78	59,61	62,60	65,72	69,00	72,46	76,08	79,88	83,88	88,07	92,48	97,10
III	63,02	66,17	69,48	72,95	76,60	80,43	84,45	88,67	93,11	97,77	102,65	107,78
IV	69,95	73,45	77,12	80,98	85,03	89,27	93,74	98,43	103,35	108,52	113,94	119,63
V	77,65	81,53	85,60	89,88	94,38	99,10	104,05	109,26	114,71	120,46	126,48	132,80
VI	86,19	90,50	95,02	99,77	104,76	109,99	115,50	121,27	127,34	133,70	140,39	147,41
VII	95,67	100,45	105,47	110,75	116,29	122,09	128,20	134,61	141,34	148,41	155,83	163,62
VIII	106,20	111,50	117,07	122,93	129,08	135,53	142,30	149,42	156,89	164,73	172,98	181,62
IX	117,87	123,77	129,95	136,45	143,28	150,43	157,96	165,86	174,15	182,85	192,00	201,60
X	130,84	137,38	144,25	151,46	159,04	166,98	175,34	184,10	193,31	202,97	213,12	223,77
XI	145,22	152,49	160,11	168,12	176,52	185,35	194,62	204,35	214,56	225,29	236,56	248,39
XII	161,20	169,27	177,72	186,61	195,94	205,75	216,03	226,83	238,17	250,08	262,59	275,71
XIII	178,93	187,89	197,28	207,14	217,50	228,38	239,79	251,78	264,37	277,59	291,47	306,04
XIV	198,62	208,54	218,97	229,93	241,42	253,49	266,17	279,47	293,45	308,12	323,53	339,71
XV	220,47	231,49	243,06	255,22	267,98	281,38	295,44	310,22	325,73	342,02	359,11	377,07
XVI	244,71	256,95	269,80	283,29	297,46	312,33	327,94	344,34	361,56	379,63	398,62	418,55
XVII	271,64	285,22	299,48	314,45	330,18	346,69	364,02	382,22	401,33	421,40	442,47	464,59

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	25,64	26,94	28,28	29,70	31,19	32,71	34,36	36,07	37,88	39,78	41,78	43,86
II	28,46	29,89	31,39	32,96	34,61	36,33	38,15	40,05	42,06	44,16	46,37	48,68
III	31,60	33,18	34,83	36,58	38,40	40,33	42,35	44,46	46,68	49,02	51,47	54,04
IV	35,07	36,83	38,67	40,60	42,64	44,76	47,00	49,36	51,82	54,42	57,14	59,99
V	38,93	40,88	42,93	45,07	47,32	49,69	52,17	54,78	57,53	60,40	63,42	66,59
VI	43,21	45,37	47,65	50,03	52,53	55,15	57,91	60,81	63,84	67,04	70,39	73,91
VII	47,97	50,37	52,89	55,53	58,31	61,22	64,28	67,49	70,88	74,41	78,13	82,04
VIII	53,24	55,90	58,70	61,63	64,72	67,95	71,35	74,92	78,67	82,60	86,73	91,07
IX	59,10	62,06	65,16	68,42	71,84	75,43	79,21	83,17	87,32	91,68	96,27	101,09

X	65,61	68,88	72,32	75,95	79,74	83,73	87,91	92,31	96,93	101,77	106,86	112,20
XI	72,82	76,46	80,28	84,30	88,51	92,94	97,59	102,46	107,59	112,96	118,62	124,54
XII	80,83	84,88	89,11	93,57	98,25	103,16	108,32	113,74	119,42	125,39	131,66	138,24
XIII	89,72	94,21	98,91	103,86	109,06	114,51	120,23	126,25	132,56	139,19	146,15	153,45
XIV	99,59	104,57	109,81	115,29	121,06	127,10	133,46	140,13	147,14	154,50	162,22	170,34
XV	110,54	116,07	121,88	127,98	134,37	141,09	148,15	155,55	163,32	171,49	180,07	189,07
XVI	122,71	128,84	135,28	142,05	149,15	156,60	164,43	172,66	181,29	190,36	199,88	209,87
XVII	136,21	143,01	150,17	157,68	165,56	173,84	182,53	191,65	201,24	211,29	221,86	232,95

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,53	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,27	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.355,67	1.423,44	1.494,62	1.569,34	1.647,81	1.730,20	1.816,72	1.907,55	2.002,93	2.103,07	2.208,23	2.318,65
III	1.504,79	1.580,02	1.659,03	1.741,97	1.829,07	1.920,53	2.016,56	2.117,38	2.223,25	2.334,41	2.451,13	2.573,69
IV	1.670,31	1.753,82	1.841,52	1.933,59	2.030,27	2.131,78	2.238,38	2.350,29	2.467,80	2.591,20	2.720,76	2.856,79
V	1.854,05	1.946,74	2.044,08	2.146,28	2.253,60	2.366,28	2.484,59	2.608,82	2.739,27	2.876,23	3.020,04	3.171,05
VI	2.057,98	2.160,88	2.268,93	2.382,38	2.501,50	2.626,57	2.757,90	2.895,80	3.040,58	3.192,61	3.352,25	3.519,86
VII	2.284,36	2.398,59	2.518,51	2.644,44	2.776,66	2.915,49	3.061,27	3.214,33	3.375,04	3.543,80	3.721,00	3.907,05
VIII	2.535,65	2.662,44	2.795,55	2.935,32	3.082,10	3.236,20	3.398,01	3.567,92	3.746,31	3.933,62	4.130,30	4.336,81
IX	2.814,57	2.955,29	3.103,07	3.258,22	3.421,13	3.592,18	3.771,79	3.960,38	4.158,40	4.366,32	4.584,64	4.813,86
X	3.124,17	3.280,38	3.444,40	3.616,62	3.797,45	3.987,33	4.186,69	4.396,02	4.615,82	4.846,61	5.088,95	5.343,39
XI	3.467,83	3.641,23	3.823,28	4.014,44	4.215,17	4.425,92	4.647,22	4.879,58	5.123,56	5.379,74	5.648,73	5.931,16
XII	3.849,30	4.041,76	4.243,84	4.456,03	4.678,84	4.912,78	5.158,42	5.416,34	5.687,16	5.971,51	6.270,09	6.583,60
XIII	4.272,72	4.486,35	4.710,66	4.946,20	5.193,51	5.453,19	5.725,85	6.012,14	6.312,74	6.628,38	6.959,80	7.307,79
XIV	4.742,71	4.979,84	5.228,84	5.490,28	5.764,79	6.053,03	6.355,69	6.673,47	7.007,14	7.357,50	7.725,38	8.111,65
XV	5.264,41	5.527,63	5.804,01	6.094,21	6.398,92	6.718,87	7.054,81	7.407,56	7.777,93	8.166,83	8.575,17	9.003,93
XVI	5.843,50	6.135,67	6.442,45	6.764,58	7.102,81	7.457,94	7.830,84	8.222,38	8.633,50	9.065,17	9.518,43	9.994,36
XVII	6.486,28	6.810,60	7.151,12	7.508,68	7.884,11	8.278,32	8.692,23	9.126,85	9.583,19	10.062,35	10.565,47	11.093,73

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.005,48	1.056,87	1.109,98	1.166,49	1.226,45	1.288,12	1.353,21	1.421,72	1.493,66	1.569,04	1.647,49	1.729,87
II	1.116,09	1.171,90	1.230,49	1.292,01	1.356,61	1.424,44	1.495,67	1.570,45	1.648,97	1.731,42	1.817,99	1.908,89
III	1.238,85	1.300,80	1.365,84	1.434,14	1.505,84	1.581,13	1.660,19	1.743,21	1.830,36	1.921,88	2.017,97	2.118,87
IV	1.375,14	1.443,89	1.516,09	1.591,89	1.671,48	1.755,06	1.842,81	1.934,95	2.031,69	2.133,28	2.239,95	2.351,94
V	1.526,39	1.602,71	1.682,86	1.767,00	1.855,35	1.948,12	2.045,52	2.147,79	2.255,19	2.367,94	2.486,34	2.610,66
VI	1.694,30	1.779,01	1.867,97	1.961,37	2.059,43	2.162,41	2.270,52	2.384,05	2.503,26	2.628,42	2.759,84	2.897,83

VII	1.880,67	1.974,71	2.073,44	2.177,12	2.285,97	2.400,27	2.520,28	2.646,30	2.778,61	2.917,54	3.063,43	3.216,59
VIII	2.087,55	2.191,93	2.301,52	2.416,60	2.537,43	2.664,30	2.797,52	2.937,40	3.084,26	3.238,48	3.400,40	3.570,41
IX	2.317,18	2.433,03	2.554,69	2.682,43	2.816,55	2.957,37	3.105,24	3.260,51	3.423,53	3.594,70	3.774,44	3.963,16
X	2.572,08	2.700,68	2.835,71	2.977,49	3.126,37	3.282,69	3.446,82	3.619,16	3.800,11	3.990,13	4.189,63	4.399,11
XI	2.854,99	2.997,75	3.147,64	3.305,02	3.470,26	3.643,79	3.825,97	4.017,26	4.218,13	4.429,03	4.650,49	4.883,02
XII	3.169,05	3.327,50	3.493,88	3.668,57	3.851,99	4.044,59	4.246,83	4.459,17	4.682,13	4.916,24	5.162,05	5.420,15
XIII	3.517,65	3.693,52	3.878,20	4.072,12	4.275,72	4.489,51	4.713,97	4.949,67	5.197,16	5.457,02	5.729,87	6.016,36
XIV	3.904,59	4.099,82	4.304,80	4.520,04	4.746,05	4.983,34	5.232,51	5.494,14	5.768,85	6.057,29	6.360,15	6.678,16
XV	4.334,09	4.550,79	4.778,33	5.017,25	5.268,11	5.531,52	5.808,09	6.098,50	6.403,43	6.723,59	7.059,77	7.412,77
XVI	4.810,84	5.051,38	5.303,95	5.569,15	5.847,61	6.139,98	6.446,98	6.769,33	7.107,79	7.463,18	7.836,35	8.228,16
XVII	5.340,03	5.607,03	5.887,38	6.181,76	6.490,84	6.815,38	7.156,15	7.513,95	7.889,65	8.284,14	8.698,34	9.133,27

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,62	1.255,58	1.318,36	1.384,28
II	899,33	944,30	991,51	1.041,09	1.093,14	1.147,80	1.205,18	1.265,44	1.328,71	1.395,16	1.464,91	1.538,16
III	998,26	1.048,17	1.100,57	1.155,60	1.213,39	1.274,06	1.337,76	1.404,65	1.474,87	1.548,62	1.626,06	1.707,36
IV	1.108,07	1.163,47	1.221,64	1.282,73	1.346,86	1.414,20	1.484,92	1.559,15	1.637,11	1.718,98	1.804,91	1.895,16
V	1.229,95	1.291,45	1.356,02	1.423,82	1.495,01	1.569,77	1.648,25	1.730,67	1.817,20	1.908,06	2.003,46	2.103,63
VI	1.365,24	1.433,51	1.505,19	1.580,45	1.659,47	1.742,44	1.829,56	1.921,04	2.017,09	2.117,94	2.223,84	2.335,03
VII	1.515,43	1.591,20	1.670,76	1.754,30	1.842,01	1.934,10	2.030,81	2.132,36	2.238,96	2.350,92	2.468,47	2.591,88
VIII	1.682,12	1.766,22	1.854,53	1.947,27	2.044,63	2.146,86	2.254,20	2.366,92	2.485,25	2.609,52	2.739,99	2.877,00
IX	1.867,15	1.960,50	2.058,53	2.161,46	2.269,54	2.383,01	2.502,16	2.627,27	2.758,64	2.896,57	3.041,40	3.193,46
X	2.072,53	2.176,17	2.284,97	2.399,23	2.519,18	2.645,14	2.777,40	2.916,27	3.062,09	3.215,18	3.375,94	3.544,75
XI	2.300,52	2.415,55	2.536,32	2.663,13	2.796,29	2.936,11	3.082,91	3.237,06	3.398,91	3.568,86	3.747,30	3.934,67
XII	2.553,58	2.681,26	2.815,32	2.956,08	3.103,89	3.259,08	3.422,04	3.593,14	3.772,79	3.961,44	4.159,50	4.367,49
XIII	2.834,47	2.976,19	3.125,00	3.281,25	3.445,31	3.617,58	3.798,45	3.988,38	4.187,80	4.397,19	4.617,05	4.847,91
XIV	3.146,25	3.303,57	3.468,75	3.642,19	3.824,29	4.015,52	4.216,29	4.427,11	4.648,46	4.880,88	5.124,93	5.381,17
XV	3.492,34	3.666,97	3.850,32	4.042,83	4.244,97	4.457,22	4.680,08	4.914,09	5.159,79	5.417,78	5.688,67	5.973,10
XVI	3.876,51	4.070,33	4.273,85	4.487,55	4.711,91	4.947,51	5.194,90	5.454,63	5.727,37	6.013,74	6.314,43	6.630,14
XVII	4.302,92	4.518,07	4.743,97	4.981,17	5.230,23	5.491,74	5.766,33	6.054,64	6.357,38	6.675,24	7.009,02	7.359,46

”(NR)

ANEXO XXX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo V da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,40	4.008,23	4.208,65	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,15	5.643,91	5.926,11
II	4.208,65	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,15	5.644,08	5.926,71	6.223,04	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,15	5.644,08	5.926,71	6.223,04	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.567,69	7.946,25	8.343,57	8.760,75
IV	6.223,04	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.567,69	7.946,25	8.343,66	8.761,61	9.200,12	9.660,90	10.143,94	10.651,14
V	7.094,28	7.449,68	7.822,66	8.215,15	8.627,18	9.058,73	9.511,76	9.988,24	10.488,14	11.013,43	11.564,10	12.142,30

TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	38,47	40,39	42,40	44,51	46,72	49,07	51,54	54,10	56,79	59,62	62,61	65,74
II	46,72	49,07	51,54	54,10	56,79	59,66	62,61	65,76	69,04	72,50	76,13	79,93
III	56,79	59,66	62,61	65,76	69,04	72,50	76,13	79,93	83,91	88,11	92,51	97,14
IV	69,04	72,50	76,13	79,93	83,91	88,11	92,52	97,17	102,00	107,09	112,45	118,07
V	78,71	82,65	86,80	91,12	95,67	100,44	105,47	110,77	116,27	122,08	128,19	134,60

TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	51,14	53,69	56,36	59,20	62,16	65,27	68,53	71,95	75,56	79,33	83,30	87,46
II	62,16	65,27	68,53	71,95	75,56	79,31	83,30	87,47	91,83	96,42	101,24	106,30
III	75,56	79,31	83,30	87,47	91,83	96,42	101,26	106,31	111,62	117,20	123,06	129,20
IV	91,83	96,42	101,26	106,31	111,62	117,20	123,07	129,20	135,68	142,46	149,58	157,06
V	104,68	109,90	115,44	121,20	127,24	133,60	140,29	147,30	154,68	162,41	170,53	179,05

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	25,65	26,94	28,26	29,70	31,19	32,71	34,36	36,06	37,88	39,78	41,76	43,86
II	31,19	32,71	34,36	36,06	37,88	39,78	41,76	43,85	46,05	48,35	50,76	53,29
III	37,88	39,78	41,76	43,85	46,05	48,35	50,76	53,30	55,95	58,76	61,71	64,79
IV	46,05	48,35	50,76	53,30	55,95	58,76	61,70	64,79	68,03	71,44	75,01	78,77
V	52,49	55,10	57,86	60,77	63,78	66,99	70,33	73,86	77,56	81,44	85,51	89,80

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.076,76	4.280,60	4.494,71	4.720,82	4.957,20	5.205,57	5.465,95	5.740,00	6.027,78	6.329,25	6.645,72	6.978,00

II	4.957,20	5.205,57	5.465,95	5.740,00	6.027,78	6.329,25	6.646,14	6.978,45	7.327,89	7.694,46	8.079,18	8.483,14
III	6.027,78	6.329,25	6.646,14	6.978,45	7.327,89	7.694,46	8.079,86	8.484,11	8.908,91	9.356,00	9.823,79	10.314,98
IV	7.327,89	7.694,46	8.079,86	8.484,11	8.908,91	9.356,00	9.825,33	10.316,93	10.832,52	11.373,82	11.942,51	12.539,63
V	8.353,80	8.771,68	9.211,04	9.671,90	10.156,16	10.665,83	11.200,88	11.761,31	12.349,07	12.966,15	13.614,47	14.295,19

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.911,29	6.207,65	6.519,39	6.846,56	7.189,15	7.548,86	7.927,42	8.324,80	8.741,06	9.179,56	9.638,54	10.120,47
II	7.189,15	7.548,86	7.927,42	8.324,80	8.741,06	9.179,56	9.638,62	10.121,66	10.628,69	11.161,43	11.719,49	12.305,46
III	8.741,06	9.179,56	9.638,62	10.121,66	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.924,01	13.571,50	14.250,08	14.962,58
IV	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.924,01	13.571,50	14.251,53	14.964,11	15.712,67	16.498,89	17.323,83	18.190,02
V	12.116,71	12.724,02	13.360,60	14.030,39	14.733,37	15.471,51	16.246,74	17.059,08	17.912,44	18.808,74	19.749,18	20.736,63

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	39,39	41,36	43,42	45,61	47,88	50,28	52,79	55,43	58,21	61,11	64,17	67,38
II	47,88	50,28	52,79	55,43	58,21	61,11	64,17	67,39	70,75	74,30	78,02	81,92
III	58,21	61,11	64,17	67,39	70,75	74,30	78,00	81,93	86,01	90,30	94,82	99,55
IV	70,75	74,30	78,00	81,93	86,01	90,30	94,82	99,56	104,48	109,63	115,10	120,86
V	80,66	84,70	88,91	93,39	98,05	102,94	108,08	113,50	119,12	124,97	131,22	137,78

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.413,17	1.485,10	1.560,49	1.639,26	1.721,47	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.312,95	2.428,60
II	1.721,47	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.814,75	2.955,49
III	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.107,25	3.263,13	3.426,28	3.597,59
IV	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.107,25	3.263,13	3.427,56	3.600,57	3.780,42	3.968,86	4.167,30	4.375,67
V	2.909,57	3.056,02	3.210,29	3.372,38	3.542,26	3.719,96	3.907,42	4.104,65	4.309,67	4.524,50	4.750,72	4.988,25

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,53	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,27	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.488,53	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,27	1.903,05	1.998,98	2.100,05	2.206,24	2.317,58	2.433,47	2.555,14
III	1.812,27	1.903,05	1.998,98	2.100,05	2.206,24	2.317,58	2.434,06	2.557,39	2.685,87	2.819,47	2.960,45	3.108,47
IV	2.206,24	2.317,58	2.434,06	2.557,39	2.685,87	2.819,47	2.959,93	3.107,25	3.263,13	3.425,85	3.597,15	3.777,01
V	2.515,11	2.642,05	2.774,83	2.915,43	3.061,88	3.214,21	3.374,32	3.542,26	3.719,96	3.905,47	4.100,75	4.305,79

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,62	1.255,58	1.318,36	1.384,28
II	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,62	1.255,58	1.318,95	1.384,05	1.452,54	1.526,21	1.602,51	1.682,65
III	1.195,62	1.255,58	1.318,95	1.384,05	1.452,54	1.526,21	1.601,59	1.682,10	1.766,02	1.855,10	1.947,85	2.045,24
IV	1.452,54	1.526,21	1.601,59	1.682,10	1.766,02	1.855,10	1.947,60	2.045,23	2.148,01	2.254,21	2.366,92	2.485,26
V	1.655,91	1.739,88	1.825,81	1.917,59	2.013,27	2.114,81	2.220,27	2.331,56	2.448,73	2.569,80	2.698,29	2.833,20

ANEXO XXXIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL
(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.005,49	1.056,87	1.109,98	1.166,49	1.226,45	1.288,11	1.353,21	1.421,72	1.493,66	1.569,04	1.647,50	1.729,88
II	1.226,45	1.288,11	1.353,21	1.421,72	1.493,66	1.569,04	1.647,85	1.731,77	1.819,13	1.911,61	2.007,19	2.107,55
III	1.493,66	1.569,04	1.647,85	1.731,77	1.819,13	1.911,61	2.007,54	2.108,61	2.213,10	2.324,44	2.440,65	2.562,68
IV	1.819,13	1.911,61	2.007,54	2.108,61	2.213,10	2.324,44	2.440,91	2.562,52	2.691,00	2.826,32	2.967,63	3.116,02
V	2.073,79	2.179,24	2.288,60	2.403,81	2.522,93	2.649,86	2.782,64	2.921,27	3.067,74	3.222,01	3.383,11	3.552,27

* Cargos a serem extintos com a vacância

”(NR)

ANEXO XXXIIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11	6.222,42	6.533,54
II	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92	6.897,37	7.242,24
III	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51	7.656,08	8.038,89
IV	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56	8.498,25	8.923,16
V	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86	9.433,06	9.904,71
VI	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09	10.470,70	10.994,23
VII	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02	11.622,46	12.203,60
VIII	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61	12.900,95	13.545,99
IX	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13	14.320,04	15.036,05
X	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34	15.895,24	16.690,01
XI	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55	17.643,73	18.525,91
XII	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94	19.584,54	20.563,76
XIII	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65	21.738,83	22.825,78
XIV	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06	24.130,11	25.336,62
XV	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97	26.784,42	28.123,63
XVI	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96	29.730,71	31.217,25
XVII	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60	33.001,08	34.651,14

TABELA II - FISCAL DE DEFESAAGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.854,05	1.946,75	2.044,10	2.146,29	2.253,61	2.366,29	2.484,60	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06
II	2.058,00	2.160,89	2.268,94	2.382,39	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88
III	2.284,37	2.398,60	2.518,52	2.644,45	2.776,67	2.915,50	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06
IV	2.535,66	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,11	3.236,21	3.398,02	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84
V	2.814,58	2.955,31	3.103,08	3.258,23	3.421,14	3.592,19	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89
VI	3.124,19	3.280,40	3.444,42	3.616,64	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42
VII	3.467,85	3.641,24	3.823,31	4.014,47	4.215,19	4.425,95	4.647,24	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20
VIII	3.849,31	4.041,78	4.243,87	4.456,06	4.678,85	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63
IX	4.272,73	4.486,37	4.710,69	4.946,22	5.193,53	5.453,21	5.725,87	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83
X	4.742,74	4.979,87	5.228,87	5.490,30	5.764,83	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69
XI	5.264,44	5.527,66	5.804,04	6.094,24	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98
XII	5.843,52	6.135,70	6.442,48	6.764,61	7.102,85	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41
XIII	6.486,32	6.810,62	7.151,15	7.508,72	7.884,16	8.278,36	8.692,27	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80
XIV	7.199,80	7.559,80	7.937,79	8.334,68	8.751,41	9.188,98	9.648,43	10.130,85	10.637,39	11.169,27	11.727,72	12.314,12
XV	7.991,79	8.391,37	8.810,94	9.251,49	9.714,06	10.199,77	10.709,75	11.245,24	11.807,50	12.397,88	13.017,77	13.668,67
XVI	8.870,88	9.314,42	9.780,14	10.269,16	10.782,62	11.321,74	11.887,83	12.482,22	13.106,33	13.761,65	14.449,73	15.172,22
XVII	9.846,67	10.339,01	10.855,96	11.398,76	11.968,70	12.567,13	13.195,49	13.855,27	14.548,03	15.275,43	16.039,20	16.841,16

”(NR)

ANEXO XXXIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013****TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS****(40h semanais)****TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.721,00	3.907,05	4.104,14	4.310,46	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,45	6.372,93
II	4.525,99	4.752,55	4.990,20	5.240,71	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.378,90	7.747,84
III	5.504,13	5.780,44	6.069,65	6.373,59	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,28
IV	6.692,26	7.027,52	7.379,37	7.749,62	8.136,47	8.543,58	8.970,74	9.419,27	9.890,24	10.384,73	10.903,97	11.449,18
V	7.629,18	8.011,37	8.412,48	8.834,57	9.275,57	9.739,67	10.226,65	10.737,97	11.274,86	11.838,60	12.430,53	13.052,05

TABELA II - FISCAL DE DEFESAAGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.842,06	1.934,17	2.031,82	2.134,97	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,59	3.160,07
II	2.241,81	2.354,18	2.472,06	2.597,33	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.661,41	3.844,48
III	2.728,13	2.866,27	3.009,95	3.161,02	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,49	4.675,12
IV	3.319,43	3.487,06	3.662,06	3.846,26	4.037,85	4.240,47	4.452,50	4.675,10	4.908,88	5.154,33	5.412,05	5.682,65
V	3.784,14	3.975,24	4.174,74	4.384,73	4.603,15	4.834,13	5.075,85	5.329,60	5.596,12	5.875,93	6.169,73	6.478,21

”(NR)

ANEXO XXXIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS (40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86
VI	5.830,47	6.121,99	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09
VII	6.471,83	6.795,41	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61
IX	7.973,93	8.372,64	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13
X	8.851,07	9.293,63	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34
XI	9.824,69	10.315,92	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94
XIII	12.105,00	12.710,25	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65
XIV	13.436,55	14.108,38	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06
XV	14.914,57	15.660,30	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97
XVI	16.555,17	17.382,93	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96
XVII	18.376,24	19.295,06	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12	2.203,03	2.313,19	2.428,84	2.550,28	2.677,80	2.811,68	2.952,27
II	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58
III	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,39	3.128,36	3.284,77	3.449,01	3.621,46
IV	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,66	3.149,64	3.307,12	3.472,47	3.646,10	3.828,40	4.019,82
V	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,53	4.462,00
VI	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82
VII	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63
VIII	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,45	5.535,03	5.811,78	6.102,37
IX	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,58	5.307,31	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,07	6.773,63
X	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,70	7.160,70	7.518,72
XI	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20	6.227,75	6.539,15	6.866,10	7.209,40	7.569,88	7.948,37	8.345,78

XII	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,68	9.263,83
XIII	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,85	9.793,18	10.282,85
XIV	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69	8.517,27	8.943,13	9.390,29	9.859,80	10.352,80	10.870,44	11.413,96
XV	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98	9.454,18	9.926,88	10.423,23	10.944,39	11.491,60	12.066,18	12.669,50
XVI	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41	10.494,13	11.018,84	11.569,78	12.148,27	12.755,68	13.393,47	14.063,14
XVII	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80	11.648,48	12.230,91	12.842,46	13.484,58	14.158,81	14.866,75	15.610,08

”(NR)

ANEXO XXXV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS
(40h Semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,78	8.758,86
IV	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,76	8.758,86	9.196,80	9.656,63	10.139,46	10.646,43
V	7.094,28	7.449,67	7.822,65	8.215,15	8.625,22	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,35	11.008,56	11.558,98	12.136,93

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.712,92	1.798,57	1.889,37	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,58	2.938,51
II	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.404,69	3.574,93
III	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,31	4.347,32
IV	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,30	4.347,33	4.564,69	4.792,92	5.032,57	5.284,19
V	3.518,83	3.696,53	3.882,04	4.077,31	4.280,39	4.495,19	4.719,94	4.955,95	5.203,75	5.463,93	5.737,13	6.023,98

”(NR)

ANEXO XXXVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013
TABELAS DE VENCIMENTOS (40h semanais)

TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86
VI	5.830,47	6.121,99	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09

VII	6.471,83	6.795,41	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61
IX	7.973,93	8.372,64	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13
X	8.851,07	9.293,63	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34
XI	9.824,69	10.315,92	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94
XIII	12.105,00	12.710,25	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65
XIV	13.436,55	14.108,38	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06
XV	14.914,57	15.660,30	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97
XVI	16.555,17	17.382,93	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96
XVII	18.376,24	19.295,06	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12	2.203,03	2.313,19	2.428,84	2.550,28	2.677,80	2.811,68	2.952,27
II	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65	2.434,58	2.556,31	2.684,13	2.818,34	2.959,25	3.107,21	3.262,58
III	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70	2.702,39	2.837,51	2.979,39	3.128,36	3.284,77	3.449,01	3.621,46
IV	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81	2.999,66	3.149,64	3.307,12	3.472,47	3.646,10	3.828,40	4.019,82
V	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06	3.329,61	3.496,09	3.670,90	3.854,44	4.047,16	4.249,53	4.462,00
VI	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88	3.695,87	3.880,66	4.074,70	4.278,43	4.492,35	4.716,97	4.952,82
VII	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06	4.102,42	4.307,54	4.522,91	4.749,06	4.986,51	5.235,84	5.497,63
VIII	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84	4.553,68	4.781,37	5.020,43	5.271,45	5.535,03	5.811,78	6.102,37
IX	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89	5.054,58	5.307,31	5.572,68	5.851,32	6.143,88	6.451,07	6.773,63
X	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42	5.610,59	5.891,12	6.185,68	6.494,96	6.819,70	7.160,70	7.518,72
XI	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20	6.227,75	6.539,15	6.866,10	7.209,40	7.569,88	7.948,37	8.345,78
XII	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63	6.912,81	7.258,45	7.621,37	8.002,44	8.402,56	8.822,68	9.263,83
XIII	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83	7.673,22	8.056,88	8.459,72	8.882,71	9.326,85	9.793,18	10.282,85
XIV	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69	8.517,27	8.943,13	9.390,29	9.859,80	10.352,80	10.870,44	11.413,96
XV	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98	9.454,18	9.926,88	10.423,23	10.944,39	11.491,60	12.066,18	12.669,50
XVI	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41	10.494,13	11.018,84	11.569,78	12.148,27	12.755,68	13.393,47	14.063,14
XVII	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80	11.648,48	12.230,91	12.842,46	13.484,58	14.158,81	14.866,75	15.610,08

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.355,67	1.423,46	1.494,62	1.569,36	1.647,83	1.730,22	1.816,73	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65

III	1.504,79	1.580,03	1.659,03	1.741,98	1.829,08	1.920,54	2.016,57	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70
IV	1.670,32	1.753,83	1.841,52	1.933,60	2.030,28	2.131,79	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81
V	1.854,05	1.946,75	2.044,10	2.146,29	2.253,61	2.366,29	2.484,60	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06
VI	2.058,00	2.160,89	2.268,94	2.382,39	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88
VII	2.284,37	2.398,60	2.518,52	2.644,45	2.776,67	2.915,50	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06
VIII	2.535,66	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,11	3.236,21	3.398,02	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84
IX	2.814,58	2.955,31	3.103,08	3.258,23	3.421,14	3.592,19	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89
X	3.124,19	3.280,40	3.444,42	3.616,64	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42
XI	3.467,85	3.641,24	3.823,31	4.014,47	4.215,19	4.425,95	4.647,24	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20
XII	3.849,31	4.041,78	4.243,87	4.456,06	4.678,85	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63
XIII	4.272,73	4.486,37	4.710,69	4.946,22	5.193,53	5.453,21	5.725,87	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83
XIV	4.742,74	4.979,87	5.228,87	5.490,30	5.764,83	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69
XV	5.264,44	5.527,66	5.804,04	6.094,24	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98
XVI	5.843,52	6.135,70	6.442,48	6.764,61	7.102,85	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41
XVII	6.486,32	6.810,62	7.151,15	7.508,72	7.884,16	8.278,36	8.692,27	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80

”(NR)

ANEXO XXXVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS**(40h Semanais)****TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,78	8.758,86
IV	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,76	8.758,86	9.196,80	9.656,63	10.139,46	10.646,43
V	7.094,28	7.449,67	7.822,65	8.215,15	8.625,22	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,35	11.008,56	11.558,98	12.136,93

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.712,92	1.798,57	1.889,37	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,58	2.938,51
II	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.415,24	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.404,69	3.574,93
III	2.536,84	2.665,31	2.798,92	2.939,37	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,31	4.347,32
IV	3.086,69	3.242,57	3.405,31	3.576,58	3.754,73	3.943,14	4.140,30	4.347,33	4.564,69	4.792,92	5.032,57	5.284,19
V	3.518,83	3.696,53	3.882,04	4.077,31	4.280,39	4.495,19	4.719,94	4.955,95	5.203,75	5.463,93	5.737,13	6.023,98

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.433,47	2.555,14
III	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,45	3.108,47
IV	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,44	3.108,46	3.263,90	3.427,09	3.598,44	3.778,36
V	2.515,11	2.642,05	2.774,83	2.915,42	3.061,88	3.214,21	3.374,91	3.543,65	3.720,85	3.906,87	4.102,22	4.307,34

”(NR)

ANEXO XXXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

”Anexo III da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS (40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	3.840,72	4.032,75	4.234,39	4.446,11	4.668,41	4.901,84	5.146,93	5.404,27	5.674,48	5.958,21	6.256,12	6.568,92
III	4.263,19	4.476,35	4.700,17	4.935,18	5.181,93	5.441,03	5.713,09	5.998,74	6.298,68	6.613,61	6.944,30	7.291,51
IV	4.732,15	4.968,75	5.217,19	5.478,05	5.751,95	6.039,55	6.341,53	6.658,61	6.991,53	7.341,10	7.708,16	8.093,56
V	5.252,68	5.515,32	5.791,08	6.080,63	6.384,67	6.703,89	7.039,09	7.391,05	7.760,60	8.148,63	8.556,07	8.983,86
VI	5.830,47	6.121,99	6.428,09	6.749,50	7.086,97	7.441,33	7.813,39	8.204,06	8.614,26	9.044,98	9.497,23	9.972,09
VII	6.471,83	6.795,41	7.135,19	7.491,95	7.866,55	8.259,87	8.672,86	9.106,51	9.561,83	10.039,93	10.541,92	11.069,02
VIII	7.183,73	7.542,92	7.920,06	8.316,06	8.731,86	9.168,46	9.626,88	10.108,22	10.613,64	11.144,31	11.701,53	12.286,61
IX	7.973,93	8.372,64	8.791,26	9.230,83	9.692,37	10.176,99	10.685,84	11.220,12	11.781,14	12.370,19	12.988,71	13.638,13
X	8.851,07	9.293,63	9.758,30	10.246,22	10.758,54	11.296,46	11.861,28	12.454,34	13.077,06	13.730,92	14.417,46	15.138,34
XI	9.824,69	10.315,92	10.831,72	11.373,30	11.941,98	12.539,07	13.166,02	13.824,32	14.515,54	15.241,31	16.003,38	16.803,55
XII	10.905,41	11.450,67	12.023,20	12.624,37	13.255,59	13.918,37	14.614,28	15.345,00	16.112,24	16.917,86	17.763,75	18.651,94
XIII	12.105,00	12.710,25	13.345,76	14.013,05	14.713,70	15.449,38	16.221,85	17.032,95	17.884,60	18.778,83	19.717,76	20.703,65
XIV	13.436,55	14.108,38	14.813,79	15.554,48	16.332,20	17.148,82	18.006,26	18.906,57	19.851,90	20.844,49	21.886,71	22.981,06
XV	14.914,57	15.660,30	16.443,31	17.265,47	18.128,75	19.035,19	19.986,94	20.986,29	22.035,61	23.137,38	24.294,26	25.508,97
XVI	16.555,17	17.382,93	18.252,07	19.164,68	20.122,91	21.129,06	22.185,51	23.294,78	24.459,53	25.682,51	26.966,62	28.314,96
XVII	18.376,24	19.295,06	20.259,81	21.272,80	22.336,44	23.453,26	24.625,92	25.857,21	27.150,08	28.507,58	29.932,96	31.429,60

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.355,67	1.423,46	1.494,62	1.569,36	1.647,83	1.730,22	1.816,73	1.907,56	2.002,94	2.103,08	2.208,24	2.318,65
III	1.504,79	1.580,03	1.659,03	1.741,98	1.829,08	1.920,54	2.016,57	2.117,39	2.223,27	2.334,42	2.451,14	2.573,70

IV	1.670,32	1.753,83	1.841,52	1.933,60	2.030,28	2.131,79	2.238,39	2.350,31	2.467,82	2.591,21	2.720,77	2.856,81
V	1.854,05	1.946,75	2.044,10	2.146,29	2.253,61	2.366,29	2.484,60	2.608,84	2.739,28	2.876,24	3.020,05	3.171,06
VI	2.058,00	2.160,89	2.268,94	2.382,39	2.501,51	2.626,59	2.757,92	2.895,81	3.040,60	3.192,63	3.352,26	3.519,88
VII	2.284,37	2.398,60	2.518,52	2.644,45	2.776,67	2.915,50	3.061,29	3.214,35	3.375,07	3.543,82	3.721,01	3.907,06
VIII	2.535,66	2.662,45	2.795,57	2.935,35	3.082,11	3.236,21	3.398,02	3.567,93	3.746,32	3.933,64	4.130,33	4.336,84
IX	2.814,58	2.955,31	3.103,08	3.258,23	3.421,14	3.592,19	3.771,81	3.960,40	4.158,42	4.366,34	4.584,66	4.813,89
X	3.124,19	3.280,40	3.444,42	3.616,64	3.797,47	3.987,34	4.186,71	4.396,05	4.615,85	4.846,63	5.088,98	5.343,42
XI	3.467,85	3.641,24	3.823,31	4.014,47	4.215,19	4.425,95	4.647,24	4.879,61	5.123,60	5.379,77	5.648,75	5.931,20
XII	3.849,31	4.041,78	4.243,87	4.456,06	4.678,85	4.912,80	5.158,44	5.416,37	5.687,18	5.971,55	6.270,12	6.583,63
XIII	4.272,73	4.486,37	4.710,69	4.946,22	5.193,53	5.453,21	5.725,87	6.012,16	6.312,78	6.628,42	6.959,83	7.307,83
XIV	4.742,74	4.979,87	5.228,87	5.490,30	5.764,83	6.053,07	6.355,72	6.673,51	7.007,18	7.357,54	7.725,42	8.111,69
XV	5.264,44	5.527,66	5.804,04	6.094,24	6.398,96	6.718,90	7.054,85	7.407,60	7.777,98	8.166,86	8.575,21	9.003,98
XVI	5.843,52	6.135,70	6.442,48	6.764,61	7.102,85	7.457,98	7.830,88	8.222,43	8.633,55	9.065,22	9.518,48	9.994,41
XVII	6.486,32	6.810,62	7.151,15	7.508,72	7.884,16	8.278,36	8.692,27	9.126,90	9.583,24	10.062,40	10.565,52	11.093,80

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	855,61	898,39	943,31	990,48	1.040,00	1.092,01	1.146,60	1.203,93	1.264,13	1.327,33	1.393,70	1.463,38
III	949,73	997,21	1.047,07	1.099,42	1.154,40	1.212,11	1.272,72	1.336,36	1.403,19	1.473,34	1.547,01	1.624,36
IV	1.054,20	1.106,91	1.162,26	1.220,37	1.281,38	1.345,45	1.412,73	1.483,37	1.557,53	1.635,41	1.717,18	1.803,04
V	1.170,16	1.228,66	1.290,10	1.354,60	1.422,33	1.493,46	1.568,13	1.646,53	1.728,86	1.815,31	1.906,06	2.001,37
VI	1.298,88	1.363,82	1.432,01	1.503,61	1.578,80	1.657,73	1.740,62	1.827,66	1.919,03	2.014,98	2.115,73	2.221,52
VII	1.441,75	1.513,84	1.589,54	1.669,01	1.752,46	1.840,08	1.932,09	2.028,70	2.130,13	2.236,63	2.348,47	2.465,89
VIII	1.600,34	1.680,36	1.764,39	1.852,60	1.945,23	2.042,50	2.144,62	2.251,85	2.364,44	2.482,67	2.606,80	2.737,13
IX	1.776,39	1.865,20	1.958,47	2.056,38	2.159,21	2.267,16	2.380,53	2.499,55	2.624,53	2.755,75	2.893,55	3.038,22
X	1.971,78	2.070,37	2.173,90	2.282,59	2.396,72	2.516,56	2.642,38	2.774,50	2.913,23	3.058,89	3.211,84	3.372,42
XI	2.188,68	2.298,11	2.413,03	2.533,67	2.660,36	2.793,37	2.933,05	3.079,70	3.233,68	3.395,36	3.565,13	3.743,39
XII	2.429,44	2.550,91	2.678,46	2.812,38	2.953,00	3.100,64	3.255,69	3.418,47	3.589,38	3.768,85	3.957,30	4.155,17
XIII	2.696,68	2.831,51	2.973,09	3.121,74	3.277,83	3.441,72	3.613,80	3.794,49	3.984,22	4.183,43	4.392,60	4.612,24
XIV	2.993,31	3.142,98	3.300,12	3.465,13	3.638,39	3.820,31	4.011,32	4.211,90	4.422,49	4.643,61	4.875,78	5.119,59
XV	3.322,58	3.488,71	3.663,15	3.846,30	4.038,61	4.240,55	4.452,58	4.675,20	4.908,96	5.154,41	5.412,13	5.682,74
XVI	3.688,06	3.872,46	4.066,08	4.269,40	4.482,86	4.707,01	4.942,35	5.189,48	5.448,94	5.721,39	6.007,46	6.307,83
XVII	4.093,75	4.298,43	4.513,36	4.739,03	4.975,97	5.224,77	5.486,01	5.760,31	6.048,33	6.350,75	6.668,28	7.001,70

”(NR)

ANEXO XXXIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS

(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	5.911,29	6.207,63	6.519,39	6.846,57	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,54	10.120,47
II	7.189,13	7.548,86	7.927,43	8.324,79	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,49	12.305,47
III	8.741,06	9.179,56	9.638,63	10.121,67	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79
IV	10.628,69	11.161,43	11.719,83	12.307,36	12.922,30	13.568,06	14.246,46	14.958,79	15.706,73	16.492,09	17.316,69	18.182,53
V	12.116,70	12.724,02	13.360,60	14.030,39	14.731,43	15.467,59	16.240,97	17.053,02	17.905,68	18.800,98	19.741,03	20.728,08

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.460,11	3.633,12	3.816,39	4.008,25	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.643,92	5.926,11
II	4.208,64	4.419,33	4.640,33	4.873,26	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,54	7.204,62
III	5.118,22	5.375,17	5.644,08	5.926,71	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,78	8.758,86
IV	6.223,06	6.534,80	6.861,98	7.206,27	7.565,98	7.944,54	8.341,76	8.758,86	9.196,80	9.656,63	10.139,46	10.646,43
V	7.094,28	7.449,67	7.822,65	8.215,15	8.625,22	9.056,78	9.509,62	9.985,10	10.484,35	11.008,56	11.558,98	12.136,93

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.413,17	1.485,10	1.560,49	1.639,26	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.312,95	2.428,60
II	1.721,49	1.808,84	1.899,63	1.995,55	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.814,77	2.955,49
III	2.096,62	2.202,81	2.314,15	2.430,64	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,48	3.595,70
IV	2.552,26	2.680,72	2.816,04	2.958,23	3.105,53	3.261,41	3.424,49	3.595,69	3.775,47	3.964,26	4.162,46	4.370,60
V	2.909,57	3.056,02	3.210,27	3.372,38	3.540,30	3.718,01	3.903,91	4.099,09	4.304,04	4.519,26	4.745,21	4.982,48

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.221,32	1.282,98	1.348,07	1.416,59	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,21	2.098,12
II	1.488,51	1.563,90	1.642,69	1.724,92	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.433,47	2.555,14
III	1.812,28	1.903,05	1.998,98	2.100,06	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,45	3.108,47
IV	2.206,24	2.317,60	2.434,06	2.557,39	2.685,85	2.819,47	2.960,44	3.108,46	3.263,90	3.427,09	3.598,44	3.778,36
V	2.515,11	2.642,05	2.774,83	2.915,42	3.061,88	3.214,21	3.374,91	3.543,65	3.720,85	3.906,87	4.102,22	4.307,34

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.005,48	1.055,15	1.109,98	1.164,78	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.633,11	1.714,77
II	1.221,32	1.282,98	1.344,64	1.411,44	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,61	2.084,90
III	1.481,67	1.555,34	1.632,43	1.714,66	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,37
IV	1.800,28	1.891,07	1.985,27	2.084,62	2.189,12	2.298,75	2.413,69	2.534,36	2.661,10	2.794,13	2.933,84	3.080,54
V	2.052,31	2.155,81	2.263,21	2.376,47	2.495,60	2.620,57	2.751,61	2.889,18	3.033,66	3.185,31	3.344,58	3.511,81

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,36	1.384,28
II	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.602,53	1.682,65
III	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,64	2.047,13
IV	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,81	1.949,66	2.047,13	2.149,48	2.256,96	2.369,81	2.488,30
V	1.657,87	1.739,88	1.827,76	1.919,54	2.015,21	2.116,76	2.222,62	2.333,72	2.450,41	2.572,94	2.701,59	2.836,66

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	770,82	810,21	849,60	892,43	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,39	1.318,16
II	936,96	983,21	1.032,89	1.084,29	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,99	1.603,34
III	1.139,09	1.195,60	1.255,58	1.318,95	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,11	1.948,91
IV	1.385,75	1.454,27	1.526,22	1.603,30	1.683,81	1.767,72	1.856,13	1.948,91	2.046,38	2.148,68	2.256,11	2.368,93
V	1.579,75	1.657,87	1.739,88	1.827,76	1.919,54	2.015,21	2.116,00	2.221,77	2.332,87	2.449,49	2.571,98	2.700,58

”(NR)

ANEXO XLAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005****VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE**

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	22.765,07	20.148,02	19.140,61	18.183,58
II	23.330,58	20.646,55	19.614,22	18.633,51
III	23.907,92	21.157,42	20.099,55	19.094,57
IV	24.499,53	21.681,00	20.596,95	19.567,11
V	25.105,73	22.217,48	21.106,60	20.051,28

VI	25.725,82	22.765,07	21.626,81	20.545,47
VII	26.361,21	23.326,15	22.159,84	21.051,85
VIII	27.012,30	23.901,09	22.706,03	21.570,73
IX	27.679,51	24.491,41	23.266,83	22.103,50
X	28.363,19	25.096,36	23.841,55	22.649,47
XI	29.063,77	25.716,23	24.430,42	23.208,90
XII	29.781,65	26.351,43	25.033,86	23.782,16

”(NR)

ANEXO XLIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	513,87	539,56	566,98	596,10	626,92	659,47	693,74	729,71	767,39
GRUPO 2	565,25	594,39	625,22	657,77	692,03	728,00	765,69	805,07	846,18
GRUPO 3	770,82	809,36	849,83	892,32	936,94	983,79	1.032,94	1.084,62	1.138,84
GRUPO 4	895,85	950,67	1.008,90	1.070,57	1.135,67	1.204,20	1.277,83	1.342,94	1.411,45
GRUPO 5	1.007,20	1.068,86	1.133,96	1.202,47	1.276,13	1.353,21	1.435,43	1.522,78	1.615,29
GRUPO 6	2.363,83	2.459,75	2.559,10	2.661,89	2.769,79	2.881,15	2.997,61	3.117,53	3.242,57

”(NR)

ANEXO XLII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.323,81
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.389,27
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.149,73
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.207,23
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.532,47
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	9.034,66

”(NR)

ANEXO XLIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	13.407,51	14.077,89	14.781,77	15.520,87	16.296,90	17.111,74	17.967,34	18.865,71	19.808,99	20.799,43	21.839,42
2ª	14.077,89	14.781,77	15.520,87	16.296,90	17.111,74	17.967,34	18.865,71	19.808,99	20.799,43	21.839,42	22.931,39
3ª	14.781,77	15.520,87	16.296,90	17.111,74	17.967,34	18.865,71	19.808,99	20.799,43	21.839,42	22.931,39	24.077,95
CE	15.520,87	16.296,90	17.111,74	17.967,34	18.865,71	19.808,99	20.799,43	21.839,42	22.931,39	24.077,95	25.281,85

”(NR)

ANEXO XLIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.183,14	5.442,29	5.714,41	6.000,12	6.300,14	6.615,14	6.945,89	7.293,19	7.657,85	8.040,74	8.442,78
2ª	5.701,46	5.986,51	6.285,84	6.600,13	6.930,15	7.276,66	7.640,48	8.022,51	8.423,64	8.844,82	9.287,06
3ª	6.271,59	6.585,17	6.914,42	7.260,16	7.623,16	8.004,33	8.404,53	8.824,76	9.266,00	9.729,30	10.215,77
CE	6.898,75	7.243,69	7.605,87	7.986,17	8.385,48	8.804,75	9.244,99	9.707,23	10.192,60	10.702,22	11.237,35

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.588,61	7.968,06	8.366,47	8.784,78	9.224,03	9.685,23	10.169,48	10.677,96	11.211,86	11.772,45	12.361,08
II	8.347,48	8.764,86	9.203,11	9.663,26	10.146,43	10.653,75	11.186,44	11.745,76	12.333,05	12.949,69	13.597,18
III	9.182,22	9.641,35	10.123,42	10.629,58	11.161,08	11.719,12	12.305,09	12.920,33	13.566,35	14.244,66	14.956,91

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL**TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.183,14	5.442,29	5.714,41	6.000,12	6.300,14	6.615,14	6.945,89	7.293,19	7.657,85	8.040,74	8.442,78
2ª	5.701,46	5.986,51	6.285,84	6.600,13	6.930,15	7.276,66	7.640,48	8.022,51	8.423,64	8.844,82	9.287,06
3ª	6.271,59	6.585,17	6.914,42	7.260,16	7.623,16	8.004,33	8.404,53	8.824,76	9.266,00	9.729,30	10.215,77
CE	6.898,75	7.243,69	7.605,87	7.986,17	8.385,48	8.804,75	9.244,99	9.707,23	10.192,60	10.702,22	11.237,35

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	7.588,61	7.968,06	8.366,47	8.784,78	9.224,03	9.685,23	10.169,48	10.677,96	11.211,86	11.772,45	12.361,08
II	8.347,48	8.764,86	9.203,11	9.663,26	10.146,43	10.653,75	11.186,44	11.745,76	12.333,05	12.949,69	13.597,18
III	9.182,22	9.641,35	10.123,42	10.629,58	11.161,08	11.719,12	12.305,09	12.920,33	13.566,35	14.244,66	14.956,91

ANEXO XLV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014
SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS

TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	11.583,09	12.162,22	12.770,35	13.408,87	14.079,30	14.783,27	15.522,43	16.298,56	17.113,48	17.969,16	18.867,61
2ª	12.162,22	12.770,35	13.408,87	14.079,30	14.783,27	15.522,43	16.298,56	17.113,48	17.969,16	18.867,61	19.811,00
3ª	12.770,35	13.408,87	14.079,30	14.783,27	15.522,43	16.298,56	17.113,48	17.969,16	18.867,61	19.811,00	20.801,54
CE	13.408,87	14.079,30	14.783,27	15.522,43	16.298,56	17.113,48	17.969,16	18.867,61	19.811,00	20.801,54	21.841,62

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	14.079,31	14.783,27	15.522,43	16.298,56	17.113,48	17.969,15	18.867,62	19.811,00	20.801,54	21.841,62	22.933,70
II	14.783,28	15.522,43	16.298,55	17.113,48	17.969,16	18.867,61	19.811,01	20.801,55	21.841,62	22.933,70	24.080,38
III	15.522,44	16.298,55	17.113,48	17.969,15	18.867,61	19.811,00	20.801,55	21.841,63	22.933,70	24.080,38	25.284,40

"(NR)

ANEXO XLVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013

TABELA DOS SUBSÍDIOS DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.770,76	18.022,97	18.278,75	18.538,16	18.801,26	19.068,09	19.338,70	19.613,16	19.891,51	20.173,83
TENENTE-CORONEL	15.993,69	16.220,68	16.450,88	16.684,35	16.921,14	17.161,29	17.404,84	17.651,86	17.902,38	18.156,45
MAJOR	14.394,32	14.598,61	14.805,79	15.015,93	15.229,03	15.445,16	15.664,35	15.886,67	16.112,13	16.340,80
CAPITÃO	12.954,88	13.138,74	13.325,21	13.514,32	13.706,11	13.900,63	14.097,92	14.298,00	14.500,91	14.706,71
PRIMEIRO TENENTE	10.356,47	10.503,45	10.652,51	10.803,70	10.957,03	11.112,54	11.270,25	11.430,19	11.592,41	11.756,93
SEGUNDO TENENTE	9.629,12	9.765,78	9.904,37	10.044,94	10.187,50	10.332,08	10.478,71	10.627,43	10.778,26	10.931,22
SUBTENENTE	7.940,17	8.052,85	8.167,14	8.283,05	8.400,61	8.519,83	8.640,75	8.763,36	8.887,75	9.013,88
PRIMEIRO SARGENTO	6.771,27	6.867,38	6.964,83	7.063,68	7.163,93	7.265,60	7.368,71	7.473,29	7.579,36	7.686,92
SEGUNDO SARGENTO	6.091,69	6.178,15	6.265,82	6.354,74	6.444,94	6.536,40	6.629,17	6.723,25	6.818,66	6.915,44
TERCEIRO SARGENTO	5.395,31	5.471,88	5.549,54	5.628,29	5.708,17	5.789,18	5.871,34	5.954,66	6.039,19	6.124,88
CABO	5.215,66	5.289,68	5.364,75	5.440,89	5.518,11	5.596,42	5.675,84	5.756,40	5.838,10	5.920,95
SOLDADO	4.220,56	4.280,46	4.341,20	4.402,82	4.465,29	4.528,68	4.592,95	4.658,13	4.724,23	4.791,29
ASPIRANTE A OFICIAL	7.940,17									
CADETE III	5.331,23									
CADETE II	4.812,43									
CADETE I	4.262,29									
ALUNO SOLDADO	2.098,22									

"(NR)

ANEXO XLVIIA PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013

SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.770,76	18.022,97	18.278,75	18.538,16	18.801,26	19.068,09	19.338,70	19.613,16	19.891,51	20.173,83
TENENTE-CORONEL	15.993,69	16.220,68	16.450,88	16.684,35	16.921,14	17.161,29	17.404,84	17.651,86	17.902,38	18.156,45
MAJOR	14.394,32	14.598,61	14.805,79	15.015,93	15.229,03	15.445,16	15.664,35	15.886,67	16.112,13	16.340,80

CAPITÃO	12.954,88	13.138,74	13.325,21	13.514,32	13.706,11	13.900,63	14.097,92	14.298,00	14.500,91	14.706,71
PRIMEIRO TENENTE	10.356,47	10.503,45	10.652,51	10.803,70	10.957,03	11.112,54	11.270,25	11.430,19	11.592,41	11.756,93
SEGUNDO TENENTE	9.629,12	9.765,78	9.904,37	10.044,94	10.187,50	10.332,08	10.478,71	10.627,43	10.778,26	10.931,22
SUBTENENTE	7.940,17	8.052,85	8.167,14	8.283,05	8.400,61	8.519,83	8.640,75	8.763,36	8.887,75	9.013,88
PRIMEIRO SARGENTO	6.771,27	6.867,38	6.964,83	7.063,68	7.163,93	7.265,60	7.368,71	7.473,29	7.579,36	7.686,92
SEGUNDO SARGENTO	6.091,69	6.178,15	6.265,82	6.354,74	6.444,94	6.536,40	6.629,17	6.723,25	6.818,66	6.915,44
TERCEIRO SARGENTO	5.395,31	5.471,88	5.549,54	5.628,29	5.708,17	5.789,18	5.871,34	5.954,66	6.039,19	6.124,88
CABO	5.215,66	5.289,68	5.364,75	5.440,89	5.518,11	5.596,42	5.675,84	5.756,40	5.838,10	5.920,95
SOLDADO	4.220,56	4.280,46	4.341,20	4.402,82	4.465,29	4.528,68	4.592,95	4.658,13	4.724,23	4.791,29
ASPIRANTE A OFICIAL	7.940,17									
CADETE III	5.331,23									
CADETE II	4.812,43									
CADETE I	4.262,29									
ALUNO SOLDADO	2.098,22									

”(NR)

ANEXO XLVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.038,25	4.200,17	4.370,10	4.546,03	4.727,94	4.917,85	5.115,78	5.321,67	5.535,59	5.757,50	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.370,10	4.546,03	4.727,94	4.917,85	5.115,78	5.321,67	5.535,59	5.757,50	5.989,40	6.229,29	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	4.727,94	4.917,85	5.115,78	5.321,67	5.535,59	5.757,50	5.989,40	6.229,29	6.479,17	6.739,06	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
IV	Professor da Educação Básica	5.115,78	5.321,67	5.535,59	5.757,50	5.989,40	6.229,29	6.479,17	6.739,06	7.008,95	7.290,82	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p> <p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.753,23	1.825,21	1.899,17	1.975,14	2.055,10	2.139,06	2.225,04	2.315,00	2.408,94	2.506,91	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.634,42	3.780,36	3.932,29	4.090,23	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	3.932,29	4.090,23	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	5.831,46	6.065,36	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>
V	Professor Normalista	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	5.831,46	6.065,36	6.309,26	6.563,14	<p>LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU</p> <p>BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.</p>

**TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	911,60	949,58	987,57	1.027,55	1.069,54	1.113,51	1.159,50	1.207,48	1.257,46	1.309,42	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.577,32	1.641,28	1.707,25	1.777,23	1.849,20	1.923,16	2.001,12	2.083,09	2.167,05	2.255,03	ENSINO MÉDIO COMPLETO

**TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS**

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	911,60	949,58	987,57	1.027,55	1.069,54	1.113,51	1.159,50	1.207,48	1.257,46	1.309,42	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.159,50	1.207,48	1.257,46	1.309,42	1.363,41	1.419,39	1.477,36	1.537,33	1.599,30	1.663,27	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.577,32	1.641,28	1.707,25	1.777,23	1.849,20	1.923,16	2.001,12	2.083,09	2.167,05	2.255,03	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.061,09	2.145,07	2.231,03	2.320,99	2.414,95	2.512,90	2.614,86	2.720,82	2.830,77	2.944,72	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.038,25	4.200,17	4.370,10	4.546,03	4.727,94	4.917,85	5.115,78	5.321,67	5.535,59	5.757,50	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.577,32	1.641,28	1.707,25	1.777,23	1.849,20	1.923,16	2.001,12	2.083,09	2.167,05	2.255,03	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.634,42	3.780,36	3.932,29	4.090,23	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	3.932,29	4.090,23	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	4.254,15	4.426,07	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	5.831,46	6.065,36	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.603,99	4.789,92	4.981,83	5.181,74	5.389,65	5.605,57	5.831,46	6.065,36	6.309,26	6.563,14	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

ANEXO XLIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014
VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.221,32	1.270,18	1.320,98	1.373,81	1.428,76	1.485,92	1.545,36	1.607,17	1.671,45	1.738,32	1.807,85	1.880,16	1.955,37	2.033,59	2.114,93
	II	1.413,17	1.469,69	1.528,48	1.589,61	1.653,21	1.719,33	1.788,10	1.859,63	1.934,02	2.011,37	2.091,83	2.175,51	2.262,52	2.353,03	2.447,15
	III	1.526,22	1.587,27	1.650,76	1.716,79	1.785,46	1.856,88	1.931,16	2.008,40	2.088,73	2.172,28	2.259,17	2.349,54	2.443,52	2.541,27	2.642,91
	IV	1.648,31	1.714,24	1.782,82	1.854,13	1.928,30	2.005,43	2.085,65	2.169,07	2.255,84	2.346,07	2.439,92	2.537,51	2.639,01	2.744,56	2.854,34
	V	1.780,19	1.851,39	1.925,45	2.002,46	2.082,56	2.165,86	2.252,50	2.342,60	2.436,31	2.533,76	2.635,11	2.740,51	2.850,12	2.964,14	3.082,70

”(NR)

ANEXO LAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.
TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,59	4.499,88	4.724,87	4.961,12	5.209,17	5.469,63	5.743,11
II	4.084,53	4.288,75	4.503,18	4.728,35	4.964,76	5.213,00	5.473,65	5.747,34	6.034,69	6.336,43	6.653,25	6.985,92
III	4.968,42	5.216,85	5.477,69	5.751,56	6.039,14	6.341,09	6.658,14	6.991,05	7.340,60	7.707,64	8.093,02	8.497,68
IV	6.043,58	6.345,75	6.663,04	6.996,20	7.346,00	7.713,31	8.098,97	8.503,92	8.929,12	9.375,58	9.844,35	10.336,56
V	7.351,40	7.718,98	8.104,92	8.510,17	8.935,68	9.382,46	9.851,59	10.344,17	10.861,38	11.404,45	11.974,67	12.573,40

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.590,84	1.670,38	1.753,91	1.841,60	1.933,68	2.030,36	2.131,88	2.238,47	2.350,40	2.467,91	2.591,31	2.720,87
II	1.935,09	2.031,84	2.133,44	2.240,11	2.352,12	2.469,71	2.593,21	2.722,86	2.859,01	3.001,96	3.152,06	3.309,66
III	2.353,86	2.471,55	2.595,12	2.724,87	2.861,11	3.004,17	3.154,38	3.312,09	3.477,70	3.651,59	3.834,17	4.025,88
IV	2.863,22	3.006,38	3.156,69	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,84	4.230,29	4.441,80	4.663,89	4.897,09
V	3.482,82	3.656,96	3.839,81	4.031,80	4.233,39	4.445,06	4.667,32	4.900,68	5.145,71	5.402,99	5.673,15	5.956,81

GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.457,33	2.580,21	2.709,22	2.844,68	2.986,92	3.136,26	3.293,07	3.457,73	3.630,61	3.812,14	4.002,75	4.202,88
II	2.989,10	3.138,55	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,95	4.005,70	4.205,97	4.416,28	4.637,09	4.868,95	5.112,39
III	3.635,95	3.817,75	4.008,62	4.209,05	4.419,50	4.640,49	4.872,51	5.116,14	5.371,94	5.640,54	5.922,56	6.218,69
IV	4.422,77	4.643,91	4.876,11	5.119,91	5.375,90	5.644,70	5.926,94	6.223,28	6.534,45	6.861,17	7.204,23	7.564,44
V	5.379,86	5.648,85	5.931,29	6.227,86	6.539,25	6.866,21	7.209,52	7.570,00	7.948,50	8.345,92	8.763,23	9.201,38

GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.994,78	2.094,51	2.199,24	2.309,20	2.424,66	2.545,90	2.673,19	2.806,85	2.947,19	3.094,56	3.249,28	3.411,74
II	2.426,44	2.547,76	2.675,16	2.808,92	2.949,37	3.096,83	3.251,68	3.414,26	3.584,97	3.764,22	3.952,44	4.150,05
III	2.951,53	3.099,10	3.254,07	3.416,77	3.587,60	3.766,99	3.955,33	4.153,10	4.360,75	4.578,79	4.807,73	5.048,11
IV	3.590,23	3.769,76	3.958,25	4.156,17	4.363,97	4.582,17	4.811,28	5.051,84	5.304,44	5.569,66	5.848,14	6.140,54
V	4.367,16	4.585,52	4.814,80	5.055,54	5.308,32	5.573,73	5.852,42	6.145,04	6.452,29	6.774,91	7.113,65	7.469,33

GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.590,84	1.670,38	1.753,91	1.841,60	1.933,68	2.030,36	2.131,88	2.238,47	2.350,40	2.467,91	2.591,31	2.720,87
II	1.935,09	2.031,84	2.133,44	2.240,11	2.352,12	2.469,71	2.593,21	2.722,86	2.859,01	3.001,96	3.152,06	3.309,66
III	2.353,86	2.471,55	2.595,12	2.724,87	2.861,11	3.004,17	3.154,38	3.312,09	3.477,70	3.651,59	3.834,17	4.025,88
IV	2.863,22	3.006,38	3.156,69	3.314,54	3.480,27	3.654,28	3.837,00	4.028,84	4.230,29	4.441,80	4.663,89	4.897,09
V	3.482,82	3.656,96	3.839,81	4.031,80	4.233,39	4.445,06	4.667,32	4.900,68	5.145,71	5.402,99	5.673,15	5.956,81

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01-a ENMES-03)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.324,63	3.490,86	3.665,40	3.848,69	4.041,12	4.243,18	4.455,34	4.678,11	4.912,01	5.157,61	5.415,49	5.686,26
II	4.044,08	4.246,30	4.458,60	4.681,53	4.915,61	5.161,39	5.419,46	5.690,44	5.974,95	6.273,71	6.587,39	6.916,76
III	4.919,22	5.165,19	5.423,45	5.694,62	5.979,35	6.278,31	6.592,23	6.921,84	7.267,93	7.631,33	8.012,90	8.413,54

IV	5.983,76	6.282,94	6.597,08	6.926,93	7.273,28	7.636,94	8.018,79	8.419,73	8.840,72	9.282,75	9.746,88	10.234,23
V	7.278,64	7.642,57	8.024,70	8.425,93	8.847,23	9.289,59	9.754,07	10.241,77	10.753,87	11.291,55	11.856,13	12.448,94
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.196,87	1.256,71	1.319,55	1.385,51	1.454,79	1.527,53	1.603,90	1.684,11	1.768,31	1.856,72	1.949,55	2.047,04
II	1.455,87	1.528,67	1.605,10	1.685,35	1.769,63	1.858,10	1.951,01	2.048,56	2.150,99	2.258,53	2.371,47	2.490,04
III	1.770,93	1.859,47	1.952,45	2.050,06	2.152,56	2.260,19	2.373,19	2.491,85	2.616,44	2.747,27	2.884,63	3.028,86
IV	2.154,15	2.261,85	2.374,95	2.493,69	2.618,39	2.749,30	2.886,77	3.031,10	3.182,66	3.341,80	3.508,88	3.684,33
V	2.620,31	2.751,33	2.888,89	3.033,34	3.185,01	3.344,25	3.511,46	3.687,04	3.871,39	4.064,96	4.268,21	4.481,62
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.346,48	1.413,80	1.484,49	1.558,72	1.636,65	1.718,49	1.804,41	1.894,63	1.989,36	2.088,83	2.193,28	2.302,94
II	1.637,86	1.719,74	1.805,73	1.896,01	1.990,82	2.090,36	2.194,88	2.304,62	2.419,86	2.540,84	2.667,89	2.801,29
III	1.992,28	2.091,90	2.196,49	2.306,32	2.421,64	2.542,72	2.669,85	2.803,35	2.943,51	3.090,69	3.245,23	3.407,49
IV	2.423,40	2.544,59	2.671,83	2.805,41	2.945,67	3.092,96	3.247,61	3.409,99	3.580,48	3.759,52	3.947,49	4.144,86
V	2.947,83	3.095,22	3.249,98	3.412,48	3.583,11	3.762,26	3.950,38	4.147,90	4.355,29	4.573,06	4.801,71	5.041,80
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	897,65	942,53	989,66	1.039,15	1.091,12	1.145,68	1.202,95	1.263,11	1.326,26	1.392,58	1.462,20	1.535,31
II	1.091,90	1.146,50	1.203,83	1.264,01	1.327,22	1.393,57	1.463,26	1.536,41	1.613,23	1.693,90	1.778,60	1.867,52
III	1.328,19	1.394,60	1.464,32	1.537,53	1.614,41	1.695,13	1.779,90	1.868,88	1.962,32	2.060,45	2.163,47	2.271,64
IV	1.615,62	1.696,39	1.781,21	1.870,26	1.963,78	2.061,97	2.165,07	2.273,33	2.386,99	2.506,34	2.631,65	2.763,24
V	1.965,23	2.063,50	2.166,67	2.275,00	2.388,76	2.508,20	2.633,61	2.765,28	2.903,55	3.048,73	3.201,17	3.361,22

”(NR)

ANEXO LIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.

VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.357,88	3.525,77	3.702,07	3.887,16	4.081,52	4.285,61	4.499,89	4.724,87	4.961,12	5.209,18	5.469,63	5.743,11
II	3.727,24	3.913,61	4.109,29	4.314,76	4.530,49	4.757,02	4.994,87	5.244,61	5.506,84	5.782,18	6.071,30	6.374,85
III	4.137,24	4.344,11	4.561,31	4.789,38	5.028,85	5.280,29	5.544,30	5.821,52	6.112,60	6.418,23	6.739,14	7.076,09
IV	4.592,35	4.821,96	5.063,05	5.316,20	5.582,02	5.861,12	6.154,17	6.461,88	6.784,98	7.124,23	7.480,44	7.854,46
V	5.097,50	5.352,37	5.619,99	5.900,99	6.196,04	6.505,84	6.831,14	7.172,69	7.531,33	7.907,89	8.303,29	8.718,46
VI	5.658,23	5.941,13	6.238,20	6.550,10	6.877,61	7.221,49	7.582,56	7.961,69	8.359,77	8.777,76	9.216,65	9.677,48
VII	6.280,62	6.594,66	6.924,39	7.270,62	7.634,14	8.015,86	8.416,64	8.837,48	9.279,35	9.743,31	10.230,48	10.742,01
VIII	6.971,50	7.320,08	7.686,08	8.070,38	8.473,90	8.897,59	9.342,47	9.809,60	10.300,07	10.815,08	11.355,83	11.923,63

IX	7.738,36	8.125,28	8.531,54	8.958,12	9.406,03	9.876,33	10.370,15	10.888,65	11.433,09	12.004,74	12.604,98	13.235,23
X	8.589,58	9.019,06	9.470,01	9.943,52	10.440,69	10.962,73	11.510,86	12.086,41	12.690,73	13.325,27	13.991,53	14.691,10
XI	9.534,43	10.011,16	10.511,71	11.037,30	11.589,17	12.168,62	12.777,06	13.415,91	14.086,70	14.791,04	15.530,59	16.307,13
XII	10.583,23	11.112,39	11.668,00	12.251,41	12.863,97	13.507,17	14.182,54	14.891,66	15.636,24	16.418,05	17.238,96	18.100,91
XIII	11.747,37	12.334,75	12.951,48	13.599,06	14.279,01	14.992,97	15.742,61	16.529,74	17.356,23	18.224,04	19.135,24	20.092,01
XIV	13.039,59	13.691,57	14.376,15	15.094,96	15.849,70	16.642,19	17.474,30	18.348,02	19.265,42	20.228,68	21.240,12	22.302,13
XV	14.473,95	15.197,64	15.957,53	16.755,40	17.593,17	18.472,83	19.396,47	20.366,30	21.384,61	22.453,84	23.576,54	24.755,36
XVI	16.066,08	16.869,39	17.712,85	18.598,49	19.528,42	20.504,84	21.530,08	22.606,59	23.736,91	24.923,76	26.169,95	27.478,45
XVII	17.833,35	18.725,02	19.661,27	20.644,33	21.676,55	22.760,37	23.898,39	25.093,31	26.347,97	27.665,38	29.048,64	30.501,07

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.196,87	1.256,71	1.319,54	1.385,52	1.454,80	1.527,54	1.603,91	1.684,11	1.768,32	1.856,73	1.949,56	2.047,05
II	1.328,52	1.394,95	1.464,70	1.537,93	1.614,83	1.695,57	1.780,34	1.869,36	1.962,83	2.060,97	2.164,02	2.272,22
III	1.474,66	1.548,40	1.625,81	1.707,10	1.792,45	1.882,08	1.976,19	2.074,99	2.178,74	2.287,68	2.402,07	2.522,17
IV	1.636,87	1.718,71	1.804,65	1.894,88	1.989,63	2.089,11	2.193,56	2.303,24	2.418,40	2.539,33	2.666,29	2.799,60
V	1.816,92	1.907,77	2.003,17	2.103,32	2.208,49	2.318,91	2.434,86	2.556,60	2.684,43	2.818,65	2.959,58	3.107,56
VI	2.016,78	2.117,63	2.223,51	2.334,69	2.451,42	2.573,99	2.702,69	2.837,83	2.979,72	3.128,70	3.285,14	3.449,39
VII	2.238,64	2.350,57	2.468,10	2.591,50	2.721,07	2.857,13	2.999,98	3.149,99	3.307,48	3.472,86	3.646,50	3.828,83
VIII	2.484,88	2.609,13	2.739,58	2.876,56	3.020,40	3.171,41	3.329,99	3.496,48	3.671,31	3.854,87	4.047,61	4.249,99
IX	2.758,23	2.896,13	3.040,94	3.192,99	3.352,64	3.520,27	3.696,28	3.881,10	4.075,15	4.278,91	4.492,85	4.717,50
X	3.061,63	3.214,71	3.375,44	3.544,22	3.721,43	#VALOR!	4.102,87	4.308,02	4.523,42	4.749,59	4.987,06	5.236,42
XI	3.398,40	3.568,32	3.746,74	3.934,07	4.130,78	4.337,32	4.554,18	4.781,90	5.020,99	5.272,04	5.535,65	5.812,42
XII	3.772,23	3.960,84	4.158,88	4.366,83	4.585,17	4.814,43	5.055,15	5.307,90	5.573,30	5.851,97	6.144,56	6.451,79
XIII	4.187,17	4.396,53	4.616,36	4.847,18	5.089,54	5.344,01	5.611,22	5.891,77	6.186,36	6.495,69	6.820,47	7.161,49
XIV	4.647,77	4.880,15	5.124,16	5.380,37	5.649,38	5.931,86	6.228,45	6.539,87	6.866,87	7.210,21	7.570,72	7.949,26
XV	5.159,02	5.416,97	5.687,81	5.972,21	6.270,82	6.584,36	6.913,58	7.259,26	7.622,22	8.003,33	8.403,50	8.823,67
XVI	5.726,51	6.012,84	6.313,48	6.629,15	6.960,61	7.308,64	7.674,07	8.057,77	8.460,67	8.883,69	9.327,88	9.794,27
XVII	6.356,43	6.674,25	7.007,96	7.358,36	7.726,28	8.112,59	8.518,22	8.944,13	9.391,34	9.860,90	10.353,95	10.871,65

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12

- CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	897,66	942,54	989,67	1.039,15	1.091,11	1.145,67	1.202,94	1.263,10	1.326,25	1.392,56	1.462,19	1.535,30
II	996,40	1.046,22	1.098,53	1.153,46	1.211,13	1.271,69	1.335,27	1.402,03	1.472,13	1.545,74	1.623,03	1.704,19
III	1.106,01	1.161,30	1.219,37	1.280,34	1.344,35	1.411,57	1.482,15	1.556,26	1.634,07	1.715,78	1.801,57	1.891,64
IV	1.227,66	1.289,05	1.353,50	1.421,18	1.492,24	1.566,84	1.645,18	1.727,45	1.813,82	1.904,50	1.999,73	2.099,72
V	1.362,71	1.430,84	1.502,38	1.577,51	1.656,38	1.739,20	1.826,16	1.917,47	2.013,34	2.114,01	2.219,70	2.330,69

VI	1.512,61	1.588,23	1.667,65	1.751,02	1.838,58	1.930,51	2.027,03	2.128,39	2.234,81	2.346,55	2.463,88	2.587,07
VII	1.678,99	1.762,94	1.851,09	1.943,64	2.040,83	2.142,87	2.250,01	2.362,51	2.480,64	2.604,66	2.734,90	2.871,64
VIII	1.863,68	1.956,87	2.054,71	2.157,45	2.265,31	2.378,58	2.497,51	2.622,38	2.753,50	2.891,18	3.035,74	3.187,53
IX	2.068,69	2.172,12	2.280,72	2.394,76	2.514,50	2.640,22	2.772,24	2.910,85	3.056,39	3.209,21	3.369,67	3.538,15
X	2.296,24	2.411,05	2.531,61	2.658,18	2.791,09	2.930,65	3.077,18	3.231,05	3.392,59	3.562,23	3.740,33	3.927,35
XI	2.548,82	2.676,27	2.810,08	2.950,58	3.098,11	3.253,02	3.415,67	3.586,46	3.765,78	3.954,07	4.151,77	4.359,36
XII	2.829,20	2.970,65	3.119,19	3.275,15	3.438,91	3.610,85	3.791,39	3.980,97	4.180,02	4.389,01	4.608,46	4.838,89
XIII	3.140,41	3.297,43	3.462,31	3.635,42	3.817,19	4.008,05	4.208,45	4.418,87	4.639,81	4.871,81	5.115,40	5.371,17
XIV	3.485,85	3.660,15	3.843,15	4.035,32	4.237,08	4.448,93	4.671,38	4.904,94	5.150,20	5.407,71	5.678,09	5.961,99
XV	3.869,30	4.062,76	4.265,90	4.479,19	4.703,16	4.938,31	5.185,23	5.444,49	5.716,72	6.002,55	6.302,68	6.617,81
XVI	4.294,92	4.509,67	4.735,15	4.971,91	5.220,50	5.481,52	5.755,61	6.043,38	6.345,56	6.662,84	6.995,97	7.345,78
XVII	4.767,36	5.005,73	5.256,02	5.518,82	5.794,76	6.084,50	6.388,72	6.708,16	7.043,56	7.395,75	7.765,54	8.153,80

”(NR)

ANEXO LII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo Único à Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					6.268,25
Associado	4.601,79	4.858,17	5.139,97	5.450,66	
Doutor	3.661,99	3.771,85	3.885,01	4.001,56	
Mestre	3.156,89	3.251,60	3.349,13	3.449,62	
Especialista	2.509,12	2.584,87	2.662,92	2.743,34	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					12.536,51
Associado	9.203,58	9.716,33	10.279,95	10.901,31	
Doutor	7.323,98	7.543,71	7.770,01	8.003,11	
Mestre	6.313,78	6.503,20	6.698,29	6.899,23	
Especialista	5.018,24	5.169,76	5.325,88	5.486,67	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					13.790,15
Associado	10.123,93	10.687,96	11.307,95	11.991,43	
Doutor	8.056,37	8.298,08	8.547,01	8.803,42	
Mestre	6.945,16	7.153,53	7.368,11	7.589,15	
Especialista	5.520,08	5.686,74	5.858,45	6.035,34	

II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.054,00
Associado	602,63	693,02	796,97	916,52	
Doutor	479,56	493,95	508,77	524,03	
Mestre	413,41	425,81	438,58	451,75	
Especialista	330,72	340,66	350,86	361,39	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.108,03
Associado	1.205,27	1.386,05	1.593,97	1.833,06	
Doutor	959,11	987,89	1.017,52	1.048,06	
Mestre	826,83	851,63	877,18	903,48	
Especialista	661,47	681,30	701,75	722,79	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.318,82
Associado	1.325,79	1.524,66	1.753,37	2.016,37	
Doutor	1.055,03	1.086,68	1.119,27	1.152,87	
Mestre	909,51	936,79	964,90	993,84	
Especialista	727,60	749,42	771,92	795,06	

”(NR)

TABELAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2017
ANEXO LIIIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
 “Anexo III da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO-GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34

IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88
VI	6.154,98	6.462,73	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,63	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46
IX	8.417,74	8.838,64	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20
X	9.343,71	9.810,89	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91
XI	10.371,52	10.890,08	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07
XIII	12.778,74	13.417,68	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97
XIV	14.184,40	14.893,62	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14
XV	15.744,68	16.531,92	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75
XVI	17.476,60	18.350,43	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91
XVII	19.399,02	20.368,98	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.431,12	1.502,68	1.577,81	1.656,70	1.739,54	1.826,52	1.917,84	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70
III	1.588,54	1.667,98	1.751,37	1.838,94	1.930,88	2.027,43	2.128,81	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95
IV	1.763,28	1.851,45	1.944,02	2.041,22	2.143,28	2.250,45	2.362,97	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81
V	1.957,24	2.055,11	2.157,87	2.265,75	2.379,05	2.497,99	2.622,89	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55
VI	2.172,54	2.281,17	2.395,22	2.514,99	2.640,74	2.772,78	2.911,42	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79
VII	2.411,52	2.532,10	2.658,70	2.791,64	2.931,22	3.077,78	3.231,68	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52
VIII	2.676,79	2.810,63	2.951,17	3.098,73	3.253,65	3.416,34	3.587,15	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22
IX	2.971,23	3.119,79	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,13	3.981,75	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82
X	3.298,07	3.462,98	3.636,13	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82
XI	3.660,87	3.843,90	4.036,10	4.237,90	4.449,80	4.672,29	4.905,90	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32
XII	4.063,55	4.266,74	4.480,07	4.704,08	4.939,27	5.186,24	5.445,55	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06
XIII	4.510,54	4.736,07	4.972,88	5.221,52	5.482,60	5.756,73	6.044,57	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57
XIV	5.006,71	5.257,04	5.519,89	5.795,88	6.085,69	6.389,97	6.709,46	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17
XV	5.557,44	5.835,32	6.127,09	6.433,44	6.755,11	7.092,86	7.447,51	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12
XVI	6.168,76	6.477,20	6.801,06	7.141,12	7.498,18	7.873,07	8.266,73	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68
XVII	6.847,33	7.189,69	7.549,17	7.926,64	8.322,97	8.739,11	9.176,07	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	903,23	948,39	995,81	1.045,61	1.097,89	1.152,78	1.210,41	1.270,94	1.334,49	1.401,20	1.471,27	1.544,83

III	1.002,59	1.052,72	1.105,35	1.160,62	1.218,65	1.279,58	1.343,56	1.410,74	1.481,29	1.555,34	1.633,12	1.714,77
IV	1.112,88	1.168,51	1.226,95	1.288,29	1.352,70	1.420,33	1.491,36	1.565,93	1.644,22	1.726,43	1.812,75	1.903,39
V	1.235,29	1.297,05	1.361,90	1.430,00	1.501,50	1.576,58	1.655,41	1.738,17	1.825,08	1.916,34	2.012,15	2.112,76
VI	1.371,17	1.439,73	1.511,71	1.587,30	1.666,67	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,84	2.127,13	2.233,49	2.345,16
VII	1.522,00	1.598,10	1.678,01	1.761,90	1.850,00	1.942,50	2.039,63	2.141,61	2.248,69	2.361,12	2.479,18	2.603,14
VIII	1.689,41	1.773,89	1.862,59	1.955,71	2.053,50	2.156,18	2.263,99	2.377,19	2.496,04	2.620,85	2.751,89	2.889,48
IX	1.875,26	1.969,01	2.067,47	2.170,84	2.279,39	2.393,35	2.513,02	2.638,67	2.770,61	2.909,13	3.054,60	3.207,32
X	2.081,53	2.185,61	2.294,89	2.409,63	2.530,11	2.656,63	2.789,45	2.928,92	3.075,38	3.229,14	3.390,60	3.560,12
XI	2.310,50	2.426,02	2.547,33	2.674,69	2.808,43	2.948,85	3.096,30	3.251,11	3.413,66	3.584,34	3.763,56	3.951,74
XII	2.564,65	2.692,89	2.827,54	2.968,91	3.117,35	3.273,22	3.436,89	3.608,73	3.789,16	3.978,62	4.177,56	4.386,44
XIII	2.846,77	2.989,11	3.138,57	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,94	4.005,69	4.205,97	4.416,27	4.637,09	4.868,95
XIV	3.159,91	3.317,91	3.483,80	3.657,99	3.840,90	4.032,94	4.234,58	4.446,32	4.668,64	4.902,06	5.147,16	5.404,53
XV	3.507,51	3.682,88	3.867,03	4.060,38	4.263,39	4.476,57	4.700,40	4.935,41	5.182,18	5.441,29	5.713,36	5.999,03
XVI	3.893,33	4.088,00	4.292,39	4.507,02	4.732,37	4.968,99	5.217,43	5.478,31	5.752,22	6.039,83	6.341,82	6.658,92
XVII	4.321,60	4.537,68	4.764,56	5.002,79	5.252,93	5.515,57	5.791,35	6.080,91	6.384,97	6.704,22	7.039,43	7.391,40

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO DA DEFESA SOCIAL**TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SO CIOEDUCADOR**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.350,83	4.568,37	4.796,79	5.036,62	5.288,46	5.552,88	5.830,53	6.122,05	6.428,15	6.749,56	7.087,04	7.441,39
II	4.829,42	5.070,89	5.324,44	5.590,66	5.870,19	6.163,70	6.471,88	6.795,48	7.135,25	7.492,02	7.866,61	8.259,94
III	5.360,65	5.628,69	5.910,12	6.205,62	6.515,90	6.841,70	7.183,80	7.542,98	7.920,13	8.316,13	8.731,94	9.168,54
IV	5.950,32	6.247,84	6.560,23	6.888,24	7.232,66	7.594,29	7.974,01	8.372,71	8.791,35	9.230,91	9.692,46	10.177,07
V	6.604,86	6.935,10	7.281,86	7.645,96	8.028,25	8.429,66	8.851,15	9.293,71	9.758,39	10.246,30	10.758,62	11.296,55
VI	7.331,39	7.697,97	8.082,86	8.487,01	8.911,37	9.356,93	9.824,78	10.316,01	10.831,81	11.373,41	11.942,07	12.539,18
VII	8.137,85	8.544,75	8.971,99	9.420,58	9.891,61	10.386,19	10.905,49	11.450,77	12.023,31	12.624,48	13.255,71	13.918,48
VIII	9.033,02	9.484,66	9.958,90	10.456,84	10.979,68	11.528,66	12.105,11	12.710,36	13.345,87	14.013,17	14.713,83	15.449,53
IX	10.026,64	10.527,97	11.054,37	11.607,10	12.187,45	12.796,83	13.436,66	14.108,49	14.813,92	15.554,62	16.332,35	17.148,97
X	11.129,58	11.686,06	12.270,36	12.883,88	13.528,07	14.204,48	14.914,70	15.660,43	16.443,45	17.265,63	18.128,91	19.035,36
XI	12.353,83	12.971,52	13.620,09	14.301,10	15.016,16	15.766,96	16.555,32	17.383,09	18.252,24	19.164,84	20.123,09	21.129,24
XII	13.712,75	14.398,39	15.118,31	15.874,23	16.667,94	17.501,34	18.376,41	19.295,22	20.259,98	21.272,98	22.336,63	23.453,47
XIII	15.221,16	15.982,21	16.781,33	17.620,39	18.501,41	19.426,48	20.397,80	21.417,70	22.488,58	23.613,01	24.793,65	26.033,34
XIV	16.895,48	17.740,26	18.627,26	19.558,63	20.536,57	21.563,39	22.641,56	23.773,65	24.962,32	26.210,44	27.520,96	28.897,01
XV	18.753,99	19.691,69	20.676,27	21.710,08	22.795,58	23.935,37	25.132,13	26.388,74	27.708,18	29.093,59	30.548,27	32.075,69
XVI	20.816,93	21.857,77	22.950,66	24.098,19	25.303,09	26.568,26	27.896,66	29.291,50	30.756,08	32.293,89	33.908,57	35.604,01
XVII	23.106,78	24.262,13	25.475,23	26.748,99	28.086,44	29.490,77	30.965,30	32.513,56	34.139,24	35.846,20	37.638,52	39.520,44

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL – TÉCNICO SOCIOEDUCADOR – ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.768,71	2.907,14	3.052,50	3.205,12	3.365,38	3.533,65	3.710,33	3.895,85	4.090,65	4.295,18	4.509,94	4.735,43
II	3.073,27	3.226,93	3.388,28	3.557,68	3.735,58	3.922,35	4.118,47	4.324,39	4.540,62	4.767,65	5.006,02	5.256,33
III	3.411,33	3.581,89	3.760,99	3.949,04	4.146,48	4.353,81	4.571,51	4.800,08	5.040,08	5.292,08	5.556,69	5.834,53
IV	3.786,58	3.975,90	4.174,70	4.383,43	4.602,60	4.832,73	5.074,37	5.328,09	5.594,49	5.874,21	6.167,93	6.476,33
V	4.203,10	4.413,26	4.633,91	4.865,61	5.108,89	5.364,33	5.632,56	5.914,17	6.209,88	6.520,37	6.846,40	7.188,71
VI	4.665,43	4.898,70	5.143,64	5.400,83	5.670,87	5.954,41	6.252,13	6.564,74	6.892,98	7.237,61	7.599,50	7.979,47
VII	5.178,63	5.437,56	5.709,45	5.994,91	6.294,66	6.609,39	6.939,86	7.286,86	7.651,19	8.033,76	8.435,45	8.857,22
VIII	5.748,29	6.035,69	6.337,48	6.654,35	6.987,07	7.336,43	7.703,25	8.088,41	8.492,83	8.917,47	9.363,35	9.831,51
IX	6.380,59	6.699,63	7.034,60	7.386,33	7.755,65	8.143,43	8.550,60	8.978,13	9.427,04	9.898,40	10.393,31	10.912,98
X	7.082,46	7.436,58	7.808,40	8.198,83	8.608,77	9.039,21	9.491,17	9.965,73	10.464,02	10.987,22	11.536,58	12.113,40
XI	7.861,52	8.254,60	8.667,34	9.100,71	9.555,74	10.033,52	10.535,20	11.061,97	11.615,06	12.195,82	12.805,61	13.445,88
XII	8.726,30	9.162,61	9.620,75	10.101,78	10.606,87	11.137,21	11.694,08	12.278,77	12.892,72	13.537,35	14.214,22	14.924,93
XIII	9.686,19	10.170,49	10.679,03	11.212,98	11.773,63	12.362,31	12.980,42	13.629,44	14.310,91	15.026,45	15.777,79	16.566,67
XIV	10.751,67	11.289,25	11.853,71	12.446,40	13.068,73	13.722,15	14.408,27	15.128,68	15.885,11	16.679,37	17.513,33	18.389,01
XV	11.934,36	12.531,07	13.157,63	13.815,51	14.506,28	15.231,60	15.993,18	16.792,84	17.632,48	18.514,10	19.439,80	20.411,80
XVI	13.247,14	13.909,49	14.604,96	15.335,22	16.101,98	16.907,08	17.752,43	18.640,05	19.572,05	20.550,65	21.578,18	22.657,09
XVII	14.704,32	15.439,53	16.211,51	17.022,09	17.873,19	18.766,85	19.705,19	20.690,45	21.724,97	22.811,22	23.951,78	25.149,38

”(NR)

ANEXO LIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VI da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO PODER EXECUTIVO
(40 HORAS SEMANAIS)

TABELA I - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,06	9.246,37
IV	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,05	9.246,37	9.708,67	10.194,09	10.703,80	11.238,99
V	7.489,13	7.864,31	8.258,04	8.672,39	9.105,28	9.560,86	10.038,90	10.540,86	11.067,89	11.621,27	12.202,33	12.812,45

TABELA II - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.928,10	4.124,51	4.332,57	4.550,37	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,27	6.727,63
II	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.789,59	8.179,07

III	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,54
IV	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,53	10.440,71	10.962,73	11.510,87	12.086,41
V	8.053,80	8.457,27	8.880,70	9.326,29	9.791,83	10.281,76	10.795,84	11.335,62	11.902,40	12.497,51	13.122,39	13.778,50

TABELA III – CARGO DE NÍVEL DE SUPERIOR ESTRATÉGICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.240,30	6.553,14	6.882,24	7.227,63	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,00	10.683,76
II	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.371,78	12.990,37
III	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37
IV	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37	16.580,94	17.410,01	18.280,50	19.194,53
V	12.791,09	13.432,22	14.104,22	14.811,30	15.551,35	16.328,48	17.144,91	18.002,16	18.902,28	19.847,41	20.839,78	21.881,76

TABELA IV – CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.491,82	1.567,76	1.647,34	1.730,50	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.441,68	2.563,77
II	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.971,43	3.119,99
III	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,08	3.795,83
IV	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,09	3.795,82	3.985,61	4.184,90	4.394,14	4.613,85
V	3.071,51	3.226,11	3.388,95	3.560,08	3.737,35	3.924,95	4.121,20	4.327,24	4.543,60	4.770,79	5.009,32	5.259,79

TABELA V - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL E FISCALIZAÇÃO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.808,26	1.898,67	1.994,52	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,34	3.102,06
II	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,19	3.773,91
III	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,75	4.589,28
IV	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,74	4.589,29	4.818,75	5.059,68	5.312,68	5.578,30
V	3.714,68	3.902,27	4.098,11	4.304,25	4.518,62	4.745,38	4.982,65	5.231,79	5.493,38	5.768,04	6.056,44	6.359,26

TABELA VI - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.944,58	2.041,82	2.144,91	2.253,79	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,09	3.335,95
II	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,20	4.058,45
III	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,30	4.935,33
IV	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,32	4.935,30	5.182,10	5.441,21	5.713,27	5.998,93
V	3.994,76	4.196,49	4.407,10	4.628,78	4.859,35	5.103,19	5.358,36	5.626,24	5.907,59	6.202,97	6.513,12	6.838,78

TABELA VII - CARGO DE NÍVEL MÉDIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.568,91	2.697,35
III	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,23	3.281,49
IV	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,21	3.281,47	3.445,57	3.617,83	3.798,72	3.988,65
V	2.655,10	2.789,10	2.929,27	3.077,68	3.232,30	3.393,10	3.562,75	3.740,88	3.927,94	4.124,32	4.330,54	4.547,08

TABELA VIII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,44	1.113,88	1.171,76	1.229,61	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.724,01	1.810,21
II	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.096,12	2.200,94
III	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,43
IV	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,42	2.809,21	2.949,65	3.097,13	3.251,99
V	2.166,54	2.275,80	2.389,17	2.508,74	2.634,51	2.766,43	2.904,76	3.049,98	3.202,51	3.362,60	3.530,74	3.707,27

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXÍLIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.391,74	1.461,32
II	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.691,72	1.776,30
III	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,15	2.161,07
IV	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,18	2.161,07	2.269,11	2.382,58	2.501,71	2.626,79
V	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.234,57	2.346,32	2.463,61	2.586,79	2.716,14	2.851,95	2.994,54

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,98	1.692,58
III	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,41	2.057,39
IV	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,44	2.057,39	2.160,28	2.268,27	2.381,68	2.500,78
V	1.667,67	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.233,77	2.345,43	2.462,71	2.585,83	2.715,13	2.850,89

”(NR)

ANEXO LV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo III da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE”

TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,81	4.231,32	4.442,89	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,32	5.958,04	6.255,95
II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,07	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,55
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,36	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,72	7.330,80	7.697,34
IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,71	8.137,19	8.544,05
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,08	6.740,03	7.077,03	7.430,88	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,89
VI	6.154,98	6.462,75	6.785,88	7.125,17	7.481,43	7.855,50	8.248,27	8.660,69	9.093,72	9.548,41	10.025,84	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,64	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,61	9.155,59	9.613,36	10.094,04	10.598,73	11.128,68	11.685,11
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,93	9.217,87	9.678,76	10.162,70	10.670,84	11.204,38	11.764,60	12.352,83	12.970,46
IX	8.417,76	8.838,64	9.280,58	9.744,60	10.231,83	10.743,43	11.280,60	11.844,63	12.436,85	13.058,71	13.711,63	14.397,22
X	9.343,71	9.810,89	10.301,44	10.816,51	11.357,33	11.925,21	12.521,46	13.147,54	13.804,91	14.495,16	15.219,92	15.980,92
XI	10.371,52	10.890,10	11.434,59	12.006,33	12.606,64	13.236,97	13.898,82	14.593,77	15.323,46	16.089,62	16.894,11	17.738,81
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,41	13.327,02	13.993,37	14.693,05	15.427,69	16.199,08	17.009,03	17.859,49	18.752,46	19.690,08
XIII	12.778,75	13.417,69	14.088,57	14.793,00	15.532,64	16.309,27	17.124,74	17.980,98	18.880,03	19.824,03	20.815,23	21.855,99
XIV	14.184,41	14.893,63	15.638,31	16.420,22	17.241,24	18.103,29	19.008,46	19.958,88	20.956,83	22.004,67	23.104,91	24.260,15
XV	15.744,70	16.531,93	17.358,52	18.226,45	19.137,77	20.094,67	21.099,39	22.154,36	23.262,08	24.425,19	25.646,44	26.928,76
XVI	17.476,62	18.350,43	19.267,96	20.231,36	21.242,93	22.305,07	23.420,33	24.591,34	25.820,91	27.111,96	28.467,56	29.890,94
XVII	19.399,03	20.368,99	21.387,44	22.456,81	23.579,65	24.758,63	25.996,56	27.296,39	28.661,21	30.094,27	31.598,98	33.178,94

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA E FÍSICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,58	43,67	45,86	48,15	50,56	53,08	55,73	58,51	61,45	64,51	67,74	71,13
II	46,15	48,45	50,88	53,42	56,10	58,91	61,85	64,95	68,19	71,59	75,18	78,93
III	51,23	53,79	56,48	59,30	62,27	65,38	68,65	72,08	75,69	79,48	83,44	87,62
IV	56,86	59,71	62,69	65,83	69,11	72,58	76,21	80,02	84,01	88,22	92,62	97,26
V	63,11	66,28	69,59	73,07	76,72	80,56	84,58	88,81	93,25	97,92	102,81	107,95
VI	70,06	73,57	77,25	81,11	85,16	89,42	93,89	98,58	103,51	108,69	114,12	119,83
VII	77,76	81,65	85,74	90,02	94,53	99,25	104,22	109,43	114,90	120,64	126,68	133,00
VIII	86,32	90,64	95,16	99,92	104,92	110,17	115,68	121,47	127,53	133,91	140,61	147,64
IX	95,82	100,61	105,63	110,92	116,47	122,28	128,40	134,82	141,56	148,64	156,08	163,88
X	106,36	111,67	117,26	123,13	129,27	135,75	142,52	149,66	157,14	164,99	173,24	181,90
XI	118,05	123,96	130,16	136,67	143,50	150,67	158,21	166,12	174,43	183,14	192,31	201,92
XII	131,04	137,59	144,47	151,70	159,28	167,24	175,62	184,40	193,61	203,29	213,45	224,13
XIII	145,46	152,73	160,36	168,39	176,80	185,65	194,93	204,67	214,90	225,65	236,94	248,79
XIV	161,46	169,54	178,00	186,91	196,25	206,07	216,37	227,19	238,54	250,48	263,00	276,15

XV	179,21	188,18	197,59	207,47	217,84	228,73	240,17	252,18	264,78	278,03	291,93	306,52
XVI	198,94	208,88	219,32	230,29	241,80	253,89	266,59	279,92	293,92	308,61	324,04	340,25
XVII	220,81	231,86	243,45	255,62	268,41	281,83	295,91	310,72	326,25	342,56	359,68	377,67

TABELA III - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (MÉDICO)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,99	56,68	59,49	62,50	65,62	68,90	72,34	75,95	79,77	83,76	87,94	92,34
II	59,94	62,93	66,08	69,38	72,84	76,50	80,32	84,33	88,55	92,98	97,63	102,51
III	66,53	69,85	73,34	77,01	80,86	84,91	89,15	93,61	98,29	103,21	108,36	113,78
IV	73,85	77,54	81,41	85,48	89,76	94,24	98,96	103,91	109,10	114,56	120,28	126,29
V	81,97	86,07	90,37	94,89	99,63	104,62	109,84	115,34	121,10	127,16	133,52	140,19
VI	90,99	95,53	100,31	105,32	110,59	116,11	121,93	128,02	134,43	141,14	148,21	155,61
VII	100,99	106,04	111,34	116,91	122,76	128,89	135,34	142,10	149,21	156,67	164,50	172,73
VIII	112,11	117,71	123,59	129,77	136,26	143,08	150,22	157,74	165,62	173,90	182,60	191,73
IX	124,43	130,66	137,18	144,04	151,25	158,81	166,76	175,09	183,84	193,03	202,68	212,82
X	138,12	145,03	152,28	159,89	167,89	176,27	185,09	194,35	204,07	214,27	224,98	236,22
XI	153,31	160,98	169,02	177,48	186,35	195,67	205,45	215,72	226,51	237,83	249,72	262,21
XII	170,17	178,69	187,61	197,00	206,85	217,20	228,05	239,45	251,43	264,00	277,20	291,06
XIII	188,89	198,35	208,26	218,67	229,61	241,09	253,14	265,80	279,09	293,03	307,70	323,07
XIV	209,67	220,15	231,16	242,72	254,85	267,60	280,98	295,03	309,78	325,27	341,54	358,61
XV	232,74	244,37	256,59	269,42	282,90	297,04	311,89	327,49	343,86	361,05	379,10	398,06
XVI	258,33	271,25	284,82	299,06	314,01	329,71	346,19	363,51	381,69	400,76	420,80	441,85
XVII	286,76	301,09	316,15	331,96	348,55	365,98	384,28	403,49	423,67	444,85	467,09	490,44

TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA (FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,07	28,44	29,85	31,35	32,92	34,53	36,27	38,08	39,99	41,99	44,10	46,30
II	30,05	31,55	33,13	34,79	36,53	38,35	40,28	42,28	44,40	46,62	48,95	51,39
III	33,36	35,03	36,77	38,62	40,54	42,57	44,71	46,94	49,28	51,75	54,33	57,05
IV	37,02	38,88	40,82	42,86	45,01	47,25	49,61	52,10	54,70	57,44	60,32	63,32
V	41,10	43,15	45,31	47,58	49,96	52,46	55,07	57,83	60,73	63,76	66,95	70,30
VI	45,62	47,90	50,30	52,82	55,45	58,22	61,14	64,19	67,40	70,77	74,31	78,02
VII	50,64	53,17	55,84	58,62	61,56	64,63	67,86	71,25	74,82	78,55	82,48	86,61
VIII	56,20	59,01	61,97	65,06	68,32	71,74	75,32	79,09	83,05	87,20	91,55	96,14
IX	62,39	65,51	68,78	72,22	75,84	79,63	83,61	87,79	92,18	96,79	101,62	106,71
X	69,26	72,71	76,35	80,17	84,18	88,39	92,80	97,45	102,32	107,44	112,81	118,45

XI	76,88	80,71	84,75	88,99	93,44	98,12	103,02	108,16	113,58	119,25	125,22	131,47
XII	85,33	89,60	94,07	98,78	103,72	108,90	114,35	120,07	126,07	132,37	138,99	145,94
XIII	94,72	99,45	104,42	109,64	115,13	120,89	126,93	133,28	139,94	146,94	154,28	162,00
XIV	105,13	110,39	115,92	121,70	127,80	134,18	140,89	147,93	155,32	163,10	171,25	179,82
XV	116,69	122,54	128,67	135,10	141,85	148,94	156,39	164,21	172,41	181,03	190,09	199,60
XVI	129,54	136,01	142,81	149,96	157,45	165,32	173,58	182,27	191,38	200,96	211,00	221,55
XVII	143,79	150,97	158,53	166,45	174,77	183,51	192,69	202,31	212,44	223,05	234,21	245,91

TABELA V - CARGOS DE MÉDIO E MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,37	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,14	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.431,12	1.502,67	1.577,81	1.656,69	1.739,53	1.826,50	1.917,83	2.013,72	2.114,41	2.220,12	2.331,13	2.447,70
III	1.588,54	1.667,96	1.751,37	1.838,92	1.930,87	2.027,42	2.128,79	2.235,23	2.346,99	2.464,34	2.587,56	2.716,93
IV	1.763,27	1.851,44	1.944,02	2.041,21	2.143,27	2.250,43	2.362,96	2.481,11	2.605,16	2.735,42	2.872,19	3.015,80
V	1.957,24	2.055,09	2.157,85	2.265,74	2.379,03	2.497,98	2.622,88	2.754,02	2.891,73	3.036,31	3.188,13	3.347,54
VI	2.172,53	2.281,15	2.395,21	2.514,98	2.640,73	2.772,76	2.911,40	3.056,97	3.209,82	3.370,31	3.538,83	3.715,76
VII	2.411,51	2.532,09	2.658,69	2.791,62	2.931,21	3.077,76	3.231,65	3.393,24	3.562,89	3.741,04	3.928,10	4.124,51
VIII	2.676,77	2.810,62	2.951,14	3.098,70	3.253,64	3.416,32	3.587,14	3.766,50	3.954,82	4.152,56	4.360,19	4.578,19
IX	2.971,22	3.119,78	3.275,78	3.439,57	3.611,54	3.792,12	3.981,72	4.180,80	4.389,85	4.609,35	4.839,81	5.081,79
X	3.298,06	3.462,96	3.636,11	3.817,92	4.008,81	4.209,25	4.419,72	4.640,70	4.872,73	5.116,36	5.372,19	5.640,80
XI	3.660,84	3.843,89	4.036,08	4.237,88	4.449,78	4.672,26	4.905,87	5.151,17	5.408,72	5.679,16	5.963,13	6.261,28
XII	4.063,54	4.266,71	4.480,05	4.704,05	4.939,26	5.186,21	5.445,52	5.717,80	6.003,69	6.303,87	6.619,07	6.950,03
XIII	4.510,53	4.736,05	4.972,85	5.221,49	5.482,57	5.756,70	6.044,54	6.346,76	6.664,10	6.997,30	7.347,16	7.714,53
XIV	5.006,68	5.257,01	5.519,87	5.795,86	6.085,65	6.389,93	6.709,44	7.044,90	7.397,15	7.767,01	8.155,36	8.563,13
XV	5.557,42	5.835,29	6.127,05	6.433,40	6.755,07	7.092,82	7.447,47	7.819,85	8.210,83	8.621,38	9.052,45	9.505,07
XVI	6.168,74	6.477,17	6.801,03	7.141,08	7.498,14	7.873,03	8.266,69	8.680,02	9.114,02	9.569,72	10.048,21	10.550,63
XVII	6.847,29	7.189,66	7.549,13	7.926,60	8.322,92	8.739,07	9.176,03	9.634,83	10.116,57	10.622,40	11.153,52	11.711,19

TABELA VI - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,44	1.115,70	1.171,76	1.231,42	1.294,71	1.359,82	1.428,52	1.500,85	1.576,79	1.656,37	1.739,18	1.826,15
II	1.178,20	1.237,12	1.298,97	1.363,92	1.432,12	1.503,73	1.578,92	1.657,86	1.740,75	1.827,78	1.919,18	2.015,13
III	1.307,81	1.373,20	1.441,86	1.513,96	1.589,65	1.669,14	1.752,59	1.840,23	1.932,23	2.028,84	2.130,28	2.236,80
IV	1.451,67	1.524,25	1.600,47	1.680,49	1.764,51	1.852,74	1.945,37	2.042,65	2.144,77	2.252,01	2.364,62	2.482,85
V	1.611,35	1.691,92	1.776,52	1.865,34	1.958,61	2.056,54	2.159,37	2.267,33	2.380,71	2.499,74	2.624,72	2.755,96
VI	1.788,60	1.878,03	1.971,94	2.070,53	2.174,06	2.282,76	2.396,90	2.516,74	2.642,59	2.774,71	2.913,45	3.059,12
VII	1.985,35	2.084,61	2.188,85	2.298,29	2.413,21	2.533,87	2.660,56	2.793,59	2.933,26	3.079,92	3.233,93	3.395,62

VIII	2.203,73	2.313,93	2.429,62	2.551,10	2.678,66	2.812,59	2.953,22	3.100,89	3.255,92	3.418,72	3.589,66	3.769,14
IX	2.446,15	2.568,45	2.696,88	2.831,73	2.973,32	3.121,97	3.278,07	3.441,98	3.614,07	3.794,78	3.984,51	4.183,74
X	2.715,23	2.850,99	2.993,54	3.143,21	3.300,38	3.465,39	3.638,66	3.820,59	4.011,62	4.212,21	4.422,81	4.643,95
XI	3.013,90	3.164,59	3.322,83	3.488,97	3.663,41	3.846,59	4.038,91	4.240,86	4.452,90	4.675,54	4.909,33	5.154,79
XII	3.345,43	3.512,70	3.688,34	3.872,75	4.066,39	4.269,70	4.483,20	4.707,36	4.942,72	5.189,86	5.449,36	5.721,83
XIII	3.713,43	3.899,09	4.094,05	4.298,76	4.513,69	4.739,38	4.976,34	5.225,16	5.486,42	5.760,75	6.048,78	6.351,22
XIV	4.121,91	4.328,01	4.544,40	4.771,62	5.010,20	5.260,70	5.523,74	5.799,93	6.089,93	6.394,42	6.714,14	7.049,86
XV	4.575,32	4.804,08	5.044,28	5.296,50	5.561,32	5.839,39	6.131,36	6.437,93	6.759,83	7.097,81	7.452,70	7.825,35
XVI	5.078,60	5.332,53	5.599,16	5.879,12	6.173,07	6.481,72	6.805,80	7.146,10	7.503,40	7.878,57	8.272,51	8.686,12
XVII	5.637,25	5.919,10	6.215,06	6.525,82	6.852,11	7.194,71	7.554,45	7.932,17	8.328,78	8.745,22	9.182,47	9.641,61

* Cargos a serem extintos com a vacância

TABELA VII - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,16	1.325,46	1.391,74	1.461,32
II	949,39	996,85	1.046,69	1.099,03	1.153,98	1.211,68	1.272,26	1.335,88	1.402,67	1.472,81	1.546,44	1.623,77
III	1.053,82	1.106,51	1.161,83	1.219,92	1.280,92	1.344,97	1.412,21	1.482,83	1.556,96	1.634,82	1.716,56	1.802,39
IV	1.169,74	1.228,23	1.289,64	1.354,12	1.421,82	1.492,91	1.567,56	1.645,93	1.728,23	1.814,65	1.905,37	2.000,64
V	1.298,41	1.363,33	1.431,49	1.503,07	1.578,22	1.657,14	1.739,99	1.826,99	1.918,35	2.014,26	2.114,96	2.220,72
VI	1.441,23	1.513,30	1.588,96	1.668,41	1.751,83	1.839,42	1.931,39	2.027,96	2.129,36	2.235,82	2.347,61	2.464,99
VII	1.599,77	1.679,76	1.763,75	1.851,94	1.944,53	2.041,75	2.143,84	2.251,04	2.363,58	2.481,76	2.605,86	2.736,14
VIII	1.775,74	1.864,53	1.957,75	2.055,65	2.158,43	2.266,35	2.379,67	2.498,65	2.623,58	2.754,76	2.892,50	3.037,13
IX	1.971,07	2.069,62	2.173,11	2.281,76	2.395,86	2.515,65	2.641,43	2.773,49	2.912,18	3.057,79	3.210,67	3.371,21
X	2.187,89	2.297,29	2.412,15	2.532,76	2.659,40	2.792,36	2.931,98	3.078,58	3.232,52	3.394,13	3.563,84	3.742,04
XI	2.428,57	2.549,99	2.677,49	2.811,36	2.951,93	3.099,53	3.254,50	3.417,23	3.588,09	3.767,50	3.955,86	4.153,67
XII	2.695,71	2.830,49	2.972,01	3.120,61	3.276,65	3.440,48	3.612,51	3.793,13	3.982,77	4.181,92	4.391,01	4.610,57
XIII	2.992,24	3.141,84	3.298,93	3.463,88	3.637,07	3.818,93	4.009,87	4.210,36	4.420,89	4.641,92	4.874,02	5.117,73
XIV	3.321,37	3.487,44	3.661,81	3.844,91	4.037,15	4.239,01	4.450,96	4.673,51	4.907,18	5.152,54	5.410,18	5.680,68
XV	3.686,72	3.871,06	4.064,62	4.267,85	4.481,23	4.705,30	4.940,56	5.187,60	5.446,97	5.719,32	6.005,29	6.305,55
XVI	4.092,27	4.296,88	4.511,73	4.737,31	4.974,17	5.222,88	5.484,03	5.758,23	6.046,15	6.348,45	6.665,88	6.999,16
XVII	4.542,41	4.769,54	5.008,01	5.258,41	5.521,33	5.797,40	6.087,27	6.391,63	6.711,22	7.046,77	7.399,12	7.769,08

”(NR)

ANEXO LVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo V da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

TABELA I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,81	4.231,32	4.442,89	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,32	5.958,04	6.255,95

II	4.442,89	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,32	5.958,22	6.256,58	6.569,41	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,32	5.958,22	6.256,58	6.569,41	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.988,90	8.388,53	8.807,96	9.248,36
IV	6.569,41	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.988,90	8.388,53	8.808,05	9.249,27	9.712,18	10.198,60	10.708,53	11.243,96
V	7.489,13	7.864,32	8.258,06	8.672,39	9.107,35	9.562,92	10.041,17	10.544,16	11.071,89	11.626,41	12.207,74	12.818,12

**TABELA II – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(CIRURGIÃO DENTISTA)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	40,61	42,64	44,76	46,99	49,32	51,80	54,41	57,11	59,95	62,94	66,09	69,40
II	49,32	51,80	54,41	57,11	59,95	62,98	66,09	69,42	72,88	76,54	80,37	84,38
III	59,95	62,98	66,09	69,42	72,88	76,54	80,37	84,38	88,59	93,02	97,66	102,55
IV	72,88	76,54	80,37	84,38	88,59	93,02	97,67	102,57	107,68	113,06	118,71	124,64
V	83,09	87,25	91,63	96,19	100,99	106,03	111,34	116,93	122,75	128,88	135,32	142,09

**TABELA III – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(MÉDICO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	53,99	56,68	59,50	62,49	65,62	68,90	72,34	75,95	79,77	83,75	87,94	92,33
II	65,62	68,90	72,34	75,95	79,77	83,72	87,94	92,34	96,94	101,78	106,87	112,21
III	79,77	83,72	87,94	92,34	96,94	101,78	106,90	112,22	117,83	123,72	129,91	136,39
IV	96,94	101,78	106,90	112,22	117,83	123,72	129,92	136,39	143,23	150,39	157,91	165,81
V	110,51	116,02	121,86	127,94	134,32	141,03	148,10	155,50	163,29	171,45	180,02	189,01

**TABELA IV – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DA SAÚDE - VALOR HORA
(FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	27,08	28,44	29,84	31,35	32,92	34,53	36,27	38,06	39,99	41,99	44,09	46,30
II	32,92	34,53	36,27	38,06	39,99	41,99	44,09	46,29	48,61	51,04	53,58	56,26
III	39,99	41,99	44,09	46,29	48,61	51,04	53,58	56,27	59,07	62,03	65,14	68,40
IV	48,61	51,04	53,58	56,27	59,07	62,03	65,13	68,40	71,82	75,41	79,19	83,15
V	55,41	58,17	61,08	64,15	67,33	70,72	74,24	77,97	81,87	85,97	90,27	94,80

TABELA V – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR DE INSPEÇÃO E ESPECIALISTA DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.303,67	4.518,85	4.744,88	4.983,57	5.233,11	5.495,31	5.770,17	6.059,48	6.363,27	6.681,53	7.015,60	7.366,39
II	5.233,11	5.495,31	5.770,17	6.059,48	6.363,27	6.681,53	7.016,05	7.366,86	7.735,75	8.122,72	8.528,85	8.955,30
III	6.363,27	6.681,53	7.016,05	7.366,86	7.735,75	8.122,72	8.529,57	8.956,32	9.404,76	9.876,73	10.370,57	10.889,09
IV	7.735,75	8.122,72	8.529,57	8.956,32	9.404,76	9.876,73	10.372,19	10.891,15	11.435,44	12.006,86	12.607,21	13.237,56
V	8.818,76	9.259,89	9.723,70	10.210,22	10.721,43	11.259,47	11.824,30	12.415,92	13.036,40	13.687,82	14.372,22	15.090,83

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ESTRATÉGICO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.240,30	6.553,15	6.882,24	7.227,62	7.589,28	7.969,02	8.368,65	8.788,14	9.227,56	9.690,48	10.175,00	10.683,76
II	7.589,28	7.969,02	8.368,65	8.788,14	9.227,56	9.690,48	10.175,08	10.685,01	11.220,26	11.782,65	12.371,78	12.990,36
III	9.227,56	9.690,48	10.175,08	10.685,01	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.643,34	14.326,87	15.043,21	15.795,36
IV	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.643,34	14.326,87	15.044,74	15.796,98	16.587,20	17.417,18	18.288,04	19.202,44
V	12.791,10	13.432,22	14.104,22	14.811,30	15.553,40	16.332,62	17.151,00	18.008,55	18.909,41	19.855,60	20.848,37	21.890,79

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - VALOR HORA (FÍSICO)

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	41,58	43,67	45,84	48,15	50,55	53,08	55,73	58,51	61,45	64,51	67,74	71,13
II	50,55	53,08	55,73	58,51	61,45	64,51	67,74	71,14	74,69	78,43	82,36	86,48
III	61,45	64,51	67,74	71,14	74,69	78,43	82,34	86,49	90,80	95,32	100,10	105,09
IV	74,69	78,43	82,34	86,49	90,80	95,32	100,10	105,11	110,30	115,73	121,51	127,58
V	85,14	89,42	93,86	98,59	103,51	108,67	114,10	119,82	125,75	131,92	138,53	145,45

TABELA VIII – CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.491,82	1.567,76	1.647,34	1.730,50	1.817,29	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.441,68	2.563,77
II	1.817,29	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.971,42	3.119,99
III	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.280,19	3.444,75	3.616,97	3.797,82
IV	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.280,19	3.444,75	3.618,33	3.800,98	3.990,83	4.189,75	4.399,24	4.619,21
V	3.071,51	3.226,11	3.388,97	3.560,08	3.739,42	3.927,00	4.124,90	4.333,11	4.549,54	4.776,33	5.015,13	5.265,89

TABELA IX – CARGO DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,37	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,14	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.571,37	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,14	2.008,97	2.110,24	2.216,93	2.329,04	2.446,58	2.568,91	2.697,35
III	1.913,14	2.008,97	2.110,24	2.216,93	2.329,04	2.446,58	2.569,53	2.699,73	2.835,36	2.976,40	3.125,23	3.281,49
IV	2.329,04	2.446,58	2.569,53	2.699,73	2.835,36	2.976,40	3.124,67	3.280,19	3.444,75	3.616,53	3.797,36	3.987,23
V	2.655,10	2.789,10	2.929,27	3.077,70	3.232,30	3.393,10	3.562,13	3.739,42	3.927,00	4.122,84	4.328,99	4.545,44

TABELA X – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DA SAÚDE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,16	1.325,46	1.391,74	1.461,32
II	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,16	1.325,46	1.392,36	1.461,09	1.533,39	1.611,15	1.691,71	1.776,30
III	1.262,16	1.325,46	1.392,36	1.461,09	1.533,39	1.611,15	1.690,73	1.775,72	1.864,32	1.958,35	2.056,27	2.159,08

IV	1.533,39	1.611,15	1.690,73	1.775,72	1.864,32	1.958,35	2.056,00	2.159,07	2.267,56	2.379,68	2.498,65	2.623,59
V	1.748,07	1.836,72	1.927,43	2.024,32	2.125,33	2.232,52	2.343,84	2.461,33	2.585,02	2.712,83	2.848,47	2.990,89

”(NR)

ANEXO LVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo VII da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DO QUADRO PROVISÓRIO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE**CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL****(AUXILIAR DE ENFERMAGEM E LABORATÓRIO)**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,46	1.115,70	1.171,76	1.231,42	1.294,71	1.359,81	1.428,52	1.500,85	1.576,79	1.656,37	1.739,20	1.826,16
II	1.294,71	1.359,81	1.428,52	1.500,85	1.576,79	1.656,37	1.739,57	1.828,15	1.920,38	2.018,01	2.118,91	2.224,86
III	1.576,79	1.656,37	1.739,57	1.828,15	1.920,38	2.018,01	2.119,27	2.225,98	2.336,28	2.453,81	2.576,49	2.705,32
IV	1.920,38	2.018,01	2.119,27	2.225,98	2.336,28	2.453,81	2.576,77	2.705,15	2.840,77	2.983,63	3.132,81	3.289,45
V	2.189,22	2.300,53	2.415,98	2.537,60	2.663,35	2.797,34	2.937,52	3.083,87	3.238,48	3.401,35	3.571,41	3.749,98

* Cargos a serem extintos com a vacância

”(NR)

ANEXO LVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40h semanais)****TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95	6.568,75	6.897,18
II	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53	7.281,27	7.645,33
III	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34	8.082,20	8.486,32
IV	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04	8.971,25	9.419,81
V	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88	9.958,08	10.455,99
VI	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12	11.053,48	11.606,15
VII	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10	12.269,35	12.882,83
VIII	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46	13.618,99	14.299,93
IX	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20	15.117,07	15.872,93
X	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91	16.779,94	17.618,94
XI	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80	18.625,75	19.557,02
XII	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07	20.674,58	21.708,30
XIII	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97	22.948,77	24.096,21
XIV	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14	25.473,15	26.746,80
XV	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75	28.275,18	29.688,94
XVI	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91	31.385,46	32.954,74
XVII	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91	34.837,85	36.579,75

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.957,24	2.055,11	2.157,87	2.265,75	2.379,05	2.497,99	2.622,89	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55
II	2.172,54	2.281,17	2.395,22	2.514,99	2.640,74	2.772,78	2.911,42	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79
III	2.411,52	2.532,10	2.658,70	2.791,64	2.931,22	3.077,78	3.231,68	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52
IV	2.676,79	2.810,63	2.951,17	3.098,73	3.253,65	3.416,34	3.587,15	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22
V	2.971,23	3.119,79	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,13	3.981,75	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82
VI	3.298,07	3.462,98	3.636,13	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82
VII	3.660,87	3.843,90	4.036,10	4.237,90	4.449,80	4.672,29	4.905,90	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32
VIII	4.063,55	4.266,74	4.480,07	4.704,08	4.939,27	5.186,24	5.445,55	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06
IX	4.510,54	4.736,07	4.972,88	5.221,52	5.482,60	5.756,73	6.044,57	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57
X	5.006,71	5.257,04	5.519,89	5.795,88	6.085,69	6.389,97	6.709,46	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17
XI	5.557,44	5.835,32	6.127,09	6.433,44	6.755,11	7.092,86	7.447,51	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12
XII	6.168,76	6.477,20	6.801,06	7.141,12	7.498,18	7.873,07	8.266,73	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68
XIII	6.847,33	7.189,69	7.549,17	7.926,64	8.322,97	8.739,11	9.176,07	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25
XIV	7.600,53	7.980,56	8.379,59	8.798,57	9.238,49	9.700,42	10.185,45	10.694,72	11.229,45	11.790,93	12.380,46	12.999,49
XV	8.436,60	8.858,42	9.301,34	9.766,41	10.254,73	10.767,47	11.305,84	11.871,13	12.464,69	13.087,92	13.742,31	14.429,44
XVI	9.364,62	9.832,84	10.324,49	10.840,72	11.382,75	11.951,88	12.549,49	13.176,96	13.835,80	14.527,60	15.253,98	16.016,68
XVII	10.394,72	10.914,46	11.460,19	12.033,19	12.634,86	13.266,60	13.929,93	14.626,43	15.357,75	16.125,63	16.931,90	17.778,51

"(NR)

ANEXO LIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo IV da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h semanais)

TABELA I - INSPETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.928,10	4.124,51	4.332,57	4.550,37	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,27	6.727,63
II	4.777,89	5.017,07	5.267,94	5.532,39	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.789,59	8.179,07
III	5.810,48	6.102,17	6.407,48	6.728,33	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,54
IV	7.064,74	7.418,66	7.790,09	8.180,95	8.589,32	9.019,09	9.470,04	9.943,53	10.440,71	10.962,73	11.510,87	12.086,41
V	8.053,80	8.457,27	8.880,70	9.326,29	9.791,83	10.281,76	10.795,84	11.335,62	11.902,40	12.497,51	13.122,39	13.778,50

TABELA II - FISCAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.944,58	2.041,82	2.144,91	2.253,79	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,09	3.335,95
II	2.366,59	2.485,21	2.609,65	2.741,89	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,20	4.058,45

III	2.879,97	3.025,80	3.177,48	3.336,95	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,30	4.935,33
IV	3.504,18	3.681,14	3.865,88	4.060,34	4.262,58	4.476,49	4.700,32	4.935,30	5.182,10	5.441,21	5.713,27	5.998,93
V	3.994,76	4.196,49	4.407,10	4.628,78	4.859,35	5.103,19	5.358,36	5.626,24	5.907,59	6.202,97	6.513,12	6.838,78

”(NR)

ANEXO LX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo II da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013****TABELAS DE VENCIMENTOS****(40h semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34
IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88
VI	6.154,98	6.462,73	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,63	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46
IX	8.417,74	8.838,64	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20
X	9.343,71	9.810,89	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91
XI	10.371,52	10.890,08	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07
XIII	12.778,74	13.417,68	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97
XIV	14.184,40	14.893,62	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14
XV	15.744,68	16.531,92	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75
XVI	17.476,60	18.350,43	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91
XVII	19.399,02	20.368,98	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO EM EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90	2.325,65	2.441,93	2.564,02	2.692,23	2.826,84	2.968,17	3.116,59
II	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70	2.570,09	2.698,59	2.833,52	2.975,20	3.123,96	3.280,15	3.444,17
III	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95	2.852,80	2.995,44	3.145,21	3.302,48	3.467,60	3.640,97	3.823,02
IV	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81	3.166,61	3.324,94	3.491,18	3.665,74	3.849,03	4.041,48	4.243,56
V	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55	3.514,93	3.690,68	3.875,22	4.068,97	4.272,42	4.486,05	4.710,35
VI	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79	3.901,57	4.096,65	4.301,49	4.516,55	4.742,39	4.979,51	5.228,48

VII	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52	4.330,75	4.547,29	4.774,65	5.013,38	5.264,05	5.527,25	5.803,62
VIII	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22	4.807,12	5.047,49	5.299,86	5.564,85	5.843,10	6.135,25	6.442,02
IX	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82	5.335,91	5.602,71	5.882,85	6.176,99	6.485,83	6.810,13	7.150,64
X	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82	5.922,86	6.219,01	6.529,96	6.856,46	7.199,27	7.559,25	7.937,20
XI	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32	6.574,38	6.903,10	7.248,25	7.610,67	7.991,20	8.390,76	8.810,29
XII	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06	7.297,56	7.662,44	8.045,56	8.447,84	8.870,23	9.313,74	9.779,43
XIII	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57	8.100,29	8.505,31	8.930,57	9.377,10	9.845,96	10.338,25	10.855,17
XIV	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17	8.991,33	9.440,89	9.912,94	10.408,58	10.929,02	11.475,47	12.049,23
XV	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12	9.980,38	10.479,39	11.003,36	11.553,53	12.131,20	12.737,76	13.374,65
XVI	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68	11.078,21	11.632,12	12.213,74	12.824,42	13.465,64	14.138,92	14.845,87
XVII	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25	12.296,81	12.911,66	13.557,24	14.235,10	14.946,86	15.694,20	16.478,90

”(NR)

ANEXO LXIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013****TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS****(40h Semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR – EXTENSIONISTA RURAL**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,06	9.246,37
IV	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,05	9.246,37	9.708,67	10.194,09	10.703,80	11.238,99
V	7.489,13	7.864,31	8.258,04	8.672,39	9.105,28	9.560,86	10.038,90	10.540,86	11.067,89	11.621,27	12.202,33	12.812,45

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE EXTENSÃO RURAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.808,26	1.898,67	1.994,52	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,34	3.102,06
II	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,19	3.773,91
III	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,75	4.589,28
IV	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,74	4.589,29	4.818,75	5.059,68	5.312,68	5.578,30
V	3.714,68	3.902,27	4.098,11	4.304,25	4.518,62	4.745,38	4.982,65	5.231,79	5.493,38	5.768,04	6.056,44	6.359,26

”(NR)

ANEXO LXII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo II da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013****TABELAS DE VENCIMENTOS****(40h semanais)****TABELA I – CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95

II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34
IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88
VI	6.154,98	6.462,73	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,63	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46
IX	8.417,74	8.838,64	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20
X	9.343,71	9.810,89	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91
XI	10.371,52	10.890,08	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07
XIII	12.778,74	13.417,68	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97
XIV	14.184,40	14.893,62	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14
XV	15.744,68	16.531,92	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75
XVI	17.476,60	18.350,43	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91
XVII	19.399,02	20.368,98	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91

TABELA II – CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90	2.325,65	2.441,93	2.564,02	2.692,23	2.826,84	2.968,17	3.116,59
II	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70	2.570,09	2.698,59	2.833,52	2.975,20	3.123,96	3.280,15	3.444,17
III	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95	2.852,80	2.995,44	3.145,21	3.302,48	3.467,60	3.640,97	3.823,02
IV	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81	3.166,61	3.324,94	3.491,18	3.665,74	3.849,03	4.041,48	4.243,56
V	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55	3.514,93	3.690,68	3.875,22	4.068,97	4.272,42	4.486,05	4.710,35
VI	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79	3.901,57	4.096,65	4.301,49	4.516,55	4.742,39	4.979,51	5.228,48
VII	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52	4.330,75	4.547,29	4.774,65	5.013,38	5.264,05	5.527,25	5.803,62
VIII	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22	4.807,12	5.047,49	5.299,86	5.564,85	5.843,10	6.135,25	6.442,02
IX	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82	5.335,91	5.602,71	5.882,85	6.176,99	6.485,83	6.810,13	7.150,64
X	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82	5.922,86	6.219,01	6.529,96	6.856,46	7.199,27	7.559,25	7.937,20
XI	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32	6.574,38	6.903,10	7.248,25	7.610,67	7.991,20	8.390,76	8.810,29
XII	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06	7.297,56	7.662,44	8.045,56	8.447,84	8.870,23	9.313,74	9.779,43
XIII	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57	8.100,29	8.505,31	8.930,57	9.377,10	9.845,96	10.338,25	10.855,17
XIV	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17	8.991,33	9.440,89	9.912,94	10.408,58	10.929,02	11.475,47	12.049,23
XV	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12	9.980,38	10.479,39	11.003,36	11.553,53	12.131,20	12.737,76	13.374,65
XVI	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68	11.078,21	11.632,12	12.213,74	12.824,42	13.465,64	14.138,92	14.845,87
XVII	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25	12.296,81	12.911,66	13.557,24	14.235,10	14.946,86	15.694,20	16.478,90

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.431,12	1.502,68	1.577,81	1.656,70	1.739,54	1.826,52	1.917,84	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70
III	1.588,54	1.667,98	1.751,37	1.838,94	1.930,88	2.027,43	2.128,81	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95
IV	1.763,28	1.851,45	1.944,02	2.041,22	2.143,28	2.250,45	2.362,97	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81
V	1.957,24	2.055,11	2.157,87	2.265,75	2.379,05	2.497,99	2.622,89	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55
VI	2.172,54	2.281,17	2.395,22	2.514,99	2.640,74	2.772,78	2.911,42	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79
VII	2.411,52	2.532,10	2.658,70	2.791,64	2.931,22	3.077,78	3.231,68	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52
VIII	2.676,79	2.810,63	2.951,17	3.098,73	3.253,65	3.416,34	3.587,15	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22
IX	2.971,23	3.119,79	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,13	3.981,75	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82
X	3.298,07	3.462,98	3.636,13	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82
XI	3.660,87	3.843,90	4.036,10	4.237,90	4.449,80	4.672,29	4.905,90	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32
XII	4.063,55	4.266,74	4.480,07	4.704,08	4.939,27	5.186,24	5.445,55	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06
XIII	4.510,54	4.736,07	4.972,88	5.221,52	5.482,60	5.756,73	6.044,57	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57
XIV	5.006,71	5.257,04	5.519,89	5.795,88	6.085,69	6.389,97	6.709,46	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17
XV	5.557,44	5.835,32	6.127,09	6.433,44	6.755,11	7.092,86	7.447,51	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12
XVI	6.168,76	6.477,20	6.801,06	7.141,12	7.498,18	7.873,07	8.266,73	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68
XVII	6.847,33	7.189,69	7.549,17	7.926,64	8.322,97	8.739,11	9.176,07	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25

”(NR)

ANEXO LXIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013

TABELAS TRANSITÓRIAS DE VENCIMENTOS

(40h Semanais)

TABELA I - CARGO DE INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,06	9.246,37
IV	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,05	9.246,37	9.708,67	10.194,09	10.703,80	11.238,99
V	7.489,13	7.864,31	8.258,04	8.672,39	9.105,28	9.560,86	10.038,90	10.540,86	11.067,89	11.621,27	12.202,33	12.812,45

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - FISCAL AMBIENTAL

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.808,26	1.898,67	1.994,52	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,34	3.102,06
II	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.549,66	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,19	3.773,91

III	2.678,04	2.813,65	2.954,70	3.102,97	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,75	4.589,28
IV	3.258,49	3.423,05	3.594,84	3.775,65	3.963,71	4.162,61	4.370,74	4.589,29	4.818,75	5.059,68	5.312,68	5.578,30
V	3.714,68	3.902,27	4.098,11	4.304,25	4.518,62	4.745,38	4.982,65	5.231,79	5.493,38	5.768,04	6.056,44	6.359,26

TABELA III – CARGO DE NÍVEL MÉDIO – GUARDA DE PARQUE

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.568,91	2.697,35
III	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,23	3.281,49
IV	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,21	3.281,47	3.445,57	3.617,83	3.798,72	3.988,65
V	2.655,10	2.789,10	2.929,27	3.077,68	3.232,30	3.393,10	3.562,75	3.740,88	3.927,94	4.124,32	4.330,54	4.547,08

”(NR)

ANEXO LXIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo III da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.054,48	4.257,21	4.470,07	4.693,57	4.928,25	5.174,66	5.433,39	5.705,06	5.990,31	6.289,83	6.604,32	6.934,53
III	4.500,47	4.725,50	4.961,78	5.209,87	5.470,35	5.743,87	6.031,06	6.332,62	6.649,25	6.981,71	7.330,80	7.697,34
IV	4.995,53	5.245,31	5.507,57	5.782,95	6.072,09	6.375,70	6.694,49	7.029,21	7.380,66	7.749,69	8.137,18	8.544,04
V	5.545,04	5.822,29	6.113,40	6.419,07	6.740,03	7.077,02	7.430,87	7.802,42	8.192,54	8.602,17	9.032,28	9.483,88
VI	6.154,98	6.462,73	6.785,87	7.125,17	7.481,42	7.855,50	8.248,27	8.660,68	9.093,72	9.548,41	10.025,82	10.527,12
VII	6.832,04	7.173,63	7.532,32	7.908,93	8.304,39	8.719,60	9.155,58	9.613,36	10.094,03	10.598,73	11.128,67	11.685,10
VIII	7.583,56	7.962,74	8.360,88	8.778,92	9.217,86	9.678,76	10.162,69	10.670,83	11.204,37	11.764,59	12.352,82	12.970,46
IX	8.417,74	8.838,64	9.280,57	9.744,60	10.231,83	10.743,42	11.280,59	11.844,61	12.436,85	13.058,69	13.711,63	14.397,20
X	9.343,71	9.810,89	10.301,43	10.816,50	11.357,33	11.925,20	12.521,46	13.147,53	13.804,90	14.495,15	15.219,91	15.980,91
XI	10.371,52	10.890,08	11.434,59	12.006,32	12.606,64	13.236,97	13.898,81	14.593,76	15.323,44	16.089,61	16.894,09	17.738,80
XII	11.512,38	12.088,00	12.692,39	13.327,02	13.993,37	14.693,03	15.427,68	16.199,07	17.009,02	17.859,47	18.752,45	19.690,07
XIII	12.778,74	13.417,68	14.088,56	14.792,99	15.532,64	16.309,26	17.124,73	17.980,97	18.880,02	19.824,02	20.815,22	21.855,97
XIV	14.184,40	14.893,62	15.638,30	16.420,21	17.241,22	18.103,29	19.008,45	19.958,87	20.956,82	22.004,65	23.104,89	24.260,14
XV	15.744,68	16.531,92	17.358,51	18.226,43	19.137,76	20.094,65	21.099,38	22.154,35	23.262,07	24.425,16	25.646,43	26.928,75
XVI	17.476,60	18.350,43	19.267,94	20.231,35	21.242,92	22.305,06	23.420,31	24.591,33	25.820,90	27.111,94	28.467,53	29.890,91
XVII	19.399,02	20.368,98	21.387,43	22.456,80	23.579,64	24.758,62	25.996,55	27.296,37	28.661,20	30.094,25	31.598,97	33.178,91

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO E MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90

II	1.431,12	1.502,68	1.577,81	1.656,70	1.739,54	1.826,52	1.917,84	2.013,73	2.114,42	2.220,14	2.331,15	2.447,70
III	1.588,54	1.667,98	1.751,37	1.838,94	1.930,88	2.027,43	2.128,81	2.235,24	2.347,01	2.464,35	2.587,57	2.716,95
IV	1.763,28	1.851,45	1.944,02	2.041,22	2.143,28	2.250,45	2.362,97	2.481,12	2.605,17	2.735,43	2.872,21	3.015,81
V	1.957,24	2.055,11	2.157,87	2.265,75	2.379,05	2.497,99	2.622,89	2.754,05	2.891,74	3.036,32	3.188,14	3.347,55
VI	2.172,54	2.281,17	2.395,22	2.514,99	2.640,74	2.772,78	2.911,42	3.056,98	3.209,83	3.370,32	3.538,84	3.715,79
VII	2.411,52	2.532,10	2.658,70	2.791,64	2.931,22	3.077,78	3.231,68	3.393,25	3.562,92	3.741,07	3.928,11	4.124,52
VIII	2.676,79	2.810,63	2.951,17	3.098,73	3.253,65	3.416,34	3.587,15	3.766,51	3.954,84	4.152,57	4.360,21	4.578,22
IX	2.971,23	3.119,79	3.275,79	3.439,58	3.611,56	3.792,13	3.981,75	4.180,83	4.389,87	4.609,36	4.839,83	5.081,82
X	3.298,07	3.462,98	3.636,13	3.817,93	4.008,83	4.209,27	4.419,73	4.640,72	4.872,76	5.116,39	5.372,22	5.640,82
XI	3.660,87	3.843,90	4.036,10	4.237,90	4.449,80	4.672,29	4.905,90	5.151,20	5.408,76	5.679,20	5.963,15	6.261,32
XII	4.063,55	4.266,74	4.480,07	4.704,08	4.939,27	5.186,24	5.445,55	5.717,83	6.003,72	6.303,91	6.619,10	6.950,06
XIII	4.510,54	4.736,07	4.972,88	5.221,52	5.482,60	5.756,73	6.044,57	6.346,79	6.664,14	6.997,34	7.347,20	7.714,57
XIV	5.006,71	5.257,04	5.519,89	5.795,88	6.085,69	6.389,97	6.709,46	7.044,94	7.397,18	7.767,04	8.155,40	8.563,17
XV	5.557,44	5.835,32	6.127,09	6.433,44	6.755,11	7.092,86	7.447,51	7.819,89	8.210,88	8.621,42	9.052,49	9.505,12
XVI	6.168,76	6.477,20	6.801,06	7.141,12	7.498,18	7.873,07	8.266,73	8.680,07	9.114,07	9.569,78	10.048,26	10.550,68
XVII	6.847,33	7.189,69	7.549,17	7.926,64	8.322,97	8.739,11	9.176,07	9.634,88	10.116,62	10.622,45	11.153,57	11.711,25

TABELA III - CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	903,23	948,39	995,81	1.045,61	1.097,89	1.152,78	1.210,41	1.270,94	1.334,49	1.401,20	1.471,27	1.544,83
III	1.002,59	1.052,72	1.105,35	1.160,62	1.218,65	1.279,58	1.343,56	1.410,74	1.481,29	1.555,34	1.633,12	1.714,77
IV	1.112,88	1.168,51	1.226,95	1.288,29	1.352,70	1.420,33	1.491,36	1.565,93	1.644,22	1.726,43	1.812,75	1.903,39
V	1.235,29	1.297,05	1.361,90	1.430,00	1.501,50	1.576,58	1.655,41	1.738,17	1.825,08	1.916,34	2.012,15	2.112,76
VI	1.371,17	1.439,73	1.511,71	1.587,30	1.666,67	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,84	2.127,13	2.233,49	2.345,16
VII	1.522,00	1.598,10	1.678,01	1.761,90	1.850,00	1.942,50	2.039,63	2.141,61	2.248,69	2.361,12	2.479,18	2.603,14
VIII	1.689,41	1.773,89	1.862,59	1.955,71	2.053,50	2.156,18	2.263,99	2.377,19	2.496,04	2.620,85	2.751,89	2.889,48
IX	1.875,26	1.969,01	2.067,47	2.170,84	2.279,39	2.393,35	2.513,02	2.638,67	2.770,61	2.909,13	3.054,60	3.207,32
X	2.081,53	2.185,61	2.294,89	2.409,63	2.530,11	2.656,63	2.789,45	2.928,92	3.075,38	3.229,14	3.390,60	3.560,12
XI	2.310,50	2.426,02	2.547,33	2.674,69	2.808,43	2.948,85	3.096,30	3.251,11	3.413,66	3.584,34	3.763,56	3.951,74
XII	2.564,65	2.692,89	2.827,54	2.968,91	3.117,35	3.273,22	3.436,89	3.608,73	3.789,16	3.978,62	4.177,56	4.386,44
XIII	2.846,77	2.989,11	3.138,57	3.295,49	3.460,27	3.633,28	3.814,94	4.005,69	4.205,97	4.416,27	4.637,09	4.868,95
XIV	3.159,91	3.317,91	3.483,80	3.657,99	3.840,90	4.032,94	4.234,58	4.446,32	4.668,64	4.902,06	5.147,16	5.404,53
XV	3.507,51	3.682,88	3.867,03	4.060,38	4.263,39	4.476,57	4.700,40	4.935,41	5.182,18	5.441,29	5.713,36	5.999,03
XVI	3.893,33	4.088,00	4.292,39	4.507,02	4.732,37	4.968,99	5.217,43	5.478,31	5.752,22	6.039,83	6.341,82	6.658,92
XVII	4.321,60	4.537,68	4.764,56	5.002,79	5.252,93	5.515,57	5.791,35	6.080,91	6.384,97	6.704,22	7.039,43	7.391,40

”(NR)

ANEXO LXV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo IV da Lei nº 2.890, de 7 de julho de 2014

TABELAS DE VENCIMENTOS**(40 HORAS SEMANAIS)****TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR ESTRATÉGICO FAZENDÁRIO**

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	6.240,30	6.553,14	6.882,24	7.227,63	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,00	10.683,76
II	7.589,27	7.969,02	8.368,66	8.788,13	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.371,78	12.990,37
III	9.227,56	9.690,48	10.175,10	10.685,03	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37
IV	11.220,26	11.782,65	12.372,13	12.992,36	13.641,53	14.323,23	15.039,39	15.791,37	16.580,94	17.410,01	18.280,50	19.194,53
V	12.791,09	13.432,22	14.104,22	14.811,30	15.551,35	16.328,48	17.144,91	18.002,16	18.902,28	19.847,41	20.839,78	21.881,76

TABELA II - CARGO DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.652,69	3.835,33	4.028,80	4.231,34	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,05	6.255,95
II	4.442,88	4.665,30	4.898,60	5.144,50	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,44	7.605,62
III	5.403,10	5.674,34	5.958,22	6.256,58	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,06	9.246,37
IV	6.569,42	6.898,51	7.243,90	7.607,36	7.987,09	8.386,72	8.806,05	9.246,37	9.708,67	10.194,09	10.703,80	11.238,99
V	7.489,13	7.864,31	8.258,04	8.672,39	9.105,28	9.560,86	10.038,90	10.540,86	11.067,89	11.621,27	12.202,33	12.812,45

TABELA III - CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.491,82	1.567,76	1.647,34	1.730,50	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.441,68	2.563,77
II	1.817,30	1.909,51	2.005,36	2.106,62	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.971,43	3.119,99
III	2.213,32	2.325,41	2.442,95	2.565,92	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,08	3.795,83
IV	2.694,31	2.829,92	2.972,78	3.122,88	3.278,37	3.442,93	3.615,09	3.795,82	3.985,61	4.184,90	4.394,14	4.613,85
V	3.071,51	3.226,11	3.388,95	3.560,08	3.737,35	3.924,95	4.121,20	4.327,24	4.543,60	4.770,79	5.009,32	5.259,79

TABELA IV - CARGO DE NÍVEL MÉDIO DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.289,30	1.354,39	1.423,10	1.495,43	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.109,43	2.214,90
II	1.571,36	1.650,94	1.734,12	1.820,93	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.568,91	2.697,35
III	1.913,15	2.008,97	2.110,24	2.216,94	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,23	3.281,49
IV	2.329,04	2.446,59	2.569,53	2.699,73	2.835,34	2.976,40	3.125,21	3.281,47	3.445,57	3.617,83	3.798,72	3.988,65
V	2.655,10	2.789,10	2.929,27	3.077,68	3.232,30	3.393,10	3.562,75	3.740,88	3.927,94	4.124,32	4.330,54	4.547,08

TABELA V – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZEN DÁRIO

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.061,44	1.113,88	1.171,76	1.229,61	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.724,01	1.810,21
II	1.289,30	1.354,39	1.419,48	1.490,00	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.096,12	2.200,94
III	1.564,14	1.641,91	1.723,28	1.810,09	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,43
IV	1.900,48	1.996,32	2.095,77	2.200,65	2.310,96	2.426,69	2.548,03	2.675,42	2.809,21	2.949,65	3.097,13	3.251,99
V	2.166,54	2.275,80	2.389,17	2.508,74	2.634,51	2.766,43	2.904,76	3.049,98	3.202,51	3.362,60	3.530,74	3.707,27

TABELA VI – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO I

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.391,74	1.461,32
II	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.691,72	1.776,30
III	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,15	2.161,07
IV	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.960,15	2.058,18	2.161,07	2.269,11	2.382,58	2.501,71	2.626,79
V	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.234,57	2.346,32	2.463,61	2.586,79	2.716,14	2.851,95	2.994,54

TABELA VII – CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE APOIO ADMINISTRATIVO FAZENDÁRIO II

PADRÃO	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	813,72	855,31	896,89	942,10	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,26	1.391,53
II	989,11	1.037,94	1.090,38	1.144,64	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,98	1.692,58
III	1.202,49	1.262,15	1.325,46	1.392,36	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,41	2.057,39
IV	1.462,88	1.535,21	1.611,16	1.692,54	1.777,52	1.866,11	1.959,44	2.057,39	2.160,28	2.268,27	2.381,68	2.500,78
V	1.667,67	1.750,14	1.836,72	1.929,49	2.026,38	2.127,37	2.233,77	2.345,43	2.462,71	2.585,83	2.715,13	2.850,89

”(NR)

ANEXO LXVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005

VENCIMENTOS DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – AFRE

PADRÃO	4ª CLASSE	3ª CLASSE	2ª CLASSE	1ª CLASSE
I	24.032,13	21.269,42	20.205,94	19.195,64
II	24.629,11	21.795,69	20.705,90	19.670,62
III	25.238,58	22.335,00	21.218,25	20.157,33
IV	25.863,13	22.887,73	21.743,34	20.656,17
V	26.503,07	23.454,06	22.281,35	21.167,29
VI	27.157,67	24.032,13	22.830,52	21.688,99
VII	27.828,42	24.624,43	23.393,21	22.223,55
VIII	28.515,75	25.231,37	23.969,80	22.771,31

IX	29.220,09	25.854,56	24.561,82	23.333,74
X	29.941,83	26.493,18	25.168,52	23.910,09
XI	30.681,40	27.147,54	25.790,16	24.500,66
XII	31.439,24	27.818,10	26.427,19	25.105,83

”(NR)

ANEXO LXVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 1.635, de 20 de dezembro de 2005

TABELA FINANCEIRA DOS SERVIDORES ABSORVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TOCANTINS

GRUPOS	REFERÊNCIAS								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
GRUPO 1	542,47	569,59	598,54	629,27	661,81	696,17	732,35	770,32	810,10
GRUPO 2	596,71	627,47	660,02	694,38	730,54	768,51	808,30	849,87	893,28
GRUPO 3	813,72	854,41	897,13	941,98	989,09	1.038,54	1.090,44	1.144,99	1.202,23
GRUPO 4	945,71	1.003,58	1.065,06	1.130,16	1.198,88	1.271,22	1.348,95	1.417,68	1.490,01
GRUPO 5	1.063,26	1.128,35	1.197,07	1.269,40	1.347,16	1.428,52	1.515,33	1.607,54	1.705,19
GRUPO 6	2.495,40	2.596,65	2.701,53	2.810,04	2.923,95	3.041,51	3.164,45	3.291,05	3.423,05

”(NR)

ANEXO LXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo Único da Lei nº 2.326, de 30 de março de 2010

GRUPO	VALORES
GRUPO 1 – NÍVEL FUNDAMENTAL	1.397,49
GRUPO 2 – NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO I	1.466,60
GRUPO 3 – NÍVEL FUNDAMENTO ESPECIALIZADO II	2.269,38
GRUPO 4 – NÍVEL MÉDIO	3.385,73
GRUPO 5 – NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	3.729,08
GRUPO 6 – NÍVEL SUPERIOR	9.537,52

”(NR)

ANEXO LXIX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo II da Lei nº 2.314, de 30 de março de 2010

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

CLASSES	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	14.153,74	14.861,44	15.604,49	16.384,73	17.203,95	18.064,15	18.967,37	19.915,74	20.911,51	21.957,08	23.054,96
2ª	14.861,44	15.604,49	16.384,73	17.203,95	18.064,15	18.967,37	19.915,74	20.911,51	21.957,08	23.054,96	24.207,70
3ª	15.604,49	16.384,73	17.203,95	18.064,15	18.967,37	19.915,74	20.911,51	21.957,08	23.054,96	24.207,70	25.418,08
CE	16.384,73	17.203,95	18.064,15	18.967,37	19.915,74	20.911,51	21.957,08	23.054,96	24.207,70	25.418,08	26.688,99

”(NR)

ANEXO LXX AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004
SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.471,63	5.745,20	6.032,46	6.334,08	6.650,79	6.983,33	7.332,49	7.699,12	8.084,07	8.488,27	8.912,68
2ª	6.018,79	6.319,71	6.635,70	6.967,48	7.315,86	7.681,66	8.065,74	8.469,03	8.892,49	9.337,10	9.803,96
3ª	6.620,65	6.951,69	7.299,26	7.664,25	8.047,45	8.449,83	8.872,31	9.315,93	9.781,73	10.270,81	10.784,36
CE	7.282,72	7.646,86	8.029,20	8.430,66	8.852,19	9.294,80	9.759,55	10.247,52	10.759,90	11.297,89	11.862,80

TABELA 1-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENINTENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E AGENTE DE NECROTOMIA

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.010,98	8.411,55	8.832,13	9.273,72	9.737,42	10.224,29	10.735,50	11.272,27	11.835,89	12.427,68	13.049,07
II	8.812,09	9.252,69	9.715,33	10.201,10	10.711,16	11.246,72	11.809,06	12.399,50	13.019,48	13.670,45	14.353,97
III	9.693,29	10.177,97	10.686,87	11.221,21	11.782,28	12.371,38	12.989,96	13.639,45	14.321,42	15.037,49	15.789,38

SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL**TABELA 2 - MOTORISTA POLICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	5.471,63	5.745,20	6.032,46	6.334,08	6.650,79	6.983,33	7.332,49	7.699,12	8.084,07	8.488,27	8.912,68
2ª	6.018,79	6.319,71	6.635,70	6.967,48	7.315,86	7.681,66	8.065,74	8.469,03	8.892,49	9.337,10	9.803,96
3ª	6.620,65	6.951,69	7.299,26	7.664,25	8.047,45	8.449,83	8.872,31	9.315,93	9.781,73	10.270,81	10.784,36
CE	7.282,72	7.646,86	8.029,20	8.430,66	8.852,19	9.294,80	9.759,55	10.247,52	10.759,90	11.297,89	11.862,80

* Cargo em extinção até o evento da vacância.

TABELA 2-A - MOTORISTA POLICIAL

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	8.010,98	8.411,55	8.832,13	9.273,72	9.737,42	10.224,29	10.735,50	11.272,27	11.835,89	12.427,68	13.049,07
II	8.812,09	9.252,69	9.715,33	10.201,10	10.711,16	11.246,72	11.809,06	12.399,50	13.019,48	13.670,45	14.353,97
III	9.693,29	10.177,97	10.686,87	11.221,21	11.782,28	12.371,38	12.989,96	13.639,45	14.321,42	15.037,49	15.789,38

"(NR)

ANEXO LXXIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo III da Lei nº 2.887, de 26 de junho de 2014

SUBSÍDIOS DO QUADRO PRÓPRIO DE PERITOS OFICIAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO TOCANTINS**TABELA 1 - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	12.227,78	12.839,15	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75
2ª	12.839,15	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64
3ª	13.481,12	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64	21.959,31
CE	14.155,18	14.862,93	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,64	21.959,31	23.057,28

TABELA 1-A - PERITO OFICIAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	14.862,94	15.606,08	16.386,38	17.205,70	18.065,98	18.969,28	19.917,76	20.913,64	21.959,31	23.057,28	24.210,14
II	15.606,09	16.386,38	17.205,69	18.065,98	18.969,29	19.917,75	20.913,65	21.959,33	23.057,28	24.210,14	25.420,65
III	16.386,39	17.205,69	18.065,98	18.969,28	19.917,75	20.913,64	21.959,33	23.057,29	24.210,14	25.420,65	26.691,68

"(NR)

ANEXO LXXIIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

"Anexo I da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013

SUBSÍDIOS DOS BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
CORONEL	18.759,85	19.026,09	19.296,11	19.569,96	19.847,70	20.129,38	20.415,06	20.704,79	20.998,63	21.296,66	
TENENTE-CORONEL	16.883,87	17.123,49	17.366,50	17.612,97	17.862,94	18.116,46	18.373,56	18.634,32	18.898,79	19.167,00	
MAJOR	15.195,48	15.411,14	15.629,85	15.851,68	16.076,64	16.304,81	16.536,20	16.770,89	17.008,90	17.250,30	
CAPITÃO	13.675,93	13.870,01	14.066,86	14.266,50	14.468,97	14.674,32	14.882,58	15.093,79	15.308,00	15.525,25	
PRIMEIRO TENENTE	10.932,89	11.088,05	11.245,41	11.405,01	11.566,87	11.731,04	11.897,52	12.066,37	12.237,62	12.411,29	
SEGUNDO TENENTE	10.165,05	10.309,32	10.455,63	10.604,02	10.754,51	10.907,14	11.061,94	11.218,93	11.378,15	11.539,63	
SUBTENENTE	8.382,10	8.501,05	8.621,70	8.744,07	8.868,17	8.994,02	9.121,67	9.251,12	9.382,42	9.515,58	
PRIMEIRO SARGENTO	7.148,15	7.249,60	7.352,48	7.456,83	7.562,66	7.669,99	7.778,84	7.889,24	8.001,21	8.114,75	
SEGUNDO SARGENTO	6.430,74	6.522,01	6.614,56	6.708,44	6.803,65	6.900,21	6.998,14	7.097,46	7.198,18	7.300,34	
TERCEIRO SARGENTO	5.695,60	5.776,43	5.858,41	5.941,55	6.025,88	6.111,39	6.198,13	6.286,09	6.375,31	6.465,78	
CABO	5.505,95	5.584,10	5.663,34	5.743,72	5.825,23	5.907,90	5.991,75	6.076,79	6.163,04	6.250,49	
SOLDADO	4.455,46	4.518,70	4.582,82	4.647,87	4.713,82	4.780,73	4.848,58	4.917,39	4.987,17	5.057,96	
ASPIRANTE A OFICIAL	8.382,10										
CADETE III	5.627,96										
CADETE II	5.080,28										
CADETE I	4.499,52										
ALUNO SOLDADO	2.215,01										

"(NR)

ANEXO LXXIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016.
“Anexo I da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013
SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	18.759,85	19.026,09	19.296,11	19.569,96	19.847,70	20.129,38	20.415,06	20.704,79	20.998,63	21.296,66
TENENTE-CORONEL	16.883,87	17.123,49	17.366,50	17.612,97	17.862,94	18.116,46	18.373,56	18.634,32	18.898,79	19.167,00
MAJOR	15.195,48	15.411,14	15.629,85	15.851,68	16.076,64	16.304,81	16.536,20	16.770,89	17.008,90	17.250,30
CAPITÃO	13.675,93	13.870,01	14.066,86	14.266,50	14.468,97	14.674,32	14.882,58	15.093,79	15.308,00	15.525,25
PRIMEIRO TENENTE	10.932,89	11.088,05	11.245,41	11.405,01	11.566,87	11.731,04	11.897,52	12.066,37	12.237,62	12.411,29
SEGUNDO TENENTE	10.165,05	10.309,32	10.455,63	10.604,02	10.754,51	10.907,14	11.061,94	11.218,93	11.378,15	11.539,63
SUBTENENTE	8.382,10	8.501,05	8.621,70	8.744,07	8.868,17	8.994,02	9.121,67	9.251,12	9.382,42	9.515,58
PRIMEIRO SARGENTO	7.148,15	7.249,60	7.352,48	7.456,83	7.562,66	7.669,99	7.778,84	7.889,24	8.001,21	8.114,75
SEGUNDO SARGENTO	6.430,74	6.522,01	6.614,56	6.708,44	6.803,65	6.900,21	6.998,14	7.097,46	7.198,18	7.300,34
TERCEIRO SARGENTO	5.695,60	5.776,43	5.858,41	5.941,55	6.025,88	6.111,39	6.198,13	6.286,09	6.375,31	6.465,78
CABO	5.505,95	5.584,10	5.663,34	5.743,72	5.825,23	5.907,90	5.991,75	6.076,79	6.163,04	6.250,49
SOLDADO	4.455,46	4.518,70	4.582,82	4.647,87	4.713,82	4.780,73	4.848,58	4.917,39	4.987,17	5.057,96
ASPIRANTE A OFICIAL	8.382,10									
CADETE III	5.627,96									
CADETE II	5.080,28									
CADETE I	4.499,52									
ALUNO SOLDADO	2.215,01									

(NR)

ANEXO LXXIV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo II da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014

TABELA I - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor da Educação Básica	4.263,01	4.433,94	4.613,33	4.799,06	4.991,08	5.191,57	5.400,51	5.617,87	5.843,69	6.077,95	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA. LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU BACHARELADO MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO.
II	Professor da Educação Básica	4.613,33	4.799,06	4.991,08	5.191,57	5.400,51	5.617,87	5.843,69	6.077,95	6.322,75	6.576,00	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO.

III	Professor da Educação Básica	4.991,08	5.191,57	5.400,51	5.617,87	5.843,69	6.077,95	6.322,75	6.576,00	6.839,79	7.114,14	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação.
IV	Professor da Educação Básica	5.400,51	5.617,87	5.843,69	6.077,95	6.322,75	6.576,00	6.839,79	7.114,14	7.399,06	7.696,61	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO. LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA OU COM PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OU TRA PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA II - PROFESSOR NORMALISTA - (JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS)

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Normalista	1.850,82	1.926,80	2.004,87	2.085,07	2.169,48	2.258,12	2.348,88	2.443,85	2.543,02	2.646,44	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
II	Professor Normalista	3.836,70	3.990,76	4.151,15	4.317,88	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
III	Professor Normalista	4.151,15	4.317,88	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO (COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA) MAIS PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
IV	Professor Normalista	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	6.156,03	6.402,94	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação ou BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE Mestrado em Área Específica da Educação.
V	Professor Normalista	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	6.156,03	6.402,94	6.660,42	6.928,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS - GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.

TABELA III - VENCIMENTOS PARA O PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I E PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO I	962,34	1.002,43	1.042,54	1.084,74	1.129,07	1.175,49	1.224,03	1.274,69	1.327,45	1.382,30	ATÉ O ENSINO MÉDIO INCOMPLETO
II	PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO II	1.665,11	1.732,63	1.802,27	1.876,14	1.952,12	2.030,20	2.112,50	2.199,03	2.287,67	2.380,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO

TABELA IV - VENCIMENTOS PARA O QUADRO PROVISÓRIO DO MAGISTÉRIO JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	CARGO	REFERÊNCIA										FORMAÇÃO
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
I	Professor Assistente A	962,34	1.002,43	1.042,54	1.084,74	1.129,07	1.175,49	1.224,03	1.274,69	1.327,45	1.382,30	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.
	Professor Assistente B	1.224,03	1.274,69	1.327,45	1.382,30	1.439,29	1.498,39	1.559,59	1.622,90	1.688,32	1.755,85	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
	Professor Assistente C	1.665,11	1.732,63	1.802,27	1.876,14	1.952,12	2.030,20	2.112,50	2.199,03	2.287,67	2.380,54	ENSINO MÉDIO COMPLETO.
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI	2.175,81	2.264,46	2.355,21	2.450,18	2.549,36	2.652,77	2.760,40	2.872,26	2.988,32	3.108,61	LICENCIATURA CURTA.
	Professor Assistente D	4.263,01	4.433,94	4.613,33	4.799,06	4.991,08	5.191,57	5.400,51	5.617,87	5.843,69	6.077,95	ENSINO SUPERIOR COMPLETO.
II	Professor Assistente A	1.665,11	1.732,63	1.802,27	1.876,14	1.952,12	2.030,20	2.112,50	2.199,03	2.287,67	2.380,54	ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL.
	Professor Assistente B											
III	Professor Assistente A	3.836,70	3.990,76	4.151,15	4.317,88	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	LICENCIATURA PLENA OU BACHARELADO MAIS FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
IV	Professor Assistente A	4.151,15	4.317,88	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO OU BACHARELADO COM PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU ESPECÍFICA PARA A ÁREA DE ATUAÇÃO MAIS OUTRA PÓS -GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
V	Professor Assistente A	4.490,92	4.672,42	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	6.156,03	6.402,94	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPÉCIFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCÊNCIA MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE MESTRADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											
VI	Professor Assistente A	4.860,24	5.056,52	5.259,11	5.470,15	5.689,63	5.917,56	6.156,03	6.402,94	6.660,42	6.928,43	LICENCIATURA PLENA MAIS PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO OU BACHARELADO COM FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA DOCENTES MAIS PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM NÍVEL DE DOUTORADO EM ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO.
	Professor Assistente B											
	Professor Assistente C											
	Professor Nível II - PII Professor Especialista em Educação PEI											
	Professor Assistente D											

ANEXO LXXV AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014
TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
JORNADA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS														
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
ASSISTENTE TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	I	1.289,30	1.340,87	1.394,51	1.450,28	1.508,29	1.568,62	1.631,38	1.696,62	1.764,48	1.835,07	1.908,47	1.984,81	2.064,20	2.146,78	2.232,65
	II	1.491,82	1.551,49	1.613,55	1.678,09	1.745,22	1.815,02	1.887,63	1.963,13	2.041,66	2.123,32	2.208,26	2.296,59	2.388,45	2.483,99	2.583,35
	III	1.611,16	1.675,61	1.742,64	1.812,34	1.884,83	1.960,23	2.038,64	2.120,18	2.204,99	2.293,19	2.384,91	2.480,31	2.579,53	2.682,71	2.790,01
	IV	1.740,05	1.809,65	1.882,05	1.957,33	2.035,62	2.117,05	2.201,73	2.289,80	2.381,39	2.476,65	2.575,72	2.678,74	2.785,89	2.897,32	3.013,21
	V	1.879,27	1.954,43	2.032,61	2.113,91	2.198,47	2.286,41	2.377,87	2.472,98	2.571,91	2.674,78	2.781,77	2.893,04	3.008,76	3.129,12	3.254,27

”(NR)

ANEXO LXXVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016
“Anexo III à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.

TABELA TRANSITÓRIA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS

GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76	
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74	
III	5.244,95	5.507,21	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64	
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,61	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87	
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21	
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76	
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74	
III	5.244,95	5.507,21	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64	
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,61	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87	
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21	
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-06)													
CLASSE	REFERÊNCIAS												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76	
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74	
III	5.244,95	5.507,21	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64	
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,61	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87	
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21	

GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – APOIO- ENSI (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,12	4.750,33	4.987,85	5.237,24	5.499,10	5.774,06	6.062,76
II	4.311,86	4.527,45	4.753,82	4.991,52	5.241,09	5.503,14	5.778,30	6.067,22	6.370,57	6.689,10	7.023,56	7.374,74
III	5.244,95	5.507,21	5.782,56	6.071,68	6.375,26	6.694,02	7.028,72	7.380,16	7.749,17	8.136,63	8.543,46	8.970,64
IV	6.379,95	6.698,95	7.033,90	7.385,60	7.754,87	8.142,61	8.549,75	8.977,23	9.426,10	9.897,40	10.392,26	10.911,87
V	7.760,57	8.148,60	8.556,03	8.983,83	9.433,03	9.904,67	10.399,91	10.919,90	11.465,90	12.039,20	12.641,16	13.273,21
GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,39	1.763,35	1.851,53	1.944,10	2.041,30	2.143,37	2.250,54	2.363,06	2.481,22	2.605,27	2.735,54	2.872,31
II	2.042,80	2.144,93	2.252,19	2.364,79	2.483,03	2.607,17	2.737,54	2.874,41	3.018,14	3.169,04	3.327,50	3.493,87
III	2.484,87	2.609,12	2.739,56	2.876,53	3.020,35	3.171,37	3.329,94	3.496,44	3.671,27	3.854,83	4.047,57	4.249,95
IV	3.022,58	3.173,71	3.332,38	3.499,02	3.673,98	3.857,67	4.050,55	4.253,08	4.465,74	4.689,02	4.923,48	5.169,65
V	3.676,67	3.860,50	4.053,53	4.256,20	4.469,01	4.692,46	4.927,09	5.173,44	5.432,11	5.703,71	5.988,90	6.288,35
GRUPO 6 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.594,10	2.723,82	2.860,01	3.003,01	3.153,16	3.310,82	3.476,36	3.650,18	3.832,68	4.024,32	4.225,54	4.436,81
II	3.155,47	3.313,24	3.478,91	3.652,86	3.835,51	4.027,28	4.228,65	4.440,07	4.662,08	4.895,19	5.139,94	5.396,94
III	3.838,32	4.030,24	4.231,73	4.443,32	4.665,49	4.898,77	5.143,70	5.400,89	5.670,93	5.954,48	6.252,20	6.564,81
IV	4.668,93	4.902,38	5.147,50	5.404,88	5.675,11	5.958,87	6.256,82	6.569,65	6.898,15	7.243,05	7.605,20	7.985,46
V	5.679,29	5.963,26	6.261,41	6.574,49	6.903,21	7.248,37	7.610,79	7.991,33	8.390,90	8.810,44	9.250,97	9.713,51
GRUPO 7 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.105,81	2.211,09	2.321,64	2.437,72	2.559,61	2.687,60	2.821,98	2.963,08	3.111,23	3.266,79	3.430,13	3.601,63
II	2.561,49	2.689,57	2.824,05	2.965,26	3.113,52	3.269,20	3.432,66	3.604,29	3.784,50	3.973,73	4.172,42	4.381,04
III	3.115,81	3.271,59	3.435,18	3.606,94	3.787,28	3.976,65	4.175,48	4.384,25	4.603,46	4.833,64	5.075,32	5.329,08
IV	3.790,06	3.979,58	4.178,56	4.387,49	4.606,86	4.837,21	5.079,06	5.333,01	5.599,67	5.879,65	6.173,64	6.482,32
V	4.610,23	4.840,74	5.082,79	5.336,92	5.603,77	5.883,96	6.178,15	6.487,06	6.811,41	7.151,99	7.509,58	7.885,06
GRUPO 8 - CARGOS NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI -01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.679,39	1.763,35	1.851,53	1.944,10	2.041,30	2.143,37	2.250,54	2.363,06	2.481,22	2.605,27	2.735,54	2.872,31
II	2.042,80	2.144,93	2.252,19	2.364,79	2.483,03	2.607,17	2.737,54	2.874,41	3.018,14	3.169,04	3.327,50	3.493,87
III	2.484,87	2.609,12	2.739,56	2.876,53	3.020,35	3.171,37	3.329,94	3.496,44	3.671,27	3.854,83	4.047,57	4.249,95
IV	3.022,58	3.173,71	3.332,38	3.499,02	3.673,98	3.857,67	4.050,55	4.253,08	4.465,74	4.689,02	4.923,48	5.169,65
V	3.676,67	3.860,50	4.053,53	4.256,20	4.469,01	4.692,46	4.927,09	5.173,44	5.432,11	5.703,71	5.988,90	6.288,35
GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO - ENMES (ENMES-01-a ENMES-03)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.509,67	3.685,16	3.869,41	4.062,90	4.266,04	4.479,34	4.703,31	4.938,48	5.185,40	5.444,67	5.716,91	6.002,75
II	4.269,16	4.482,64	4.706,76	4.942,09	5.189,20	5.448,67	5.721,10	6.007,15	6.307,51	6.622,89	6.954,03	7.301,73

III	5.193,01	5.452,67	5.725,31	6.011,57	6.312,14	6.627,75	6.959,15	7.307,10	7.672,45	8.056,08	8.458,88	8.881,82
IV	6.316,80	6.632,64	6.964,26	7.312,47	7.678,10	8.062,00	8.465,10	8.888,35	9.332,77	9.799,41	10.289,38	10.803,84
V	7.683,75	8.067,94	8.471,34	8.894,90	9.339,65	9.806,63	10.296,96	10.811,81	11.352,40	11.920,02	12.516,02	13.141,82
GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.263,48	1.326,66	1.392,99	1.462,63	1.535,76	1.612,54	1.693,17	1.777,84	1.866,73	1.960,06	2.058,06	2.160,97
II	1.536,90	1.613,75	1.694,43	1.779,16	1.868,12	1.961,52	2.059,60	2.162,58	2.270,70	2.384,24	2.503,46	2.628,63
III	1.869,49	1.962,96	2.061,12	2.164,16	2.272,36	2.385,98	2.505,28	2.630,54	2.762,07	2.900,18	3.045,19	3.197,45
IV	2.274,04	2.387,74	2.507,14	2.632,49	2.764,12	2.902,32	3.047,44	3.199,81	3.359,80	3.527,79	3.704,18	3.889,39
V	2.766,15	2.904,46	3.049,68	3.202,17	3.362,28	3.530,39	3.706,91	3.892,26	4.086,86	4.291,20	4.505,77	4.731,05
GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.421,42	1.492,49	1.567,12	1.645,47	1.727,75	1.814,14	1.904,84	2.000,08	2.100,08	2.205,09	2.315,35	2.431,11
II	1.729,02	1.815,46	1.906,23	2.001,54	2.101,62	2.206,71	2.317,04	2.432,89	2.554,54	2.682,26	2.816,38	2.957,20
III	2.103,17	2.208,33	2.318,74	2.434,68	2.556,42	2.684,24	2.818,45	2.959,38	3.107,34	3.262,71	3.425,85	3.597,14
IV	2.558,29	2.686,22	2.820,54	2.961,55	3.109,62	3.265,11	3.428,36	3.599,79	3.779,77	3.968,76	4.167,19	4.375,55
V	3.111,90	3.267,50	3.430,87	3.602,41	3.782,53	3.971,66	4.170,25	4.378,76	4.597,70	4.827,58	5.068,96	5.322,42
GRUPO 12 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	947,61	994,99	1.044,74	1.096,99	1.151,85	1.209,44	1.269,91	1.333,41	1.400,08	1.470,08	1.543,58	1.620,76
II	1.152,67	1.210,31	1.270,83	1.334,37	1.401,09	1.471,14	1.544,70	1.621,92	1.703,02	1.788,17	1.877,59	1.971,46
III	1.402,11	1.472,23	1.545,82	1.623,11	1.704,26	1.789,48	1.878,96	1.972,90	2.071,54	2.175,13	2.283,88	2.398,08
IV	1.705,54	1.790,81	1.880,34	1.974,36	2.073,08	2.176,73	2.285,58	2.399,85	2.519,84	2.645,84	2.778,12	2.917,04
V	2.074,61	2.178,35	2.287,27	2.401,62	2.521,71	2.647,80	2.780,19	2.919,19	3.065,15	3.218,41	3.379,34	3.548,30

*(NR)

ANEXO LXXVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV à Lei nº 2.892, de 19 de agosto de 2014.****VENCIMENTOS DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS**

TABELA FINANCEIRA - 1												
GRUPO 1 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ADMINISTRATIVO - ENS (ENS-01 a ENS-15)												
GRUPO 2 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE ESTÚDIO - ENSE (ENSE-01)												
GRUPO 3 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE INFORMÁTICA - ENSI (ENSI-01 a ENSI-08)												
GRUPO 4 - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR - APOIO - ENSAP (ENSAP-01 a ENSAP-06)												
CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.544,77	3.722,01	3.908,12	4.103,52	4.308,69	4.524,13	4.750,34	4.987,85	5.237,24	5.499,11	5.774,06	6.062,76
II	3.934,69	4.131,43	4.338,00	4.554,91	4.782,65	5.021,79	5.272,87	5.536,52	5.813,34	6.104,00	6.409,21	6.729,66
III	4.367,51	4.585,89	4.815,18	5.055,94	5.308,74	5.574,18	5.852,89	6.145,53	6.452,81	6.775,45	7.114,23	7.469,93
IV	4.847,95	5.090,34	5.344,85	5.612,09	5.892,70	6.187,34	6.496,70	6.821,54	7.162,62	7.520,75	7.896,79	8.291,62
V	5.381,22	5.650,27	5.932,79	6.229,43	6.540,90	6.867,94	7.211,35	7.571,91	7.950,51	8.348,03	8.765,43	9.203,71
VI	5.973,15	6.271,80	6.585,40	6.914,66	7.260,40	7.623,42	8.004,59	8.404,82	8.825,06	9.266,31	9.729,63	10.216,11
VII	6.630,19	6.961,70	7.309,79	7.675,28	8.059,04	8.462,00	8.885,09	9.329,36	9.795,82	10.285,61	10.799,89	11.339,88
VIII	7.359,52	7.727,50	8.113,87	8.519,56	8.945,54	9.392,82	9.862,45	10.355,58	10.873,36	11.417,03	11.987,87	12.587,27

IX	8.169,06	8.577,52	9.006,39	9.456,72	9.929,55	10.426,03	10.947,33	11.494,69	12.069,43	12.672,90	13.306,54	13.971,88
X	9.067,66	9.521,04	9.997,09	10.496,96	11.021,80	11.572,89	12.151,53	12.759,12	13.397,07	14.066,92	14.770,27	15.508,78
XI	10.065,10	10.568,36	11.096,77	11.651,62	12.234,20	12.845,90	13.488,20	14.162,61	14.870,74	15.614,28	16.394,99	17.214,75
XII	11.172,27	11.730,88	12.317,42	12.933,30	13.579,96	14.258,95	14.971,91	15.720,50	16.506,53	17.331,85	18.198,45	19.108,37
XIII	12.401,21	13.021,28	13.672,34	14.355,95	15.073,75	15.827,44	16.618,82	17.449,75	18.322,25	19.238,36	20.200,27	21.210,29
XIV	13.765,35	14.453,62	15.176,30	15.935,11	16.731,87	17.568,46	18.446,88	19.369,23	20.337,69	21.354,57	22.422,30	23.543,42
XV	15.279,54	16.043,51	16.845,69	17.687,97	18.572,38	19.500,99	20.476,04	21.499,85	22.574,84	23.703,58	24.888,76	26.133,19
XVI	16.960,28	17.808,31	18.698,71	19.633,65	20.615,34	21.646,10	22.728,40	23.864,83	25.058,06	26.310,97	27.626,52	29.007,85
XVII	18.825,92	19.767,21	20.755,58	21.793,36	22.883,02	24.027,17	25.228,53	26.489,96	27.814,45	29.205,18	30.665,43	32.198,70

TABELA FINANCEIRA - 2

GRUPO 5 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO ESPECIAL - ENME (ENME-01 a ENME-03)

GRUPO 6 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01)

GRUPO 7 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-02)

GRUPO 8 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE INFORMÁTICA - ENMI (ENMI-01 a ENMI-03)

GRUPO 9 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO DE ESTÚDIO/PRODUÇÃO ENMES (ENMES-01 a ENMES-03)

GRUPO 10 - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO - ENM (ENM-01 a ENM-04)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	1.263,48	1.326,66	1.392,98	1.462,64	1.535,77	1.612,56	1.693,18	1.777,84	1.866,74	1.960,07	2.058,07	2.160,98
II	1.402,46	1.472,59	1.546,22	1.623,53	1.704,70	1.789,94	1.879,43	1.973,40	2.072,08	2.175,68	2.284,47	2.398,69
III	1.556,74	1.634,58	1.716,30	1.802,11	1.892,22	1.986,84	2.086,18	2.190,48	2.300,01	2.415,01	2.535,76	2.662,55
IV	1.727,98	1.814,37	1.905,09	2.000,35	2.100,37	2.205,39	2.315,65	2.431,43	2.553,00	2.680,66	2.814,69	2.955,42
V	1.918,05	2.013,95	2.114,66	2.220,39	2.331,41	2.447,97	2.570,38	2.698,89	2.833,84	2.975,53	3.124,31	3.280,52
VI	2.129,03	2.235,49	2.347,27	2.464,63	2.587,86	2.717,25	2.853,11	2.995,77	3.145,56	3.302,84	3.467,98	3.641,38
VII	2.363,24	2.481,39	2.605,47	2.735,74	2.872,52	3.016,15	3.166,96	3.325,31	3.491,57	3.666,15	3.849,45	4.041,93
VIII	2.623,18	2.754,34	2.892,06	3.036,66	3.188,50	3.347,92	3.515,33	3.691,09	3.875,65	4.069,42	4.272,90	4.486,54
IX	2.911,74	3.057,32	3.210,20	3.370,70	3.539,24	3.716,20	3.902,01	4.097,11	4.301,97	4.517,06	4.742,92	4.980,06
X	3.232,03	3.393,64	3.563,31	3.741,48	3.928,55	#VALOR!	4.331,23	4.547,79	4.775,18	5.013,95	5.264,63	5.527,86
XI	3.587,55	3.766,93	3.955,28	4.153,04	4.360,69	4.578,73	4.807,66	5.048,05	5.300,45	5.565,47	5.843,75	6.135,93
XII	3.982,19	4.181,30	4.390,36	4.609,88	4.840,37	5.082,39	5.336,51	5.603,33	5.883,50	6.177,68	6.486,55	6.810,88
XIII	4.420,22	4.641,23	4.873,30	5.116,97	5.372,82	5.641,45	5.923,53	6.219,70	6.530,68	6.857,22	7.200,08	7.560,08
XIV	4.906,45	5.151,77	5.409,36	5.679,83	5.963,82	6.262,02	6.575,11	6.903,87	7.249,07	7.611,52	7.992,09	8.391,70
XV	5.446,16	5.718,47	6.004,39	6.304,61	6.619,85	6.950,83	7.298,38	7.663,29	8.046,46	8.448,78	8.871,22	9.314,78
XVI	6.045,23	6.347,50	6.664,88	6.998,11	7.348,02	7.715,43	8.101,20	8.506,25	8.931,57	9.378,14	9.847,05	10.339,40
XVII	6.710,21	7.045,72	7.398,01	7.767,92	8.156,31	8.564,12	8.992,33	9.441,94	9.914,04	10.409,74	10.930,23	11.476,74

TABELA FINANCEIRA - 3

GRUPO 11 - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-01) GRUPO 12

- CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL - ENF (ENF-02 a ENF-06)

CLASSE	REFERÊNCIAS											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	947,62	995,00	1.044,75	1.096,99	1.151,84	1.209,43	1.269,90	1.333,40	1.400,07	1.470,07	1.543,57	1.620,75
II	1.051,86	1.104,45	1.159,67	1.217,66	1.278,54	1.342,47	1.409,59	1.480,07	1.554,07	1.631,78	1.713,37	1.799,04
III	1.167,57	1.225,94	1.287,24	1.351,60	1.419,18	1.490,14	1.564,65	1.642,88	1.725,02	1.811,27	1.901,84	1.996,93
IV	1.295,99	1.360,79	1.428,83	1.500,28	1.575,29	1.654,05	1.736,75	1.823,60	1.914,78	2.010,51	2.111,03	2.216,59
V	1.438,55	1.510,48	1.586,00	1.665,31	1.748,57	1.836,00	1.927,80	2.024,19	2.125,40	2.231,67	2.343,25	2.460,42
VI	1.596,79	1.676,63	1.760,46	1.848,48	1.940,92	2.037,96	2.139,85	2.246,85	2.359,20	2.477,15	2.601,01	2.731,06
VII	1.772,44	1.861,06	1.954,12	2.051,82	2.154,42	2.262,14	2.375,24	2.494,00	2.618,70	2.749,63	2.887,12	3.031,47
VIII	1.967,41	2.065,78	2.169,07	2.277,53	2.391,40	2.510,97	2.636,52	2.768,34	2.906,76	3.052,10	3.204,70	3.364,94

IX	2.183,83	2.293,01	2.407,66	2.528,05	2.654,45	2.787,17	2.926,54	3.072,86	3.226,51	3.387,83	3.557,22	3.735,08
X	2.424,04	2.545,25	2.672,51	2.806,13	2.946,44	3.093,76	3.248,45	3.410,88	3.581,41	3.760,49	3.948,51	4.145,94
XI	2.690,69	2.825,23	2.966,48	3.114,81	3.270,55	3.434,08	3.605,78	3.786,07	3.975,38	4.174,15	4.382,85	4.601,99
XII	2.986,67	3.135,99	3.292,80	3.457,44	3.630,31	3.811,83	4.002,42	4.202,54	4.412,67	4.633,29	4.864,96	5.108,21
XIII	3.315,19	3.480,96	3.655,01	3.837,76	4.029,64	4.231,13	4.442,68	4.664,82	4.898,05	5.142,96	5.400,11	5.670,12
XIV	3.679,87	3.863,86	4.057,06	4.259,91	4.472,91	4.696,55	4.931,37	5.177,94	5.436,85	5.708,69	5.994,12	6.293,82
XV	4.084,66	4.288,89	4.503,33	4.728,50	4.964,93	5.213,17	5.473,83	5.747,52	6.034,90	6.336,64	6.653,48	6.986,14
XVI	4.533,96	4.760,66	4.998,70	5.248,63	5.511,06	5.786,61	6.075,95	6.379,74	6.698,74	7.033,68	7.385,35	7.754,63
XVII	5.032,70	5.284,34	5.548,56	5.825,99	6.117,28	6.423,15	6.744,31	7.081,52	7.435,59	7.807,38	8.197,75	8.607,63

”(NR)

ANEXO LXXVIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016

“Anexo Único à Lei nº 2.893, de 19 de agosto de 2014.

VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DO QUADRO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS – UNITINS

I - VENCIMENTO BÁSICO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					6.617,13
Associado	4.857,92	5.128,56	5.426,05	5.754,03	
Doutor	3.865,81	3.981,78	4.101,24	4.224,27	
Mestre	3.332,59	3.432,58	3.535,54	3.641,62	
Especialista	2.648,78	2.728,74	2.811,14	2.896,03	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					13.234,26
Associado	9.715,83	10.257,12	10.852,11	11.508,06	
Doutor	7.731,62	7.963,58	8.202,47	8.448,55	
Mestre	6.665,19	6.865,15	7.071,11	7.283,22	
Especialista	5.297,55	5.457,50	5.622,31	5.792,05	
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					14.557,68
Associado	10.687,41	11.282,83	11.937,33	12.658,85	
Doutor	8.504,77	8.759,94	9.022,72	9.293,40	
Mestre	7.331,71	7.551,68	7.778,21	8.011,54	
Especialista	5.827,32	6.003,26	6.184,52	6.371,25	
II DESCANSO SEMANAL REMUNERADO					
CARGA HORÁRIA 20h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					1.112,66
Associado	636,17	731,59	841,32	967,53	
Doutor	506,25	521,44	537,08	553,20	
Mestre	436,42	449,51	462,99	476,90	
Especialista	349,13	359,62	370,39	381,51	
CARGA HORÁRIA 40h/semanais					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.225,36
Associado	1.272,36	1.463,20	1.682,68	1.935,08	
Doutor	1.012,50	1.042,88	1.074,15	1.106,39	
Mestre	872,85	899,03	926,00	953,77	
Especialista	698,28	719,22	740,81	763,02	

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA					
NÍVEL					
CLASSE	1	2	3	4	Único
Titular					2.447,88
Associado	1.399,58	1.609,52	1.850,95	2.128,60	
Doutor	1.113,75	1.147,16	1.181,57	1.217,03	
Mestre	960,13	988,93	1.018,60	1.049,16	
Especialista	768,10	791,13	814,89	839,31	

”(NR)

MENSAGEM Nº 116/2016

Palmas, 26 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei 52/2016, que altera o inciso VI do caput do art. 2º da Lei 1.303, de 20 de março de 2002.

A presente matéria trata de modificar o referido dispositivo, especificamente, com a finalidade de alongar o prazo estabelecido pela Lei 3.106, de 17 de maio de 2016, relativo à isenção do ICMS nas operações internas com feijão produzido no Estado, realizadas por produtores rurais, com pescado de água doce e com batata e cebola, a expirar no dia 31 próximo.

Desse modo, passando a registrar 31 de dezembro de 2017 como data limite dessa modalidade de isenção, a iniciativa mantém a desígnio de fortalecer a produção interna, detidamente nos ramos acima referidos, os quais têm se tornado potencialidades da economia tocantinense, em contínuo esforço para, nesse contexto, fomentar o incremento do consumo das mercadorias envolvidas nas operações em tela.

À vista das considerações postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 52/2016

Altera o inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI – as operações internas, até 31 de dezembro de 2017, com:

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro de 2016; 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 117/2016

Palmas, 27 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **OSIRES RODRIGUES DAMASO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Na conformidade do disposto nos arts. 121, §§3º e 5º, e 124, §3º, inciso III, do Regimento Interno dessa Casa, submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa as presentes Emendas Substitutiva e Aditiva ao Projeto de Lei 50/2016, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Tocantins.

Em primeiro ponto, trata-se de providência destinada a conferir nova redação aos incisos XIII e XIV dos arts. 3º, 4º e 5º da referida Propositura, a fim de considerar a revisão geral anual, no caso do Subsídio dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, aplicada não mais sobre os valores constantes do Anexo I, mas sobre os do Anexo IV das Leis 2.822 e 2.823, ambas de 30 de dezembro 2013, nos seguintes termos:

“Art. 3º

.....
XIII – Anexo IV da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XX;

XIV – Anexo IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XXI;

.....”(NR)

“Art. 4º

.....
XIII – Anexo IV da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo XLVI;

XIV – Anexo IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 –

Anexo XLVII;

.....”(NR)

“Art. 5º

XIII – Anexo IV da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo LXXII;

XIV – Anexo IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013 – Anexo LXXIII;

.....”(NR)

Por consequência, os Anexos XX, XXI, XLVI, XLVII, LXXII e LXXIII da Propositura devem receber nova redação, nos termos do disposto no Anexo Único a esta Mensagem.

Esclareço que a substituição do Anexo das leis supramencionadas a receber a revisão geral anual, na conformidade da presente Emenda Substitutiva, é resultante dos efeitos da decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 0001729-15.2015.827.0000, que declarou inconstitucional as Leis 2.921 e 2.922, ambas de 2 de dezembro de 2014, de forma integral e com efeitos retroativos, reprimando o inciso II do art. 12 e o Anexo IV das Leis 2.822 e 2.823, ambas de 30 de dezembro de 2013.

Desse modo, objetivando registrar, na dicção da norma, o

decurso de constituição dos valores que serão apostos nos Anexos XX, XXI, XLVI, XLVII, LXXII e LXXIII, substituindo os inicialmente previstos, tornou-se imperiosa a apresentação da seguinte Emenda Aditiva à Propositura, integrando seu art. 2o, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§1º A revisão geral anual de que trata esta Lei incide nos Anexos referidos nos incisos XIII e XIV dos arts. 3º, 4º e 5º em observância à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade no 0001729-15.2015.827.0000, que declarou inconstitucional as Leis 2.921 e 2.922, ambas de 2 de dezembro de 2014, de forma integral e com efeitos retroativos, reprimando o inciso II do art. 12 e o Anexo IV das Leis 2.822 e 2.823, ambas de 30 de dezembro de 2013.

§2º A aplicação do índice de 9,8307% nos Anexos a que se refere o §1o deste artigo é precedida de atualização dos valores remuneratórios neles constantes, na forma da Lei 2.985, de 9 de julho de 2015.”

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À MENSAGEM Nº 117/2016

“ANEXO XXAO PROJETO DE LEI Nº 50, de 16 de dezembro de 2016.

‘Anexo IV da Lei 2.822, de 30 de dezembro de 2013

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.422,32	18.293,44	19.208,11	20.168,52	21.176,94	22.235,79	23.347,58	24.514,96	25.740,71	27.027,74
TENENTE-CORONEL	15.680,09	16.464,10	17.287,31	18.151,67	19.059,26	20.012,22	21.012,84	22.063,47	23.166,65	24.324,98
MAJOR	14.112,08	14.817,69	15.558,57	16.336,50	17.153,33	18.011,00	18.911,55	19.857,12	20.849,98	21.892,47
CAPITÃO	12.700,87	13.335,92	14.002,71	14.702,86	15.437,99	16.209,89	17.020,39	17.871,41	18.764,97	19.703,22
PRIMEIRO TENENTE	10.153,40	10.661,08	11.194,14	11.753,83	12.341,53	12.958,60	13.606,54	14.286,86	15.001,22	15.751,27
SEGUNDO TENENTE	9.440,31	9.912,32	10.407,95	10.928,35	11.474,76	12.048,50	12.650,93	13.283,47	13.947,65	14.645,03
SUBTENENTE	7.784,48	8.173,70	8.582,38	9.011,51	9.462,08	9.935,19	10.431,94	10.953,54	11.501,21	12.076,28
PRIMEIRO SARGENTO	6.638,50	6.970,44	7.318,96	7.684,90	8.069,14	8.472,60	8.896,23	9.341,04	9.808,10	10.298,50
SEGUNDO SARGENTO	5.972,24	6.270,87	6.584,41	6.913,62	7.259,30	7.622,27	8.003,39	8.403,54	8.823,73	9.264,91
TERCEIRO SARGENTO	5.289,52	5.553,99	5.831,69	6.123,27	6.429,44	6.750,91	7.088,46	7.442,88	7.815,03	8.205,78
CABO	5.113,39	5.369,06	5.637,52	5.919,39	6.215,37	6.526,14	6.852,43	7.195,07	7.554,82	7.932,56
SOLDADO	4.137,80	4.344,68	4.561,93	4.790,02	5.029,51	5.280,99	5.545,04	5.822,30	6.113,42	6.419,09
ASPIRANTE A OFICIAL	7.784,48									
CADETE III	5.226,70									
CADETE II	4.718,07									
CADETE I	4.178,71									
ALUNO SOLDADO	2.057,08									

”(NR)

“ANEXO XXI AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**‘Anexo IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013****Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.422,32	18.293,44	19.208,11	20.168,52	21.176,94	22.235,79	23.347,58	24.514,96	25.740,71	27.027,74
TENENTE-CORONEL	15.680,09	16.464,10	17.287,31	18.151,67	19.059,26	20.012,22	21.012,84	22.063,47	23.166,65	24.324,98
MAJOR	14.112,08	14.817,69	15.558,57	16.336,50	17.153,33	18.011,00	18.911,55	19.857,12	20.849,98	21.892,47
CAPITÃO	12.700,87	13.335,92	14.002,71	14.702,86	15.437,99	16.209,89	17.020,39	17.871,41	18.764,97	19.703,22
PRIMEIRO TENENTE	10.153,40	10.661,08	11.194,14	11.753,83	12.341,53	12.958,60	13.606,54	14.286,86	15.001,22	15.751,27
SEGUNDO TENENTE	9.440,31	9.912,32	10.407,95	10.928,35	11.474,76	12.048,50	12.650,93	13.283,47	13.947,65	14.645,03
SUBTENENTE	7.784,48	8.173,70	8.582,38	9.011,51	9.462,08	9.935,19	10.431,94	10.953,54	11.501,21	12.076,28
PRIMEIRO SARGENTO	6.638,50	6.970,44	7.318,96	7.684,90	8.069,14	8.472,60	8.896,23	9.341,04	9.808,10	10.298,50
SEGUNDO SARGENTO	5.972,24	6.270,87	6.584,41	6.913,62	7.259,30	7.622,27	8.003,39	8.403,54	8.823,73	9.264,91
TERCEIRO SARGENTO	5.289,52	5.553,99	5.831,69	6.123,27	6.429,44	6.750,91	7.088,46	7.442,88	7.815,03	8.205,78
CABO	5.113,39	5.369,06	5.637,52	5.919,39	6.215,37	6.526,14	6.852,43	7.195,07	7.554,82	7.932,56
SOLDADO	4.137,80	4.344,68	4.561,93	4.790,02	5.029,51	5.280,99	5.545,04	5.822,30	6.113,42	6.419,09
ASPIRANTE A OFICIAL	7.784,48									
CADETE III	5.226,70									
CADETE II	4.718,07									
CADETE I	4.178,71									
ALUNO SOLDADO	2.057,08									

"(NR)

“ANEXO XLVIAO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**‘Anexo IV da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013****Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.770,76	18.659,31	19.592,28	20.571,89	21.600,48	22.680,50	23.814,53	25.005,26	26.255,52	27.568,30
TENENTE-CORONEL	15.993,69	16.793,38	17.633,05	18.514,71	19.440,44	20.412,47	21.433,09	22.504,74	23.629,98	24.811,48
MAJOR	14.394,32	15.114,05	15.869,74	16.663,23	17.496,39	18.371,22	19.289,78	20.254,26	21.266,98	22.330,32
CAPITÃO	12.954,88	13.602,64	14.282,76	14.996,91	15.746,75	16.534,09	17.360,80	18.228,83	19.140,27	20.097,29
PRIMEIRO TENENTE	10.356,47	10.874,30	11.418,03	11.988,91	12.588,36	13.217,77	13.878,67	14.572,60	15.301,24	16.066,30
SEGUNDO TENENTE	9.629,12	10.110,57	10.616,11	11.146,91	11.704,25	12.289,47	12.903,95	13.549,14	14.226,60	14.937,93
SUBTENENTE	7.940,17	8.337,17	8.754,03	9.191,74	9.651,32	10.133,90	10.640,58	11.172,61	11.731,24	12.317,80
PRIMEIRO SARGENTO	6.771,27	7.109,85	7.465,34	7.838,60	8.230,52	8.642,06	9.074,16	9.527,86	10.004,26	10.504,47
SEGUNDO SARGENTO	6.091,69	6.396,29	6.716,09	7.051,89	7.404,49	7.774,71	8.163,45	8.571,61	9.000,20	9.450,21
TERCEIRO SARGENTO	5.395,31	5.665,07	5.948,33	6.245,74	6.558,03	6.885,93	7.230,22	7.591,74	7.971,33	8.369,89

CABO	5.215,66	5.476,44	5.750,28	6.037,78	6.339,67	6.656,66	6.989,48	7.338,97	7.705,91	8.091,21
SOLDADO	4.220,56	4.431,58	4.653,17	4.885,82	5.130,10	5.386,61	5.655,94	5.938,75	6.235,69	6.547,47
ASPIRANTE A OFICIAL	7.940,17									
CADETE III	5.331,23									
CADETE II	4.812,43									
CADETE I	4.262,29									
ALUNO SOLDADO	2.098,22									

"(NR)

“ANEXO XLVII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV da Lei nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013****Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	17.770,76	18.659,31	19.592,28	20.571,89	21.600,48	22.680,50	23.814,53	25.005,26	26.255,52	27.568,30
TENENTE-CORONEL	15.993,69	16.793,38	17.633,05	18.514,71	19.440,44	20.412,47	21.433,09	22.504,74	23.629,98	24.811,48
MAJOR	14.394,32	15.114,05	15.869,74	16.663,23	17.496,39	18.371,22	19.289,78	20.254,26	21.266,98	22.330,32
CAPITÃO	12.954,88	13.602,64	14.282,76	14.996,91	15.746,75	16.534,09	17.360,80	18.228,83	19.140,27	20.097,29
PRIMEIRO TENENTE	10.356,47	10.874,30	11.418,03	11.988,91	12.588,36	13.217,77	13.878,67	14.572,60	15.301,24	16.066,30
SEGUNDO TENENTE	9.629,12	10.110,57	10.616,11	11.146,91	11.704,25	12.289,47	12.903,95	13.549,14	14.226,60	14.937,93
SUBTENENTE	7.940,17	8.337,17	8.754,03	9.191,74	9.651,32	10.133,90	10.640,58	11.172,61	11.731,24	12.317,80
PRIMEIRO SARGENTO	6.771,27	7.109,85	7.465,34	7.838,60	8.230,52	8.642,06	9.074,16	9.527,86	10.004,26	10.504,47
SEGUNDO SARGENTO	6.091,69	6.396,29	6.716,09	7.051,89	7.404,49	7.774,71	8.163,45	8.571,61	9.000,20	9.450,21
TERCEIRO SARGENTO	5.395,31	5.665,07	5.948,33	6.245,74	6.558,03	6.885,93	7.230,22	7.591,74	7.971,33	8.369,89
CABO	5.215,66	5.476,44	5.750,28	6.037,78	6.339,67	6.656,66	6.989,48	7.338,97	7.705,91	8.091,21
SOLDADO	4.220,56	4.431,58	4.653,17	4.885,82	5.130,10	5.386,61	5.655,94	5.938,75	6.235,69	6.547,47
ASPIRANTE A OFICIAL	7.940,17									
CADETE III	5.331,23									
CADETE II	4.812,43									
CADETE I	4.262,29									
ALUNO SOLDADO	2.098,22									

"(NR)

“ANEXO LXXII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**“Anexo IV da Lei nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013****Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	18.759,85	19.697,85	20.682,74	21.716,88	22.802,72	23.942,85	25.140,00	26.397,00	27.716,85	29.102,69

TENENTE-CORONEL	16.883,87	17.728,07	18.614,47	19.545,20	20.522,46	21.548,59	22.626,02	23.757,31	24.945,18	26.192,43
MAJOR	15.195,48	15.955,26	16.753,02	17.590,68	18.470,21	19.393,72	20.363,41	21.381,58	22.450,66	23.573,19
CAPITÃO	13.675,93	14.359,74	15.077,71	15.831,61	16.623,18	17.454,34	18.327,06	19.243,41	20.205,58	21.215,86
PRIMEIRO TENENTE	10.932,89	11.479,55	12.053,53	12.656,19	13.289,01	13.953,45	14.651,13	15.383,68	16.152,88	16.960,51
SEGUNDO TENENTE	10.165,05	10.673,31	11.206,98	11.767,33	12.355,69	12.973,48	13.622,15	14.303,26	15.018,42	15.769,35
SUBTENENTE	8.382,10	8.801,20	9.241,26	9.703,33	10.188,49	10.697,93	11.232,82	11.794,46	12.384,18	13.003,39
PRIMEIRO SARGENTO	7.148,15	7.505,57	7.880,84	8.274,88	8.688,61	9.123,06	9.579,21	10.058,17	10.561,08	11.089,12
SEGUNDO SARGENTO	6.430,74	6.752,29	7.089,90	7.444,38	7.816,61	8.207,44	8.617,81	9.048,69	9.501,13	9.976,19
TERCEIRO SARGENTO	5.695,60	5.980,38	6.279,40	6.593,36	6.923,04	7.269,19	7.632,64	8.014,28	8.414,99	8.835,75
CABO	5.505,95	5.781,25	6.070,32	6.373,83	6.692,53	7.027,16	7.378,50	7.747,44	8.134,81	8.541,55
SOLDADO	4.455,46	4.678,23	4.912,15	5.157,76	5.415,64	5.686,42	5.970,74	6.269,28	6.582,75	6.911,89
ASPIRANTE A OFICIAL	8.382,10									
CADETE III	5.627,96									
CADETE II	5.080,28									
CADETE I	4.499,52									
ALUNO SOLDADO	2.215,01									

"(NR)

“ANEXO LXXIII AO PROJETO DE LEI Nº 50/2016**‘Anexo IV da Lei 2.823, de 30 de dezembro de 2013****Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins**

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	18.759,85	19.697,85	20.682,74	21.716,88	22.802,72	23.942,85	25.140,00	26.397,00	27.716,85	29.102,69
TENENTE-CORONEL	16.883,87	17.728,07	18.614,47	19.545,20	20.522,46	21.548,59	22.626,02	23.757,31	24.945,18	26.192,43
MAJOR	15.195,48	15.955,26	16.753,02	17.590,68	18.470,21	19.393,72	20.363,41	21.381,58	22.450,66	23.573,19
CAPITÃO	13.675,93	14.359,74	15.077,71	15.831,61	16.623,18	17.454,34	18.327,06	19.243,41	20.205,58	21.215,86
PRIMEIRO TENENTE	10.932,89	11.479,55	12.053,53	12.656,19	13.289,01	13.953,45	14.651,13	15.383,68	16.152,88	16.960,51
SEGUNDO TENENTE	10.165,05	10.673,31	11.206,98	11.767,33	12.355,69	12.973,48	13.622,15	14.303,26	15.018,42	15.769,35
SUBTENENTE	8.382,10	8.801,20	9.241,26	9.703,33	10.188,49	10.697,93	11.232,82	11.794,46	12.384,18	13.003,39
PRIMEIRO SARGENTO	7.148,15	7.505,57	7.880,84	8.274,88	8.688,61	9.123,06	9.579,21	10.058,17	10.561,08	11.089,12
SEGUNDO SARGENTO	6.430,74	6.752,29	7.089,90	7.444,38	7.816,61	8.207,44	8.617,81	9.048,69	9.501,13	9.976,19
TERCEIRO SARGENTO	5.695,60	5.980,38	6.279,40	6.593,36	6.923,04	7.269,19	7.632,64	8.014,28	8.414,99	8.835,75
CABO	5.505,95	5.781,25	6.070,32	6.373,83	6.692,53	7.027,16	7.378,50	7.747,44	8.134,81	8.541,55
SOLDADO	4.455,46	4.678,23	4.912,15	5.157,76	5.415,64	5.686,42	5.970,74	6.269,28	6.582,75	6.911,89
ASPIRANTE A OFICIAL	8.382,10									
CADETE III	5.627,96									
CADETE II	5.080,28									
CADETE I	4.499,52									
ALUNO SOLDADO	2.215,01									

"(NR)

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)